



Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL GP N. 31 DE 2 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes de direito de entrância especial da comarca da Capital que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Titular da 1ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 40 e seguintes da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

* Republicado por incorreção=numeração

EDITAL GP N. 28, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Prorroga prazo de validade de concurso público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 90, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 02 de maio de 2024, o prazo de validade do concurso público aberto pelo Edital 01/2020, cuja homologação foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico n. 3.762, de 29-04-2022, em relação aos cargos de Analista Administrativo, Analista de Sistemas, Assistente Social, Médico, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 680 DE 1º DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos Resolução GP/CGJ n° 11, de 27 de junho de 2022, e em cumprimento ao despacho proferido nos autos do Processo Administrativo eletrônico n° 0025588-04.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM (11608), CHRISTIAN DALLA ROSA (14279) e PAULO EDUARDO HUERGO FARAH (23951) para, no período de 27 de março a 26 de junho de 2024, atuarem como cooperadores na Comarca de Garopaba.

Art. 2º Competirá ao Magistrado cooperador apreciar e decidir os embargos de declaração vinculados às sentenças por ele proferidas no período de cooperação, ainda que opostos após o seu término.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 27 de março do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 681 DE 1º DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos Resolução GP/CGJ n° 11, de 27 de junho de 2022, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do Processo Administrativo eletrônico n° 0025588-04.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2024, os efeitos da Portaria GP n. 2169 de 29 de novembro de 2023, que designou o Juiz de Direito PAULO EDUARDO HUERGO FARAH (23951) para atuar como cooperador no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Joinville.

Art. 2º Competirá ao Magistrado cooperador apreciar e decidir os embargos de declaração vinculados às sentenças por ele proferidas no período de cooperação, ainda que opostos após o seu término.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 29 de fevereiro do corrente ano.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 682 DE 1º DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando o disposto no artigo 2º da Resolução n° 22/2012-TJ, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TJ n° 33 de 6 de setembro de 2023, assim como no requerimento constante no Processo Administrativo eletrônico n° 0005478-13.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ato administrativo que designou o Juiz de Direito EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (6581) para atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc, na Comarca de Blumenau.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES (7983) para atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc, na Comarca de Blumenau, sem prejuízo da função jurisdicional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP LP. 1 DE 1 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e de acordo com o art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 367/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Marcar, a pedido, a Licença-Prêmio do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Quinquênio	Data da fruição
57546	Julio César de Borba Mello	2019/2024	01 a 30/04/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 8 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O JUIZ COORDENADOR DOS MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) Magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matrícula	Magistrado	Exercício	Período	Quantidade de dias	Data da fruição
46875	André da Silva Silveira	2024/2	01 a 30/08/2024	30	01 a 20/08/2024 e 21 a 30/10/2024
17939	Bernardo Augusto Ern	2024/1	01 a 15/04/2024	15	Época oportuna
34380	Bertha Steckert Agacci	2024/1	Marcação	7	01 a 07/04/2024
14267	Bianca Fernandes Figueiredo	2024/1	11 a 30/04/2024	20	Época oportuna
5305	Brigitte Remor de Souza May	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
22165	Bruno Makowiecky Salles	2024/2	20 a 29/09/2024; 11 a 20/10/2024; 21 a 30/11/2024	30	Época oportuna
11597	Camila Coelho	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
46883	Camila Menegatti	2024/1	18 a 24/03/2024	7	22 a 28/03/2024
57551	Caroline Antunes de Oliveira	2024/1	11 a 30/03/2024	20	25/03/2024 a 13/04/2024
14271	Caroline Bundchen Felisbino	2024/1	Marcação	30	01 a 30/04/2024
14281	Cintia Werlong	2024/1	11 a 30/03/2024	20	11 a 13/03/2024; 15 a 30/03/2024
57552	Claudio Rego Pantoja	2024/1	22 a 28/04/2024	7	15 a 21/04/2024
11610	Clayton Cesar Wandscheer	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
19670	Cleni Serly Raven Vieira	2024/1	02 a 11/05/2024	10	01 a 10/08/2024
5499	Clovis Marcelino dos Santos	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna
34411	Daniel Lisboa Mendonça	2024/1	03 a 22/06/2024	20	11 a 30/04/2024
52287	Edipo Costabeber	2024/1	21 a 30/03/2024 e 01 a 10/04/2024	20	03 a 22/04/2024
1923	Edison Zimmer	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
1923	Edison Zimmer	2024/1	02 a 11/05/2024 e 03 a 12/06/2024	20	Época oportuna
11195	Eduardo Camargo	2024/1	11 a 20/04/2024	10	Época oportuna
22172	Elaine Cristina de Souza Freitas	2024/1	19 a 28/04/2024	10	16 a 30/05/2024
4324	Elton Vitor Zuquelo	2024/1	03/06/2024 a 02/07/2024	30	Época oportuna
6581	Emanuel Schenkel do Amaral e Silva	2024/1	01 a 10/03/2024	10	Época oportuna
6581	Emanuel Schenkel do Amaral e Silva	2024/2	01 a 10/07/2024 e 01 a 10/08/2024	20	Época oportuna
14283	Fabiano Antunes da Silva	2023/2	Marcação	10	19 a 28/04/2024
19264	Fabiola Duncka Geiser	2024/2	16 a 30/09/2024	15	03 a 12/09/2024
11588	Fernando Speck de Souza	2024/1	Marcação	30	01 a 30/04/2024
23937	Francielli Stadlhofer Borges Agacci	2024/1	02 a 11/05/2024	10	11 a 20/06/2024
9406	Fulvio Borges Filho	2024/1	19 a 28/04/2024, 02 a 11/05/2024, 21 a 30/06/2024	30	Época oportuna
19259	Gilberto Gomes de Oliveira Junior	2024/1	01 a 30/04/2024	30	01 a 20/04/2024
57549	Guilherme Costa Cesconetto	2024/1	Marcação	10	03 a 12/06/2024
46885	Guilherme Silva Pereira	2024/1	Marcação	15	03 a 17/06/2024
46885	Guilherme Silva Pereira	2024/2	16 a 30/07/2024	15	Época oportuna
11602	Gustavo Santos Mattola	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
57526	Helena Vonsovicz Zeglin	2023/2	Marcação	10	01 a 10/04/2024
40073	Ildo Fabris Junior	2024/2	19 a 28/07/2024	10	Época oportuna
719	Jaime Pedro Bunn	2024/1	01 a 20/04/2024	20	Época oportuna
11194	Juliano Rafael Bogo	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
22170	Karina Maliska Peiter	2024/1	16 a 30/04/2024	15	Época oportuna
23945	Kledson Gewehr	2024/1	01 a 10/04/2024; 02 a 11/05/2024	20	Época oportuna
52273	Leandro Ernani Freitag	2024/1	11 a 30/04/2024	20	Época oportuna
17949	Liana Bardini Alves	2024/1	Marcação	7	22 a 28/04/2024
11607	Ligia Boettger Mattola	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
57530	Lucas Chicoli Nunes Rosa	2024/1	16 a 30/04/2024	15	Época oportuna
52268	Luisa Rinaldi Silvestri	2024/1	16 a 30/04/2024 e 02 a 16/05/2024	30	10 a 29/05/2024
9239	Marco Aurelio Ghisi Machado	2024/1	03/04/2024 a 02/05/2024	30	Época oportuna
10547	Marcelo Elias Naschenweng	2024/1	01 a 30/07/2024	30	03/07/2024 a 01/08/2024
13063	Maycon Rangel Favareto	2024/1	Marcação	10	02 a 11/05/2024
19266	Manike Silva Pavaos Nogueira	2024/1	19 a 28/04/2024	10	20 a 26/05/2024
17942	Murilo Leiriao Consalter	2023/2	Marcação	30	01 a 30/10/2024
17942	Murilo Leiriao Consalter	2024/1	Marcação	20	01 a 20/11/2024
9094	Naiara Brancher	2024/1	01 a 30/04/2024	30	21 a 30/05/2024
57544	Olivia Carolina Germano dos Santos	2024/1	Marcação	15	01 a 15/07/2024
57554	Paulo Henrique Aleixo	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna
57532	Pedro Cruz Gabriel	2024/1	16 a 30/04/2024	15	Época oportuna
52272	Raul Bertani de Campos	2024/1	Marcação	10	03 a 12/06/2024
57550	Rayano Falcao Pereira Furtado	2024/1	Marcação	7	15 a 21/04/2024
40079	Renato Della Giustina	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
40079	Renato Della Giustina	2024/1	Marcação	10	10 a 19/05/2024
13062	Rodrigo Coelho Rodrigues	2024/1	01 a 10/04/2024	10	Época oportuna
13070	Rogério Carlos Demarchi	2024/1	01 a 30/03/2024	10	Época oportuna
34421	Rui Cesar Lopes Peiter	2024/1	16 a 30/04/2024	15	Época oportuna
22167	Sancler Adilson Alves	2022/2	Marcação	30	02 a 31/05/2024
13072	Sergio Renato Domingos	2024/1	11 a 30/03/2024	20	Época oportuna
34408	Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce	2024/1	16 a 30/04/2024	15	02 a 16/05/2024
11586	Viviane Isabel Daniel Speck de Souza	2024/1	Marcação	30	01 a 30/04/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 9 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matrícula	Magistrado	Exercício	Período	Quantidade de dias	Data da fruição
1599	Altamiro de Oliveira	2024/1	Marcação	3	20 a 22/03/2024
3551	Alvaro Luiz Pereira de Andrade	2024/1	27/02/2024 a 27/03/2024	30	27/02/2024 a 10/03/2024 e 12/03/2024 a 28/03/2024
1468	Antonio do Rego Monteiro Rocha	2024/1	Marcação	3	01 a 03/04/2024
1449	Carlos Alberto Civinski	2024/1	01 a 30/04/2024	30	20 a 29/05/2024
14966	Cid Jose Goulart Junior	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna
4157	Ginthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer	2023/2	Marcação	10	22/04/2024 a 01/05/2024
4157	Ginthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer	2024/1	Marcação	20	02 a 21/05/2024
4157	Ginthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer	2024/2	01 a 30/08/2024	30	22/05/2024 a 20/06/2024
4619	Eduardo Mattos Gallo Junior	2024/1	Marcação	5	15 a 19/04/2024
5888	Erica Lourenco de Lima Ferreira	2024/1	01 a 07/04/2024	7	20 a 26/05/2024
3936	Guilherme Nunes Born	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna
2046	Haidee Denise Grin	2024/1	03 a 14/06/2024	12	20 a 26/04/2024
4763	Luiz Antonio Zanini Forneroli	2024/2	01 a 30/11/2024	30	Época oportuna
3775	Newton Varella Junior	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna
3034	Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna
1209	Rejane Andersen	2024/2	06/03/2024 a 04/04/2024	30	06 a 14/03/2024 e 04 a 24/04/2024
1209	Rejane Andersen	2023/2	Marcação	30	25/04/2024 a 24/05/2024
3773	Robson Luz Varella	2024/1	11 a 30/04/2024	20	01 a 19/04/2024
3561	Rodolfo Cesar Ribeiro da Silva Tridapalli	2024/1	01 a 30/04/2024	30	02 a 19/12/2024
36296	Sebastiao Cesar Evangelista	2022/1	Marcação	23	03 a 25/10/2024
36296	Sebastiao Cesar Evangelista	2022/2	Marcação	7	26/10/2024 a 01/11/2024
1626	Sergio Izidoro Heil	2024/1	14 a 27/03/2024	14	14 a 18/03/2024 e 20 a 27/03/2024
2364	Soraya Nunes Lins	2024/1	02 a 31/05/2024	30	11 a 19/04/2024 e 06 a 24/05/2024
1120	Tulio Jose Moura Pinheiro	2024/1	01 a 30/04/2024	30	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto

Presidente

PORTARIA GP N. 687 DE 1º DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º caput da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0025087-16.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria GP n. 2233 de 11 de dezembro de 2023, no que tange ao período de afastamento do Desembargador Marcos Fey Probst (62286) para frequentar curso de Pós-Doutorado em Ciência Jurídica, na Universidade de Perúgia, Itália, que passa a ser de 11 de abril a 1º de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

PORTARIA GP N. 686 DE 1º DE ABRIL DE 2024

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico nº 0031708-97.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao Magistrado EDSON MARCOS DE MENDONÇA (6584) o gozo de 1 (um) dia de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído no dia 29 de abril de 2024.

Art. 2º Designar a Magistrada ANDREA CRISTINA RODRIGUES STUDER (5376) para substituir o Magistrado EDSON MARCOS DE MENDONÇA (6584) na data de seu afastamento.

Juiz RAFAEL FLECK ARNT

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 688 DE 2 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Magistrado Yhon Tostes (3334) para, nos dias 18 e 25 de abril, e 9 de maio de 2024, atuar como cooperador na 3ª Câmara de Direito Comercial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

Edital 068/2023 - TJSC

Resultado Preliminar da Segunda Etapa - Edital 0068/2023 TJSC

O Juiz de Direito de Segundo Grau Maurício Cavalazzi Póvoas, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - Esmesc, torna pública o resultado preliminar da segunda etapa do **PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

Considera-se aprovado na segunda etapa, prova discursiva seletiva, o candidato que obteve nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total nesta etapa.

Abaixo, a lista com o resultado preliminar da segunda etapa em ordem classificatória:

1.Resultado preliminar geral da segunda etapa:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	ETAPA 2	RESULTADO
1	202411733	Vaga da ampla concorrência	10,00	Aprovado na segunda etapa
2	202413003	Vaga da ampla concorrência	10,00	Aprovado na segunda etapa
3	202410278	Vaga da ampla concorrência	10,00	Aprovado na segunda etapa
4	202411218	Vaga para pessoas portadores de deficiência	10,00	Aprovado na segunda etapa
5	202411766	Vaga da ampla concorrência	9,90	Aprovado na segunda etapa
6	202412777	Vaga da ampla concorrência	9,88	Aprovado na segunda etapa
7	202412170	Vaga da ampla concorrência	9,85	Aprovado na segunda etapa
8	202411963	Vaga da ampla concorrência	9,85	Aprovado na segunda etapa
9	202410187	Vaga da ampla concorrência	9,85	Aprovado na segunda etapa
10	202411676	Vaga da ampla concorrência	9,80	Aprovado na segunda etapa
11	202413043	Vaga da ampla concorrência	9,80	Aprovado na segunda etapa
12	202412567	Vaga da ampla concorrência	9,75	Aprovado na segunda etapa
13	202413015	Vaga da ampla concorrência	9,75	Aprovado na segunda etapa
14	202412977	Vaga da ampla concorrência	9,70	Aprovado na segunda etapa
15	202412729	Vaga da ampla concorrência	9,66	Aprovado na segunda

				etapa
16	202411613	Vaga da ampla concorrência	9,65	Aprovado na segunda etapa
17	202411343	Vaga da ampla concorrência	9,65	Aprovado na segunda etapa
18	202412220	Vaga da ampla concorrência	9,65	Aprovado na segunda etapa
19	202412487	Vaga da ampla concorrência	9,60	Aprovado na segunda etapa
20	202412290	Vaga da ampla concorrência	9,60	Aprovado na segunda etapa
21	202411854	Vaga da ampla concorrência	9,55	Aprovado na segunda etapa
22	202410829	Vaga da ampla concorrência	9,55	Aprovado na segunda etapa
23	202411736	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
24	202412109	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
25	202411803	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
26	202410419	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
27	202412005	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
28	202411614	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
29	202412609	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
30	202410901	Vaga da ampla concorrência	9,45	Aprovado na segunda etapa
31	202411227	Vaga da ampla concorrência	9,45	Aprovado na segunda etapa
32	202412256	Vaga da ampla concorrência	9,45	Aprovado na segunda etapa
33	202413197	Vaga para candidato preto ou pardo	9,45	Aprovado na segunda etapa
34	202411137	Vaga da ampla concorrência	9,40	Aprovado na segunda etapa
35	202412355	Vaga da ampla concorrência	9,40	Aprovado na segunda etapa
36	202411940	Vaga da ampla concorrência	9,33	Aprovado na segunda etapa
37	202412060	Vaga da ampla concorrência	9,30	Aprovado na segunda etapa
38	202413044	Vaga para candidato preto ou pardo	9,30	Aprovado na segunda etapa
39	202411170	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
40	202413026	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
41	202411401	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
42	202410481	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
43	202410875	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa

44	202411055	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
45	202411065	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
46	202412932	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
47	202413164	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
48	202410197	Vaga da ampla concorrência	9,15	Aprovado na segunda etapa
49	202412836	Vaga da ampla concorrência	9,15	Aprovado na segunda etapa
50	202410432	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
51	202410795	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
52	202410511	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
53	202410972	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
54	202411413	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
55	202411026	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
56	202411391	Vaga para candidato preto ou pardo	9,10	Aprovado na segunda etapa
57	202411923	Vaga da ampla concorrência	9,05	Aprovado na segunda etapa
58	202411918	Vaga da ampla concorrência	9,05	Aprovado na segunda etapa
59	202410196	Vaga da ampla concorrência	9,05	Aprovado na segunda etapa
60	202412003	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
61	202411904	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
62	202410993	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
63	202410416	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
64	202410440	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
65	202410314	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
66	202412560	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
67	202411618	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
68	202413102	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
69	202413010	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
70	202412330	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
71	202413255	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
72	202412257	Vaga para candidato preto ou pardo	8,95	Aprovado na segunda

				etapa
73	202411007	Vaga da ampla concorrência	8,90	Aprovado na segunda etapa
74	202411143	Vaga da ampla concorrência	8,90	Aprovado na segunda etapa
75	202410519	Vaga da ampla concorrência	8,90	Aprovado na segunda etapa
76	202413229	Vaga para candidato preto ou pardo	8,90	Aprovado na segunda etapa
77	202410387	Vaga da ampla concorrência	8,88	Aprovado na segunda etapa
78	202412284	Vaga da ampla concorrência	8,85	Aprovado na segunda etapa
79	202412135	Vaga para candidato preto ou pardo	8,85	Aprovado na segunda etapa
80	202410565	Vaga da ampla concorrência	8,80	Aprovado na segunda etapa
81	202411847	Vaga da ampla concorrência	8,80	Aprovado na segunda etapa
82	202411839	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
83	202411696	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
84	202410460	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
85	202411490	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
86	202411913	Vaga da ampla concorrência	8,70	Aprovado na segunda etapa
87	202411252	Vaga da ampla concorrência	8,70	Aprovado na segunda etapa
88	202412823	Vaga da ampla concorrência	8,70	Aprovado na segunda etapa
89	202411772	Vaga da ampla concorrência	8,65	Aprovado na segunda etapa
90	202410583	Vaga da ampla concorrência	8,65	Aprovado na segunda etapa
91	202412602	Vaga da ampla concorrência	8,55	Aprovado na segunda etapa
92	202411251	Vaga da ampla concorrência	8,55	Aprovado na segunda etapa
93	202410855	Vaga da ampla concorrência	8,55	Aprovado na segunda etapa
94	202410510	Vaga para candidato preto ou pardo	8,55	Aprovado na segunda etapa
95	202410002 * <i>Sub Judice</i>	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
96	202410596 * <i>Sub Judice</i>	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
97	202411408	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
98	202412861	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
99	202410486	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
100	202412309	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa

101	202411599	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
102	202410345	Vaga da ampla concorrência	8,48	Aprovado na segunda etapa
103	202411395	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
104	202411427	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
105	202412214	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
106	202410149	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
107	202412074	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
108	202412634	Vaga da ampla concorrência	8,40	Aprovado na segunda etapa
109	202412580	Vaga da ampla concorrência	8,40	Aprovado na segunda etapa
110	202410755	Vaga da ampla concorrência	8,35	Aprovado na segunda etapa
111	202410532	Vaga da ampla concorrência	8,35	Aprovado na segunda etapa
112	202411071	Vaga da ampla concorrência	8,35	Aprovado na segunda etapa
113	202412307	Vaga da ampla concorrência	8,30	Aprovado na segunda etapa
114	202412678	Vaga da ampla concorrência	8,30	Aprovado na segunda etapa
115	202413027	Vaga da ampla concorrência	8,30	Aprovado na segunda etapa
116	202411035	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
117	202412786	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
118	202410399	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
119	202412313	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
120	202410342	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
121	202411411	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
122	202410509	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
123	202410270	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
124	202412745	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
125	202411830	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
126	202411634	Vaga da ampla concorrência	8,20	Aprovado na segunda etapa
127	202410892	Vaga da ampla concorrência	8,20	Aprovado na segunda etapa
128	202412473	Vaga para candidato preto ou pardo	8,20	Aprovado na segunda etapa
129	202413067	Vaga da ampla concorrência	8,15	Aprovado na segunda

				etapa
130	202412201	Vaga para candidato preto ou pardo	8,15	Aprovado na segunda etapa
131	202412358	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
132	202411587	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
133	202411998	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
134	202410175	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
135	202413118	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
136	202411053	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
137	202411474	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
138	202411773	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
139	202411917	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
140	202411075	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
141	202411595	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
142	202410191	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
143	202410271	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
144	202412253	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
145	202411249	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
146	202412780	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
147	202412433	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
148	202411318	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
149	202413179	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
150	202410669	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
151	202410362	Vaga para candidato preto ou pardo	8,00	Aprovado na segunda etapa
152	202411916	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
153	202410281	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
154	202411651	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
155	202410326	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
156	202410979	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
157	202412099	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa

158	202412867	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
159	202412700	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
160	202411321	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
161	202412118	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
162	202410190	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
163	202411325	Vaga para candidato preto ou pardo	7,95	Aprovado na segunda etapa
164	202411049	Vaga da ampla concorrência	7,90	Aprovado na segunda etapa
165	202410746	Vaga da ampla concorrência	7,88	Aprovado na segunda etapa
166	202410792	Vaga da ampla concorrência	7,85	Aprovado na segunda etapa
167	202411404	Vaga da ampla concorrência	7,85	Aprovado na segunda etapa
168	202411151	Vaga da ampla concorrência	7,85	Aprovado na segunda etapa
169	202411019	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
170	202413046	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
171	202410132	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
172	202410697	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
173	202412767	Vaga para candidato preto ou pardo	7,80	Aprovado na segunda etapa
174	202412699	Vaga para pessoas portadores de deficiência	7,80	Aprovado na segunda etapa
175	202410512	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
176	202412028	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
177	202412830	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
178	202410131	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
179	202410841	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
180	202411494	Vaga da ampla concorrência	7,70	Aprovado na segunda etapa
181	202412620	Vaga da ampla concorrência	7,70	Aprovado na segunda etapa
182	202411231	Vaga da ampla concorrência	7,70	Aprovado na segunda etapa
183	202411322	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
184	202412754	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
185	202412626	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
186	202411598	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda

				etapa
187	202412202	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
188	202412146	Vaga da ampla concorrência	7,60	Aprovado na segunda etapa
189	202412000	Vaga da ampla concorrência	7,60	Aprovado na segunda etapa
190	202411294	Vaga para candidato preto ou pardo	7,60	Aprovado na segunda etapa
191	202411497	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
192	202413216	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
193	202412476	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
194	202410307	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
195	202412042	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
196	202410094	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
197	202412131	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
198	202412880	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
199	202410180	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
200	202412075	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
201	202411683	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
202	202412544	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
203	202412050	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
204	202411148	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
205	202410758	Vaga para candidato preto ou pardo	7,45	Aprovado na segunda etapa
206	202412317	Vaga da ampla concorrência	7,41	Aprovado na segunda etapa
207	202410224	Vaga da ampla concorrência	7,40	Aprovado na segunda etapa
208	202411506	Vaga da ampla concorrência	7,40	Aprovado na segunda etapa
209	202412230	Vaga para pessoas portadores de deficiência	7,40	Aprovado na segunda etapa
210	202411480	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
211	202412810	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
212	202411543	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
213	202411515	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
214	202411631	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa

215	202410129	Vaga da ampla concorrência	7,30	Aprovado na segunda etapa
216	202411182	Vaga da ampla concorrência	7,30	Aprovado na segunda etapa
217	202411843	Vaga da ampla concorrência	7,30	Aprovado na segunda etapa
218	202412970	Vaga da ampla concorrência	7,28	Aprovado na segunda etapa
219	202411857	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
220	202412466	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
221	202410280	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
222	202410781	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
223	202412178	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
224	202411417	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
225	202411029	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
226	202411640	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
227	202412911	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
228	202410320	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
229	202412893	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
230	202411960	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
231	202411625	Vaga para candidato preto ou pardo	7,25	Aprovado na segunda etapa
232	202412034	Vaga da ampla concorrência	7,21	Aprovado na segunda etapa
233	202411372	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
234	202411434	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
235	202410728	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
236	202412842	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
237	202410942	Vaga da ampla concorrência	7,15	Aprovado na segunda etapa
238	202412400	Vaga da ampla concorrência	7,15	Aprovado na segunda etapa
239	202410655	Vaga da ampla concorrência	7,15	Aprovado na segunda etapa
240	202410439	Vaga da ampla concorrência	7,10	Aprovado na segunda etapa
241	202410884	Vaga da ampla concorrência	7,10	Aprovado na segunda etapa
242	202411510	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
243	202411778	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda

				etapa
244	202411912	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
245	202410421	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
246	202411002	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
247	202410801	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
248	202412615	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
249	202410620	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
250	202411037	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
251	202411283	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
252	202412870	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
253	202412828	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
254	202411779	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
255	202412032	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
256	202412096	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
257	202410099	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
258	202412945	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
259	202412055	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
260	202411378	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
261	202412047	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
262	202412278	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
263	202412459	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
264	202411442	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
265	202412864	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
266	202412008	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
267	202412426	Vaga para pessoas portadores de deficiência	7,00	Aprovado na segunda etapa
268	202412743	Vaga da ampla concorrência	6,95	Aprovado na segunda etapa
269	202410346	Vaga da ampla concorrência	6,95	Aprovado na segunda etapa
270	202410147	Vaga da ampla concorrência	6,95	Aprovado na segunda etapa
271	202410383	Vaga para candidato preto ou pardo	6,95	Aprovado na segunda etapa

272	202412081	Vaga da ampla concorrência	6,90	Aprovado na segunda etapa
273	202412022	Vaga da ampla concorrência	6,90	Aprovado na segunda etapa
274	202411906	Vaga da ampla concorrência	6,90	Aprovado na segunda etapa
275	202411576	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
276	202410154	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
277	202410731	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
278	202412796	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
279	202410100	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
280	202412769	Vaga da ampla concorrência	6,80	Aprovado na segunda etapa
281	202411054	Vaga da ampla concorrência	6,80	Aprovado na segunda etapa
282	202411118	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
283	202412595	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
284	202410406	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
285	202412288	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
286	202412495	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
287	202410385	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
288	202410678	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
289	202412417	Vaga para candidato preto ou pardo	6,75	Aprovado na segunda etapa
290	202411168	Vaga da ampla concorrência	6,70	Aprovado na segunda etapa
291	202410712	Vaga para candidato preto ou pardo	6,70	Aprovado na segunda etapa
292	202411655	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
293	202411507	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
294	202412122	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
295	202411882	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
296	202412509	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
297	202411760	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
298	202412553	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
299	202412351	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
300	202412785	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda

				etapa
301	202411935	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
302	202412258	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
303	202411956	Vaga para candidato preto ou pardo	6,60	Aprovado na segunda etapa
304	202411540	Vaga da ampla concorrência	6,55	Aprovado na segunda etapa
305	202412219	Vaga da ampla concorrência	6,55	Aprovado na segunda etapa
306	202412193	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
307	202411495	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
308	202411922	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
309	202410431	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
310	202411694	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
311	202410500	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
312	202411754	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
313	202411449	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
314	202411324	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
315	202410814	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
316	202410890	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
317	202410686	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
318	202413111	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
319	202412061	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
320	202412990	Vaga para candidato preto ou pardo	6,50	Aprovado na segunda etapa
321	202412113	Vaga para candidato preto ou pardo	6,50	Aprovado na segunda etapa
322	202412614	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,50	Aprovado na segunda etapa
323	202411034	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
324	202412948	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
325	202412321	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
326	202411690	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
327	202410747	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
328	202411789	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa

329	202412007	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
330	202412164	Vaga para candidato preto ou pardo	6,45	Aprovado na segunda etapa
331	202410122	Vaga da ampla concorrência	6,40	Aprovado na segunda etapa
332	202410603	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
333	202412086	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
334	202410488	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
335	202410108	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
336	202412172	Vaga da ampla concorrência	6,33	Aprovado na segunda etapa
337	202411333	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
338	202410588	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
339	202411052	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
340	202412289	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
341	202411014	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
342	202410339	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
343	202410096	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
344	202412339	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
345	202411105	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
346	202410985	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
347	202410760	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
348	202412027	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
349	202410923	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
350	202411103	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
351	202413152	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
352	202412592	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
353	202410098	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
354	202411556	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
355	202411441	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
356	202411501	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
357	202411925	Vaga da ampla concorrência	6,18	Aprovado na segunda

				etapa
358	202411902	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
359	202411046	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
360	202412859	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
361	202411006	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
362	202412215	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
363	202411422	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
364	202410739	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
365	202410569	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
366	202410860	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
367	202412651	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
368	202410700	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
369	202412839	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
370	202410642	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
371	202413007	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
372	202411303	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
373	202411207	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
374	202410706	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
375	202411679	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
376	202410520	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
377	202410946	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
378	202411787	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
379	202412419	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
380	202412489	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
381	202412897	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
382	202411345	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
383	202412291	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
384	202412418	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
385	202412182	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa

386	202410918	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
387	202411178	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
388	202410186	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
389	202412957	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
390	202411511	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
391	202410325	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
392	202411530	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
393	202412702	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
394	202412517	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
395	202411825	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
396	202412931	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
397	202410168	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
398	202412043	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
399	202410782	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
400	202410233	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
401	202410861	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
402	202410237	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
403	202412876	Vaga para candidato preto ou pardo	6,05	Aprovado na segunda etapa
404	202412838	Vaga para candidato preto ou pardo	6,05	Aprovado na segunda etapa
405	202411335	Vaga da ampla concorrência	6,02	Aprovado na segunda etapa
406	202412187	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
407	202412750	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
408	202412090	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
409	202412153	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
410	202411777	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
411	202412013	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
412	202410980	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
413	202411528	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
414	202413057	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda

				etapa
415	202411771	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
416	202411571	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
417	202410286	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
418	202410268	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
419	202412909	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
420	202410414	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
421	202412363	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
422	202411426	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
423	202412274	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
424	202410553	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
425	202411921	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
426	202410627	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
427	202412516	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
428	202410288	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
429	202412664	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
430	202410868	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
431	202410445	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
432	202410456	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
433	202413022	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
434	202412980	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
435	202410461	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
436	202412117	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
437	202410623	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
438	202411386	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
439	202411261	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
440	202411058	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
441	202410733	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
442	202410530	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa

443	202410166	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
444	202411024	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
445	202412632	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
446	202411609	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
447	202411361	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
448	202411911	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
449	202412568	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
450	202410118	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
451	202412872	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
452	202411575	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
453	202411821	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
454	202410139	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
455	202410125	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
456	202411437	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
457	202410260	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
458	202412794	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
459	202411317	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
460	202413156	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
461	202410104	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
462	202412619	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
463	202412585	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
464	202410338	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
465	202410808	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
466	202411989	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
467	202410188	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
468	202410370	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
469	202410422	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
470	202411179	Vaga para candidato preto ou pardo	6,00	Aprovado na segunda etapa
471	202412799	Vaga para candidato preto ou pardo	6,00	Aprovado na segunda

				etapa
472	202410492	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
473	202411710	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
474	202411826	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
475	202411323	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
476	202410579	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
477	202411219	Vaga da ampla concorrência	5,50	Reprovado
478	202411450	Vaga para candidato preto ou pardo	5,50	Reprovado
479	202411845	Vaga da ampla concorrência	5,35	Reprovado
480	202410389	Vaga da ampla concorrência	5,25	Reprovado
481	202413168	Vaga para candidato preto ou pardo	5,25	Reprovado
482	202412340	Vaga da ampla concorrência	5,05	Reprovado
483	202411299	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
484	202410262	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
485	202411829	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
486	202411336	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
487	202410467	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
488	202412933	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
489	202413047	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
490	202411735	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
491	202413188	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
492	202411927	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
493	202411888	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
494	202411944	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
495	202411028	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
496	202413034	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
497	202411795	Vaga da ampla concorrência	4,85	Reprovado
498	202412456	Vaga da ampla concorrência	4,85	Reprovado
499	202413032	Vaga da ampla concorrência	4,80	Reprovado
500	202413030	Vaga da ampla concorrência	4,75	Reprovado
501	202412392	Vaga da ampla concorrência	4,75	Reprovado
502	202411713	Vaga da ampla concorrência	4,70	Reprovado
503	202410964	Vaga da ampla concorrência	4,70	Reprovado
504	202411012	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
505	202410636	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
506	202410473	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
507	202411221	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
508	202412035	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
509	202412123	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
510	202412993	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
511	202410289	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
512	202412405	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
513	202410506	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
514	202411136	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
515	202410550	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
516	202411513	Vaga para pessoas portadores de deficiência	4,50	Reprovado
517	202410332	Vaga da ampla concorrência	4,40	Reprovado
518	202410660	Vaga da ampla concorrência	4,40	Reprovado
519	202410679	Vaga da ampla concorrência	4,35	Reprovado
520	202411302	Vaga da ampla concorrência	4,35	Reprovado

521	202412631	Vaga da ampla concorrência	4,30	Reprovado
522	202413228	Vaga da ampla concorrência	4,30	Reprovado
523	202410250	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
524	202412500	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
525	202410397	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
526	202411248	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
527	202412359	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
528	202412943	Vaga para candidato preto ou pardo	4,25	Reprovado
529	202410856	Vaga da ampla concorrência	4,20	Reprovado
530	202411798	Vaga da ampla concorrência	4,15	Reprovado
531	202410088	Vaga da ampla concorrência	4,10	Reprovado
532	202410200	Vaga da ampla concorrência	4,10	Reprovado
533	202412479	Vaga da ampla concorrência	4,05	Reprovado
534	202410987	Vaga da ampla concorrência	4,05	Reprovado
535	202412368	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
536	202410581	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
537	202410395	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
538	202413042	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
539	202410737	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
540	202411452	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
541	202410664	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
542	202412670	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
543	202411488	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
544	202411961	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
545	202410827	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
546	202410971	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
547	202410589	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
548	202412001	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
549	202411276	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
550	202411635	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
551	202411173	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
552	202411265	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
553	202411580	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
554	202410989	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
555	202410448	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
556	202412608	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
557	202411481	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
558	202412241	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
559	202412556	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
560	202412212	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
561	202410296	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
562	202412009	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
563	202410580	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
564	202410958	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
565	202410715	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
566	202411344	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
567	202413196	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
568	202410252	Vaga da ampla concorrência	3,95	Reprovado
569	202410497	Vaga da ampla concorrência	3,95	Reprovado
570	202410931	Vaga da ampla concorrência	3,90	Reprovado
571	202410983	Vaga da ampla concorrência	3,90	Reprovado
572	202411869	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
573	202411991	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
574	202412779	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
575	202410261	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado

576	202410299	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
577	202411701	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
578	202411073	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
579	202410447	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
580	202412692	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
581	202410206	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
582	202412927	Vaga para candidato preto ou pardo	3,75	Reprovado
583	202412735	Vaga da ampla concorrência	3,60	Reprovado
584	202410717	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
585	202412266	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
586	202412719	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
587	202411140	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
588	202411759	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
589	202413000	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
590	202413175	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
591	202412362	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
592	202412145	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
593	202412789	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
594	202410714	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
595	202412023	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
596	202412138	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
597	202412883	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
598	202412576	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
599	202413089	Vaga para pessoas portadores de deficiência	3,50	Reprovado
600	202411051	Vaga da ampla concorrência	3,40	Reprovado
601	202411561	Vaga da ampla concorrência	3,30	Reprovado
602	202412535	Vaga da ampla concorrência	3,30	Reprovado
603	202412234	Vaga da ampla concorrência	3,25	Reprovado
604	202412711	Vaga para candidato preto ou pardo	3,25	Reprovado
605	202411730	Vaga da ampla concorrência	3,20	Reprovado
606	202412573	Vaga da ampla concorrência	3,20	Reprovado
607	202410626	Vaga da ampla concorrência	3,10	Reprovado
608	202413202	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
609	202411420	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
610	202410616	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
611	202412051	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
612	202410869	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
613	202411297	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
614	202410606	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
615	202412244	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
616	202410615	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
617	202412134	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
618	202412222	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
619	202412159	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
620	202413157	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
621	202410779	Vaga da ampla concorrência	2,85	Reprovado
622	202412486	Vaga da ampla concorrência	2,80	Reprovado
623	202411482	Vaga da ampla concorrência	2,75	Reprovado
624	202412851	Vaga da ampla concorrência	2,75	Reprovado
625	202412578	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
626	202412841	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
627	202413112	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
628	202411728	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
629	202410975	Vaga da ampla concorrência	2,65	Reprovado

630	202411120	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
631	202411374	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
632	202410357	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
633	202412205	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
634	202410111	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
635	202410229	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
636	202411478	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
637	202411661	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
638	202412465	Vaga da ampla concorrência	2,40	Reprovado
639	202411926	Vaga da ampla concorrência	2,30	Reprovado
640	202411953	Vaga da ampla concorrência	2,25	Reprovado
641	202410994	Vaga da ampla concorrência	2,25	Reprovado
642	202411758	Vaga da ampla concorrência	2,20	Reprovado
643	202411165	Vaga da ampla concorrência	2,10	Reprovado
644	202411292	Vaga da ampla concorrência	2,00	Reprovado
645	202410127	Vaga da ampla concorrência	2,00	Reprovado
646	202413105	Vaga da ampla concorrência	2,00	Reprovado
647	202410430	Vaga da ampla concorrência	1,75	Reprovado
648	202412142	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
649	202410103	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
650	202410254	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
651	202413241	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
652	202411637	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
653	202410772	Vaga da ampla concorrência	1,00	Reprovado
654	202412448	Vaga da ampla concorrência	1,00	Reprovado
655	202410085	Vaga da ampla concorrência	0,70	Reprovado
656	202411968	Vaga da ampla concorrência	0,50	Reprovado
657	202410800	Vaga da ampla concorrência	0,30	Reprovado
658	202411262	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
659	202412496	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
660	202412248	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
661	202412356	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
662	202410652	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
663	202412900	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
664	202410992	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
665	202410413	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
666	202413131	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
667	202411584	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
668	202410974	Vaga para pessoas portadores de deficiência	0,00	Reprovado

2.Relação preliminar da segunda etapa nas vagas de ampla concorrência:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	ETAPA 2	RESULTADO
1	202411733	Vaga da ampla concorrência	10,00	Aprovado na segunda etapa
2	202413003	Vaga da ampla concorrência	10,00	Aprovado na segunda etapa
3	202410278	Vaga da ampla concorrência	10,00	Aprovado na segunda etapa
4	202411766	Vaga da ampla concorrência	9,90	Aprovado na

				segunda etapa
5	202412777	Vaga da ampla concorrência	9,88	Aprovado na segunda etapa
6	202412170	Vaga da ampla concorrência	9,85	Aprovado na segunda etapa
7	202411963	Vaga da ampla concorrência	9,85	Aprovado na segunda etapa
8	202410187	Vaga da ampla concorrência	9,85	Aprovado na segunda etapa
9	202411676	Vaga da ampla concorrência	9,80	Aprovado na segunda etapa
10	202413043	Vaga da ampla concorrência	9,80	Aprovado na segunda etapa
11	202412567	Vaga da ampla concorrência	9,75	Aprovado na segunda etapa
12	202413015	Vaga da ampla concorrência	9,75	Aprovado na segunda etapa
13	202412977	Vaga da ampla concorrência	9,70	Aprovado na segunda etapa
14	202412729	Vaga da ampla concorrência	9,66	Aprovado na segunda etapa
15	202411613	Vaga da ampla concorrência	9,65	Aprovado na segunda etapa
16	202411343	Vaga da ampla concorrência	9,65	Aprovado na segunda etapa
17	202412220	Vaga da ampla concorrência	9,65	Aprovado na segunda etapa
18	202412487	Vaga da ampla concorrência	9,60	Aprovado na segunda etapa
19	202412290	Vaga da ampla concorrência	9,60	Aprovado na segunda etapa
20	202411854	Vaga da ampla concorrência	9,55	Aprovado na segunda etapa
21	202410829	Vaga da ampla concorrência	9,55	Aprovado na segunda etapa
22	202411736	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
23	202412109	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
24	202411803	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
25	202410419	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
26	202412005	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
27	202411614	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
28	202412609	Vaga da ampla concorrência	9,50	Aprovado na segunda etapa
29	202410901	Vaga da ampla concorrência	9,45	Aprovado na segunda etapa
30	202411227	Vaga da ampla concorrência	9,45	Aprovado na segunda etapa
31	202412256	Vaga da ampla concorrência	9,45	Aprovado na segunda etapa
32	202411137	Vaga da ampla concorrência	9,40	Aprovado na segunda etapa

33	202412355	Vaga da ampla concorrência	9,40	Aprovado na segunda etapa
34	202411940	Vaga da ampla concorrência	9,33	Aprovado na segunda etapa
35	202412060	Vaga da ampla concorrência	9,30	Aprovado na segunda etapa
36	202411170	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
37	202413026	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
38	202411401	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
39	202410481	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
40	202410875	Vaga da ampla concorrência	9,25	Aprovado na segunda etapa
41	202411055	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
42	202411065	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
43	202412932	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
44	202413164	Vaga da ampla concorrência	9,20	Aprovado na segunda etapa
45	202410197	Vaga da ampla concorrência	9,15	Aprovado na segunda etapa
46	202412836	Vaga da ampla concorrência	9,15	Aprovado na segunda etapa
47	202410432	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
48	202410795	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
49	202410511	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
50	202410972	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
51	202411413	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
52	202411026	Vaga da ampla concorrência	9,10	Aprovado na segunda etapa
53	202411923	Vaga da ampla concorrência	9,05	Aprovado na segunda etapa
54	202411918	Vaga da ampla concorrência	9,05	Aprovado na segunda etapa
55	202410196	Vaga da ampla concorrência	9,05	Aprovado na segunda etapa
56	202412003	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
57	202411904	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
58	202410993	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
59	202410416	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
60	202410440	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
61	202410314	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na

				segunda etapa
62	202412560	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
63	202411618	Vaga da ampla concorrência	9,00	Aprovado na segunda etapa
64	202413102	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
65	202413010	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
66	202412330	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
67	202413255	Vaga da ampla concorrência	8,95	Aprovado na segunda etapa
68	202411007	Vaga da ampla concorrência	8,90	Aprovado na segunda etapa
69	202411143	Vaga da ampla concorrência	8,90	Aprovado na segunda etapa
70	202410519	Vaga da ampla concorrência	8,90	Aprovado na segunda etapa
71	202410387	Vaga da ampla concorrência	8,88	Aprovado na segunda etapa
72	202412284	Vaga da ampla concorrência	8,85	Aprovado na segunda etapa
73	202410565	Vaga da ampla concorrência	8,80	Aprovado na segunda etapa
74	202411847	Vaga da ampla concorrência	8,80	Aprovado na segunda etapa
75	202411839	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
76	202411696	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
77	202410460	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
78	202411490	Vaga da ampla concorrência	8,75	Aprovado na segunda etapa
79	202411913	Vaga da ampla concorrência	8,70	Aprovado na segunda etapa
80	202411252	Vaga da ampla concorrência	8,70	Aprovado na segunda etapa
81	202412823	Vaga da ampla concorrência	8,70	Aprovado na segunda etapa
82	202411772	Vaga da ampla concorrência	8,65	Aprovado na segunda etapa
83	202410583	Vaga da ampla concorrência	8,65	Aprovado na segunda etapa
84	202412602	Vaga da ampla concorrência	8,55	Aprovado na segunda etapa
85	202411251	Vaga da ampla concorrência	8,55	Aprovado na segunda etapa
86	202410855	Vaga da ampla concorrência	8,55	Aprovado na segunda etapa
87	202410002 <i>*Sub Judice</i>	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
88	202410596 <i>*Sub Judice</i>	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
89	202411408	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa

90	202412861	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
91	202410486	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
92	202412309	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
93	202411599	Vaga da ampla concorrência	8,50	Aprovado na segunda etapa
94	202410345	Vaga da ampla concorrência	8,48	Aprovado na segunda etapa
95	202411395	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
96	202411427	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
97	202412214	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
98	202410149	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
99	202412074	Vaga da ampla concorrência	8,45	Aprovado na segunda etapa
100	202412634	Vaga da ampla concorrência	8,40	Aprovado na segunda etapa
101	202412580	Vaga da ampla concorrência	8,40	Aprovado na segunda etapa
102	202410755	Vaga da ampla concorrência	8,35	Aprovado na segunda etapa
103	202410532	Vaga da ampla concorrência	8,35	Aprovado na segunda etapa
104	202411071	Vaga da ampla concorrência	8,35	Aprovado na segunda etapa
105	202412307	Vaga da ampla concorrência	8,30	Aprovado na segunda etapa
106	202412678	Vaga da ampla concorrência	8,30	Aprovado na segunda etapa
107	202413027	Vaga da ampla concorrência	8,30	Aprovado na segunda etapa
108	202411035	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
109	202412786	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
110	202410399	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
111	202412313	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
112	202410342	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
113	202411411	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
114	202410509	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
115	202410270	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
116	202412745	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
117	202411830	Vaga da ampla concorrência	8,25	Aprovado na segunda etapa
118	202411634	Vaga da ampla concorrência	8,20	Aprovado na

				segunda etapa
119	202410892	Vaga da ampla concorrência	8,20	Aprovado na segunda etapa
120	202413067	Vaga da ampla concorrência	8,15	Aprovado na segunda etapa
121	202412358	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
122	202411587	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
123	202411998	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
124	202410175	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
125	202413118	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
126	202411053	Vaga da ampla concorrência	8,10	Aprovado na segunda etapa
127	202411474	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
128	202411773	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
129	202411917	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
130	202411075	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
131	202411595	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
132	202410191	Vaga da ampla concorrência	8,05	Aprovado na segunda etapa
133	202410271	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
134	202412253	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
135	202411249	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
136	202412780	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
137	202412433	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
138	202411318	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
139	202413179	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
140	202410669	Vaga da ampla concorrência	8,00	Aprovado na segunda etapa
141	202411916	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
142	202410281	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
143	202411651	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
144	202410326	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
145	202410979	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
146	202412099	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa

147	202412867	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
148	202412700	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
149	202411321	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
150	202412118	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
151	202410190	Vaga da ampla concorrência	7,95	Aprovado na segunda etapa
152	202411049	Vaga da ampla concorrência	7,90	Aprovado na segunda etapa
153	202410746	Vaga da ampla concorrência	7,88	Aprovado na segunda etapa
154	202410792	Vaga da ampla concorrência	7,85	Aprovado na segunda etapa
155	202411404	Vaga da ampla concorrência	7,85	Aprovado na segunda etapa
156	202411151	Vaga da ampla concorrência	7,85	Aprovado na segunda etapa
157	202411019	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
158	202413046	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
159	202410132	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
160	202410697	Vaga da ampla concorrência	7,80	Aprovado na segunda etapa
161	202410512	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
162	202412028	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
163	202412830	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
164	202410131	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
165	202410841	Vaga da ampla concorrência	7,75	Aprovado na segunda etapa
166	202411494	Vaga da ampla concorrência	7,70	Aprovado na segunda etapa
167	202412620	Vaga da ampla concorrência	7,70	Aprovado na segunda etapa
168	202411231	Vaga da ampla concorrência	7,70	Aprovado na segunda etapa
169	202411322	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
170	202412754	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
171	202412626	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
172	202411598	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
173	202412202	Vaga da ampla concorrência	7,65	Aprovado na segunda etapa
174	202412146	Vaga da ampla concorrência	7,60	Aprovado na segunda etapa
175	202412000	Vaga da ampla concorrência	7,60	Aprovado na

				segunda etapa
176	202411497	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
177	202413216	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
178	202412476	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
179	202410307	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
180	202412042	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
181	202410094	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
182	202412131	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
183	202412880	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
184	202410180	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
185	202412075	Vaga da ampla concorrência	7,50	Aprovado na segunda etapa
186	202411683	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
187	202412544	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
188	202412050	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
189	202411148	Vaga da ampla concorrência	7,45	Aprovado na segunda etapa
190	202412317	Vaga da ampla concorrência	7,41	Aprovado na segunda etapa
191	202410224	Vaga da ampla concorrência	7,40	Aprovado na segunda etapa
192	202411506	Vaga da ampla concorrência	7,40	Aprovado na segunda etapa
193	202411480	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
194	202412810	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
195	202411543	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
196	202411515	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
197	202411631	Vaga da ampla concorrência	7,35	Aprovado na segunda etapa
198	202410129	Vaga da ampla concorrência	7,30	Aprovado na segunda etapa
199	202411182	Vaga da ampla concorrência	7,30	Aprovado na segunda etapa
200	202411843	Vaga da ampla concorrência	7,30	Aprovado na segunda etapa
201	202412970	Vaga da ampla concorrência	7,28	Aprovado na segunda etapa
202	202411857	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
203	202412466	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa

204	202410280	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
205	202410781	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
206	202412178	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
207	202411417	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
208	202411029	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
209	202411640	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
210	202412911	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
211	202410320	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
212	202412893	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
213	202411960	Vaga da ampla concorrência	7,25	Aprovado na segunda etapa
214	202412034	Vaga da ampla concorrência	7,21	Aprovado na segunda etapa
215	202411372	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
216	202411434	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
217	202410728	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
218	202412842	Vaga da ampla concorrência	7,20	Aprovado na segunda etapa
219	202410942	Vaga da ampla concorrência	7,15	Aprovado na segunda etapa
220	202412400	Vaga da ampla concorrência	7,15	Aprovado na segunda etapa
221	202410655	Vaga da ampla concorrência	7,15	Aprovado na segunda etapa
222	202410439	Vaga da ampla concorrência	7,10	Aprovado na segunda etapa
223	202410884	Vaga da ampla concorrência	7,10	Aprovado na segunda etapa
224	202411510	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
225	202411778	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
226	202411912	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
227	202410421	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
228	202411002	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
229	202410801	Vaga da ampla concorrência	7,05	Aprovado na segunda etapa
230	202412615	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
231	202410620	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
232	202411037	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na

				segunda etapa
233	202411283	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
234	202412870	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
235	202412828	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
236	202411779	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
237	202412032	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
238	202412096	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
239	202410099	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
240	202412945	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
241	202412055	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
242	202411378	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
243	202412047	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
244	202412278	Vaga da ampla concorrência	7,00	Aprovado na segunda etapa
245	202412743	Vaga da ampla concorrência	6,95	Aprovado na segunda etapa
246	202410346	Vaga da ampla concorrência	6,95	Aprovado na segunda etapa
247	202410147	Vaga da ampla concorrência	6,95	Aprovado na segunda etapa
248	202412081	Vaga da ampla concorrência	6,90	Aprovado na segunda etapa
249	202412022	Vaga da ampla concorrência	6,90	Aprovado na segunda etapa
250	202411906	Vaga da ampla concorrência	6,90	Aprovado na segunda etapa
251	202411576	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
252	202410154	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
253	202410731	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
254	202412796	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
255	202410100	Vaga da ampla concorrência	6,85	Aprovado na segunda etapa
256	202412769	Vaga da ampla concorrência	6,80	Aprovado na segunda etapa
257	202411054	Vaga da ampla concorrência	6,80	Aprovado na segunda etapa
258	202411118	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
259	202412595	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
260	202410406	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa

261	202412288	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
262	202412495	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
263	202410385	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
264	202410678	Vaga da ampla concorrência	6,75	Aprovado na segunda etapa
265	202411168	Vaga da ampla concorrência	6,70	Aprovado na segunda etapa
266	202411655	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
267	202411507	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
268	202412122	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
269	202411882	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
270	202412509	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
271	202411760	Vaga da ampla concorrência	6,65	Aprovado na segunda etapa
272	202412553	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
273	202412351	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
274	202412785	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
275	202411935	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
276	202412258	Vaga da ampla concorrência	6,60	Aprovado na segunda etapa
277	202411540	Vaga da ampla concorrência	6,55	Aprovado na segunda etapa
278	202412219	Vaga da ampla concorrência	6,55	Aprovado na segunda etapa
279	202412193	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
280	202411495	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
281	202411922	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
282	202410431	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
283	202411694	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
284	202410500	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
285	202411754	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
286	202411449	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
287	202411324	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
288	202410814	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
289	202410890	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na

				segunda etapa
290	202410686	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
291	202413111	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
292	202412061	Vaga da ampla concorrência	6,50	Aprovado na segunda etapa
293	202411034	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
294	202412948	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
295	202412321	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
296	202411690	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
297	202410747	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
298	202411789	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
299	202412007	Vaga da ampla concorrência	6,45	Aprovado na segunda etapa
300	202410122	Vaga da ampla concorrência	6,40	Aprovado na segunda etapa
301	202410603	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
302	202412086	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
303	202410488	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
304	202410108	Vaga da ampla concorrência	6,35	Aprovado na segunda etapa
305	202412172	Vaga da ampla concorrência	6,33	Aprovado na segunda etapa
306	202411333	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
307	202410588	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
308	202411052	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
309	202412289	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
310	202411014	Vaga da ampla concorrência	6,30	Aprovado na segunda etapa
311	202410339	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
312	202410096	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
313	202412339	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
314	202411105	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
315	202410985	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
316	202410760	Vaga da ampla concorrência	6,25	Aprovado na segunda etapa
317	202412027	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa

318	202410923	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
319	202411103	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
320	202413152	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
321	202412592	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
322	202410098	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
323	202411556	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
324	202411441	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
325	202411501	Vaga da ampla concorrência	6,20	Aprovado na segunda etapa
326	202411925	Vaga da ampla concorrência	6,18	Aprovado na segunda etapa
327	202411902	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
328	202411046	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
329	202412859	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
330	202411006	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
331	202412215	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
332	202411422	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
333	202410739	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
334	202410569	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
335	202410860	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
336	202412651	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
337	202410700	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
338	202412839	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
339	202410642	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
340	202413007	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
341	202411303	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
342	202411207	Vaga da ampla concorrência	6,15	Aprovado na segunda etapa
343	202410706	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
344	202411679	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
345	202410520	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
346	202410946	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na

				segunda etapa
347	202411787	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
348	202412419	Vaga da ampla concorrência	6,10	Aprovado na segunda etapa
349	202412489	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
350	202412897	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
351	202411345	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
352	202412291	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
353	202412418	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
354	202412182	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
355	202410918	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
356	202411178	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
357	202410186	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
358	202412957	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
359	202411511	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
360	202410325	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
361	202411530	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
362	202412702	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
363	202412517	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
364	202411825	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
365	202412931	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
366	202410168	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
367	202412043	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
368	202410782	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
369	202410233	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
370	202410861	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
371	202410237	Vaga da ampla concorrência	6,05	Aprovado na segunda etapa
372	202411335	Vaga da ampla concorrência	6,02	Aprovado na segunda etapa
373	202412187	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
374	202412750	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa

375	202412090	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
376	202412153	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
377	202411777	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
378	202412013	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
379	202410980	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
380	202411528	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
381	202413057	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
382	202411771	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
383	202411571	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
384	202410286	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
385	202410268	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
386	202412909	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
387	202410414	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
388	202412363	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
389	202411426	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
390	202412274	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
391	202410553	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
392	202411921	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
393	202410627	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
394	202412516	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
395	202410288	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
396	202412664	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
397	202410868	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
398	202410445	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
399	202410456	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
400	202413022	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
401	202412980	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
402	202410461	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
403	202412117	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na

				segunda etapa
404	202410623	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
405	202411386	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
406	202411261	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
407	202411058	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
408	202410733	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
409	202410530	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
410	202410166	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
411	202411024	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
412	202412632	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
413	202411609	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
414	202411361	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
415	202411911	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
416	202412568	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
417	202410118	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
418	202412872	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
419	202411575	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
420	202411821	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
421	202410139	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
422	202410125	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
423	202411437	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
424	202410260	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
425	202412794	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
426	202411317	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
427	202413156	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
428	202410104	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
429	202412619	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
430	202412585	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
431	202410338	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa

432	202410808	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
433	202411989	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
434	202410188	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
435	202410370	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
436	202410422	Vaga da ampla concorrência	6,00	Aprovado na segunda etapa
437	202411219	Vaga da ampla concorrência	5,50	Reprovado
438	202411845	Vaga da ampla concorrência	5,35	Reprovado
439	202410389	Vaga da ampla concorrência	5,25	Reprovado
440	202412340	Vaga da ampla concorrência	5,05	Reprovado
441	202411299	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
442	202410262	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
443	202411829	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
444	202411336	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
445	202410467	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
446	202412933	Vaga da ampla concorrência	5,00	Reprovado
447	202411795	Vaga da ampla concorrência	4,85	Reprovado
448	202412456	Vaga da ampla concorrência	4,85	Reprovado
449	202413032	Vaga da ampla concorrência	4,80	Reprovado
450	202413030	Vaga da ampla concorrência	4,75	Reprovado
451	202412392	Vaga da ampla concorrência	4,75	Reprovado
452	202411713	Vaga da ampla concorrência	4,70	Reprovado
453	202410964	Vaga da ampla concorrência	4,70	Reprovado
454	202411012	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
455	202410636	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
456	202410473	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
457	202411221	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
458	202412035	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
459	202412123	Vaga da ampla concorrência	4,50	Reprovado
460	202410332	Vaga da ampla concorrência	4,40	Reprovado
461	202410660	Vaga da ampla concorrência	4,40	Reprovado
462	202410679	Vaga da ampla concorrência	4,35	Reprovado
463	202411302	Vaga da ampla concorrência	4,35	Reprovado
464	202412631	Vaga da ampla concorrência	4,30	Reprovado
465	202413228	Vaga da ampla concorrência	4,30	Reprovado
466	202410250	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
467	202412500	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
468	202410397	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
469	202411248	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
470	202412359	Vaga da ampla concorrência	4,25	Reprovado
471	202410856	Vaga da ampla concorrência	4,20	Reprovado
472	202411798	Vaga da ampla concorrência	4,15	Reprovado
473	202410088	Vaga da ampla concorrência	4,10	Reprovado
474	202410200	Vaga da ampla concorrência	4,10	Reprovado
475	202412479	Vaga da ampla concorrência	4,05	Reprovado
476	202410987	Vaga da ampla concorrência	4,05	Reprovado
477	202412368	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
478	202410581	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
479	202410395	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
480	202413042	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
481	202410737	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
482	202411452	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado

483	202410664	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
484	202412670	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
485	202411488	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
486	202411961	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
487	202410827	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
488	202410971	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
489	202410589	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
490	202412001	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
491	202411276	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
492	202411635	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
493	202411173	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
494	202411265	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
495	202411580	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
496	202410989	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
497	202410448	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
498	202412608	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
499	202411481	Vaga da ampla concorrência	4,00	Reprovado
500	202410252	Vaga da ampla concorrência	3,95	Reprovado
501	202410497	Vaga da ampla concorrência	3,95	Reprovado
502	202410931	Vaga da ampla concorrência	3,90	Reprovado
503	202410983	Vaga da ampla concorrência	3,90	Reprovado
504	202411869	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
505	202411991	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
506	202412779	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
507	202410261	Vaga da ampla concorrência	3,80	Reprovado
508	202410299	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
509	202411701	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
510	202411073	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
511	202410447	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
512	202412692	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
513	202410206	Vaga da ampla concorrência	3,75	Reprovado
514	202412735	Vaga da ampla concorrência	3,60	Reprovado
515	202410717	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
516	202412266	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
517	202412719	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
518	202411140	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
519	202411759	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
520	202413000	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
521	202413175	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
522	202412362	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
523	202412145	Vaga da ampla concorrência	3,50	Reprovado
524	202411051	Vaga da ampla concorrência	3,40	Reprovado
525	202411561	Vaga da ampla concorrência	3,30	Reprovado
526	202412535	Vaga da ampla concorrência	3,30	Reprovado
527	202412234	Vaga da ampla concorrência	3,25	Reprovado
528	202411730	Vaga da ampla concorrência	3,20	Reprovado
529	202412573	Vaga da ampla concorrência	3,20	Reprovado
530	202410626	Vaga da ampla concorrência	3,10	Reprovado
531	202413202	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
532	202411420	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
533	202410616	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
534	202412051	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
535	202410869	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
536	202411297	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
537	202410606	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado

538	202412244	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
539	202410615	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
540	202412134	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
541	202412222	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
542	202412159	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
543	202413157	Vaga da ampla concorrência	3,00	Reprovado
544	202410779	Vaga da ampla concorrência	2,85	Reprovado
545	202412486	Vaga da ampla concorrência	2,80	Reprovado
546	202411482	Vaga da ampla concorrência	2,75	Reprovado
547	202412851	Vaga da ampla concorrência	2,75	Reprovado
548	202412578	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
549	202412841	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
550	202413112	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
551	202411728	Vaga da ampla concorrência	2,70	Reprovado
552	202410975	Vaga da ampla concorrência	2,65	Reprovado
553	202411120	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
554	202411374	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
555	202410357	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
556	202412205	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
557	202410111	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
558	202410229	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
559	202411478	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
560	202411661	Vaga da ampla concorrência	2,50	Reprovado
561	202412465	Vaga da ampla concorrência	2,40	Reprovado
562	202411926	Vaga da ampla concorrência	2,30	Reprovado
563	202411953	Vaga da ampla concorrência	2,25	Reprovado
564	202410994	Vaga da ampla concorrência	2,25	Reprovado
565	202411758	Vaga da ampla concorrência	2,20	Reprovado
566	202411165	Vaga da ampla concorrência	2,10	Reprovado
567	202411292	Vaga da ampla concorrência	2,00	Reprovado
568	202410127	Vaga da ampla concorrência	2,00	Reprovado
569	202413105	Vaga da ampla concorrência	2,00	Reprovado
570	202410430	Vaga da ampla concorrência	1,75	Reprovado
571	202412142	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
572	202410103	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
573	202410254	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
574	202413241	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
575	202411637	Vaga da ampla concorrência	1,50	Reprovado
576	202410772	Vaga da ampla concorrência	1,00	Reprovado
577	202412448	Vaga da ampla concorrência	1,00	Reprovado
578	202410085	Vaga da ampla concorrência	0,70	Reprovado
579	202411968	Vaga da ampla concorrência	0,50	Reprovado
580	202410800	Vaga da ampla concorrência	0,30	Reprovado
581	202411262	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
582	202412496	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
583	202412248	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
584	202412356	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
585	202410652	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
586	202412900	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
587	202410992	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
588	202410413	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
589	202413131	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado
590	202411584	Vaga da ampla concorrência	0,00	Reprovado

3.Relação preliminar da segunda etapa Etapa nas vagas pessoas pretas ou pardas:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	ETAPA 2	RESULTADO
1	202413197	Vaga para candidato preto ou pardo	9,45	Aprovado na segunda etapa
2	202413044	Vaga para candidato preto ou pardo	9,30	Aprovado na segunda etapa
3	202411391	Vaga para candidato preto ou pardo	9,10	Aprovado na segunda etapa
4	202412257	Vaga para candidato preto ou pardo	8,95	Aprovado na segunda etapa
5	202413229	Vaga para candidato preto ou pardo	8,90	Aprovado na segunda etapa
6	202412135	Vaga para candidato preto ou pardo	8,85	Aprovado na segunda etapa
7	202410510	Vaga para candidato preto ou pardo	8,55	Aprovado na segunda etapa
8	202412473	Vaga para candidato preto ou pardo	8,20	Aprovado na segunda etapa
9	202412201	Vaga para candidato preto ou pardo	8,15	Aprovado na segunda etapa
10	202410362	Vaga para candidato preto ou pardo	8,00	Aprovado na segunda etapa
11	202411325	Vaga para candidato preto ou pardo	7,95	Aprovado na segunda etapa
12	202412767	Vaga para candidato preto ou pardo	7,80	Aprovado na segunda etapa
13	202411294	Vaga para candidato preto ou pardo	7,60	Aprovado na segunda etapa
14	202410758	Vaga para candidato preto ou pardo	7,45	Aprovado na segunda etapa
15	202411625	Vaga para candidato preto ou pardo	7,25	Aprovado na segunda etapa
16	202412459	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
17	202411442	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
18	202412864	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
19	202412008	Vaga para candidato preto ou pardo	7,00	Aprovado na segunda etapa
20	202410383	Vaga para candidato preto ou pardo	6,95	Aprovado na segunda etapa
21	202412417	Vaga para candidato preto ou pardo	6,75	Aprovado na segunda etapa
22	202410712	Vaga para candidato preto ou pardo	6,70	Aprovado na segunda etapa
23	202411956	Vaga para candidato preto ou pardo	6,60	Aprovado na segunda etapa
24	202412990	Vaga para candidato preto ou pardo	6,50	Aprovado na segunda etapa
25	202412113	Vaga para candidato preto ou pardo	6,50	Aprovado na segunda etapa
26	202412164	Vaga para candidato preto ou	6,45	Aprovado na segunda

		pardo		etapa
27	202412876	Vaga para candidato preto ou pardo	6,05	Aprovado na segunda etapa
28	202412838	Vaga para candidato preto ou pardo	6,05	Aprovado na segunda etapa
29	202411179	Vaga para candidato preto ou pardo	6,00	Aprovado na segunda etapa
30	202412799	Vaga para candidato preto ou pardo	6,00	Aprovado na segunda etapa
31	202411450	Vaga para candidato preto ou pardo	5,50	Reprovado
32	202413168	Vaga para candidato preto ou pardo	5,25	Reprovado
33	202413047	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
34	202411735	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
35	202413188	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
36	202411927	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
37	202411888	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
38	202411944	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
39	202411028	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
40	202413034	Vaga para candidato preto ou pardo	5,00	Reprovado
41	202412993	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
42	202410289	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
43	202412405	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
44	202410506	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
45	202411136	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
46	202410550	Vaga para candidato preto ou pardo	4,50	Reprovado
47	202412943	Vaga para candidato preto ou pardo	4,25	Reprovado
48	202412241	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
49	202412556	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
50	202412212	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
51	202410296	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
52	202412009	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
53	202410580	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
54	202410958	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado

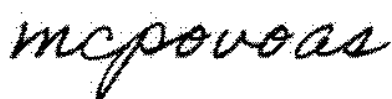
55	202410715	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
56	202411344	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
57	202413196	Vaga para candidato preto ou pardo	4,00	Reprovado
58	202412927	Vaga para candidato preto ou pardo	3,75	Reprovado
59	202412789	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
60	202410714	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
61	202412023	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
62	202412138	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
63	202412883	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
64	202412576	Vaga para candidato preto ou pardo	3,50	Reprovado
65	202412711	Vaga para candidato preto ou pardo	3,25	Reprovado

4. Relação preliminar da segunda etapa nas vagas para pessoas portadores de deficiência:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	ETAPA 2	RESULTADO
1	202411218	Vaga para pessoas portadores de deficiência	10,00	Aprovado na segunda etapa
2	202412699	Vaga para pessoas portadores de deficiência	7,80	Aprovado na segunda etapa
3	202412230	Vaga para pessoas portadores de deficiência	7,40	Aprovado na segunda etapa
4	202412426	Vaga para pessoas portadores de deficiência	7,00	Aprovado na segunda etapa
5	202412614	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,50	Aprovado na segunda etapa
6	202410492	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
7	202411710	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
8	202411826	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
9	202411323	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
10	202410579	Vaga para pessoas portadores de deficiência	6,00	Aprovado na segunda etapa
11	202411513	Vaga para pessoas portadores de deficiência	4,50	Reprovado
12	202413089	Vaga para pessoas portadores de deficiência	3,50	Reprovado

13	202410974	Vaga para pessoas portadores de deficiência	0,00	Reprovado
----	-----------	---	------	-----------

Torna público, outrossim, aos candidatos que os recursos a este resultado podem ser interpostos até o dia 04 do corrente mês.



Florianópolis, 02 de abril de 2024.

Juiz de Direito de Segundo Grau Maurício Cavalazzi Póvoas
Diretor-geral da Esmesc

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 20/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no processo administrativo n. 0008074-67.2024.8.24.0710/SEI, TORNA PÚBLICA a exclusão da Escrivania de Paz do Município de Grão-Pará, Comarca de Braço do Norte - CNS 10.593-2, do rol de serventias vagas contido no Anexo I do Edital n. 5/2020.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Cid Goulart

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 21/2024

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR CID GOULART, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução GP n. 17/2024, CONVOCA os candidatos listados, por ordem de classificação, no Anexo I do presente edital, todos aprovados no Concurso Público de Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital

n. 5/2020, para participarem da audiência pública de escolha das serventias oferecidas no certame.

TORNA PÚBLICO, outrossim, que a audiência será realizada no dia 22 de abril de 2024, às 10:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, localizado na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC.

FAZ SABER, ainda, que a audiência de escolha será regida pelas seguintes regras:

- Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente ao ato ou representados por mandatários, por meio de instrumento público, com poderes específicos para o exercício da opção de escolha, renúncia e/ou desistência;
- O candidato ou seu procurador deverá apresentar-se no local de realização da audiência, portando documento de identificação oficial, no período das 8:00 às 9:00 horas, impreterivelmente, para realizar o credenciamento e receber a permissão de acesso à audiência, vedado o ingresso na posse de arma de fogo;
- Apenas o candidato convocado ou seu procurador poderá ingressar na audiência; no entanto, a audiência pública será transmitida em tempo real pelo canal do TJSC no YouTube, cujo link é (<https://www.youtube.com/watch?v=3JiTtK0dfEU>);
- O não comparecimento do candidato convocado ou de seu procurador habilitado será considerada como desistência do direito a opção de escolha de serventia, salvo motivo de força maior, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o adiamento de sua manifestação;
- Chamado a manifestar-se, o candidato ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 1 (um) minuto, cronometrado, para proferir sua opção de escolha por uma das serventias disponíveis, observada a ordem de classificação e a respectiva modalidade de ingresso;

6. No momento de seu pronunciamento, o candidato ou seu procurador poderá manifestar-se no sentido da escolha, da abdicação do direito de escolha naquele momento ou da desistência da respectiva modalidade de ingresso;
7. Para qualquer das hipóteses acima mencionadas o candidato ou seu procurador poderá manifestar-se, no máximo, por duas vezes para cada modalidade de ingresso à qual concorre;
8. Durante o tempo destinado à escolha, o candidato ou seu procurador poderá formular questionamentos apenas sobre a disponibilidade da serventia de seu interesse;
9. Encerrado o tempo disponível para manifestação sem que o candidato ou seu procurador exercite o direito à escolha, será considerada renúncia à respectiva modalidade de ingresso;
10. A escolha das serventias será feita de acordo com a seguinte ordem, estabelecida pelos itens 6.9, 18.4 e 18.5 do Edital n. 5/2020: 1º Serventias para ingresso por remoção (PcDs); 2º Serventias para ingresso por remoção (ampla concorrência); 3º Serventias para ingresso por provimento (PcDs); 4º Serventias para ingresso por provimento (ampla concorrência).
11. As serventias reservadas pelo critério de ingresso por remoção - PcD, na ausência de candidatos aprovados nessa condição ou caso não sejam escolhidas, serão oferecidas, na mesma oportunidade, aos candidatos classificados pelo critério de ingresso por remoção - ampla concorrência;
12. As serventias reservadas pelo critério de ingresso por provimento - PcD, na ausência de candidatos aprovados nessa condição ou caso não sejam escolhidas, serão oferecidas, na mesma oportunidade, aos candidatos classificados pelo critério de ingresso por provimento - ampla concorrência;
13. Os candidatos que concorrem pelas duas modalidades de ingresso (provimento e remoção) e que tenham escolhido uma serventia pela modalidade remoção devem, obrigatoriamente, renunciar à serventia escolhida inicialmente caso optem por uma serventia oferecida na modalidade de provimento;
14. Após a conclusão da escolha pelos candidatos aprovados no critério de remoção, na mesma sessão será dada a oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de provimento de escolherem as vagas remanescentes originalmente oferecidas por remoção. Da mesma forma, após a conclusão da escolha pelos candidatos aprovados no critério de provimento, na mesma sessão será dada a oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de remoção de escolherem as vagas remanescentes originalmente oferecidas por provimento;
15. Na hipótese do oferecimento de delegações remanescentes de uma modalidade para outra, ocorrendo a renúncia de serventia pertencente à modalidade diversa daquela sob apreciação, no mesmo momento, a delegação renunciada será novamente oferecida aos candidatos classificados pela modalidade de ingresso a que originalmente pertencia e, somente após o esgotamento das possíveis escolhas naquela modalidade, serão retomadas as escolhas pela modalidade de ingresso que ficou sobrestada;
16. O candidato que escolher serventia a partir de sua classificação para as vagas reservadas à pessoa com deficiência - PcD estará automaticamente eliminado da respectiva lista de classificados para ampla concorrência;
17. A opção de escolha de serventia que se encontre sub judice, ocorrer-se-á a critério do candidato e por sua conta e risco, não gerando direito subjetivo à outorga da delegação escolhida ou de indenização, caso a decisão judicial definitiva não confirme a respectiva vacância da serventia ou frustrar sua escolha;
18. Configurada a impossibilidade da outorga da serventia que se encontrava sub judice, não haverá, em nenhuma hipótese, possibilidade de nova escolha pelo candidato;
19. A escolha de serventia remanescente de modalidade diversa da originalmente especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica a forma de ingresso das demais serventias em concurso;
20. Registrada a escolha, o candidato ou seu procurador assinará o respectivo termo de escolha, de caráter definitivo e irrevogável, sendo vedada qualquer possibilidade de permuta ou modificação posterior;
21. Para garantir seu pleno direito de escolha, o candidato ou seu procurador só poderá deixar o local antes do término da audiência mediante assinatura em termo específico, onde constará o horário em que deixou o local e a renúncia ao seu direito de possível escolha durante o restante da audiência;
22. A audiência de escolha será contínua; entretanto, por motivo de força maior, caso não seja possível concluí-la no mesmo dia, poderá ser suspensa, retomando-se o ato no dia seguinte, no mesmo local e horário previstos no presente edital;
23. Dado que a audiência será ininterrupta e considerando a necessidade de permanência dos candidatos no local até sua conclusão, será permitida a entrada no recinto portando alimentos, desde que devidamente embalados, para aqueles que desejarem;
24. No caso de eventual convocação para audiência de escolha complementar, somente estarão habilitados a participar os candidatos que tiverem comparecido à primeira solenidade ou enviado mandatário constituído na forma prevista neste edital, cuja participação será comprovada pela assinatura na respectiva lista de presença;
25. Encerrada a audiência de escolha e exauridos os atos delegados à 1ª Vice-Presidência, os documentos pertinentes às escolhas manifestadas pelos candidatos serão encaminhados ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe expedir os atos de outorga das delegações.
- FAZ SABER, por fim, que a relação atualizada das serventias vagas que poderão ser objeto de escolha em audiência consta do Anexo II. Florianópolis, 02 de abril de 2024.
- Desembargador Cid Goulart
1º Vice-Presidente ANEXO I
Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (ampla concorrência)

Classificação	Inscrição	Nome
1º	108006265	Zenildo Bodnar
2º	108009801	André Borges De Carvalho Barros
3º	108000352	Saulo Lindorfer Pivetta
4º	108000449	Maureci Marcelo Velter Junior
5º	108004875	Sergio Julian Zanella Martinez Caro
6º	108006087	Eduardo Franco Candia
7º	108000195	Beatriz Luiza Goedert De Campos
8º	108001113	Alan Felipe Provin
9º	108003943	Marcio Flavio Mafra Leal
10º	108001080	Giulliano Tozzi Coelho
11º	108003878	Brenno Birckholz Da Silva
12º	108003945	Rodolfo Ferreira Pinheiro
13º	108001810	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr

Classificação	Inscrição	Nome
14º	108009800	Alexandre Scigliano Valerio
15º	108009573	Hermano Soar
16º	108000191	Wellington Batista Lourenço
17º	108001876	Carlos Augusto Silva Dos Santos Thomaz
18º	108000241	Lorena Carla Santos Vasconcelos Satto Mayor (sub judge)
19º	108006840	Marcus Resende Neves Guimarães
20º	108003832	Camila Liberato de Sousa Waldrich
21º	108003144	Soraya Pina Bastos
22º	108000413	Bruna Maria De Carvalho Civinski
23º	108005621	Fábia Sousa Presser
24º	108001682	Rafael Folador
25º	108006655	Daniel Poletto Chu
26º	108006487	Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato
27º	108002128	Arthur Lopes Lemos
28º	108000289	Rafael Cunha Garcia
29º	108003213	Pedro Augusto De Souza Brambilla
30º	108002356	João Carneiro Duarte Neto
31º	108003980	Aniz Eduardo Boneder Amadei
32º	108000270	Artur Cesar De Souza
33º	108007665	Daniel Monteiro Neves
34º	108000110	Gustavo Henrique Moreira Do Valle
35º	108004251	Monalize Réus Serafim
36º	108001355	Marcelo Artur Miranda Chada
37º	108006079	Eleandro Granja Cavalcante Da Costa
38º	108008476	Rafael Gil Cimino
39º	108004960	Stefan Espirito Santo Hartmann
40º	108000579	Tays Cristine De Oliveira
41º	108006314	Yasmine Coelho Kunrath
42º	108001528	João Batista Schutz
43º	108000598	Thiago Maciel De Paiva Costa
44º	108004142	Camila Candido Emerim
45º	108002743	Ivy Helene Lima Pagliuso
46º	108000981	Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (sub judge)
47º	108002273	Nathália Simões Periquito
48º	108008547	Augusto Barbosa Hackbarth
49º	108004134	André Williams Formiga Da Silva
50º	108002400	Bruno Grossi Faria
51º	108005747	Maisa Del Valle Da Silva
52º	108000389	Amanda Härter Balladares
53º	108004937	Luciano José Machado Do Amorim
54º	108001560	Yara Costa Torquato
55º	108009498	Jose Eduardo Dresch Fagliatto de Moraes
56º	108007998	Renata Coelho Padilha
57º	108002227	Stela Stafin
58º	108006261	Vitor Stagi Almada
59º	108000523	Pedro Italo Da Costa Bacelar
60º	108004035	Felipe Augusto Souza
61º	108002726	Dionata Luis Holdefer
62º	108005249	Isadora Moraes Diniz
63º	108000706	Daniel Rosa De Almeida
64º	108000401	Marcela Squizzato Alano
65º	108003199	Ronan Saulo Robl
66º	108003168	Rodrigo Paulucci Santos
67º	108005786	João Paulo Martins Magalhães
68º	108006303	Leonardo Gomes Pereira
69º	108001695	Flávia Moreira Guimarães Pessoa
70º	108004604	Fabio Fernando Jacob
71º	108001629	Jamille Moraes De Siqueira
72º	108000752	Robson Martins
73º	108001933	Diego José Baldissera
74º	108008862	Gustavo Marcos De Farias
75º	108002475	Karine Stier Vieira
76º	108004182	Ervin Hanke Neto
77º	108000573	Antonieta Caetano Gonçalves
78º	108009852	Jean Karlo Woiciehoski Mallmann
79º	108005894	Oswaldo José Gonçalves De Mesquita Filho
80º	108003078	Marcial Luis Zimmermann
81º	108004524	Caio Pacca Ferraz De Camargo
82º	108003153	André Queiroz Lacerda E Silva
83º	108002973	Fernanda Batista Penido
84º	108003795	Bruno Sampaio Da Costa

Classificação	Inscrição	Nome
85º	108005084	Gustavo De Revoredo Pugsley
86º	108007995	Belmiro Tadeu Nascimento Krieger
87º	108000474	Diogo Ricardo Goes Oliveira
88º	108003994	Jofre Armando Antunes Neto
89º	108002518	Matheus Schneider De Souza
90º	108000493	Renato Luis Benucci
91º	108005565	Maurício Da Silva Lopes Filho
92º	108008619	Daniel Henrique Ferreira Tolentino
93º	108004093	Sarah Lara Alves Martins
94º	108007043	Daniel Douglas Seabra Leite
95º	108005779	Guilherme Vieira Gomes Neto
96º	108003495	Sands Laures Oliveira Carvalho
97º	108005855	Luciane Merlin Barzotto
98º	108002694	Vitoria Dal Ri Pagani
99º	108003893	Diego Nobre Murta
100º	108004579	Rebeca Marchezoni Alho Moraes
101º	108001849	Fernanda Coelho Lodetti Possamai
102º	108003787	Luiza Azambuja Rodrigues
103º	108001313	Emanuella Bronzini Amaducci
104º	108001120	Marco Antonio Da Silva Filho
105º	108002315	Isabela Tavares Schneider
106º	108000258	Livia Cardoso Leite Da Silva
107º	108000030	Bruna Souza Silveira
108º	108003330	Marcelo José Scariot
109º	108004743	Daniele Vasques Dutra
110º	108003290	Abel Caim De Moraes
111º	108004139	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
112º	108009267	Jaison Gabriel
113º	108004059	Henrique Resende Siqueira
114º	108001595	Geraldo Augusto Arruda Neto
115º	108008568	Vinicius Oliveira Binda
116º	108009003	Tanise Pires De Oliveira
117º	108000521	Guilherme Delfino Gueiral
118º	108004237	Sergio De Arruda Costa Macedo
119º	108000461	Evandro Carlos Gomes
120º	108001614	Júnia Marise Lana Martinelli
121º	108010207	Éder Fernando Kegler
122º	108000439	Gabriella Socolatti Gastmann (sub giudice)
123º	108004477	Ana Paula Canozo Caldeira Carneiro
124º	108003883	Luciano Trunfo
125º	108004048	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho
126º	108007831	Bruno Borges Da Silva
127º	108002172	Júlio César Bernardes
128º	108002708	Maria Graciele Goldmeyer
129º	108001365	Fernando Mauro De Siqueira Borges
130º	108003089	Rodrigo Reis Pastore
131º	108000082	Mathias Foletto Silva
132º	108004187	Patricia Aparecida Rhoden
133º	108001625	André Luis Scalla De Souza
134º	108001060	Thiago Jordao Ribeiro Melo
135º	108003434	Andressa Lima De Castro Melo
136º	108005501	Victor Volpe Albertin Fogolin
137º	108000651	Gil Messias Fleming
138º	108004593	Joel Linden Henrichs
139º	108003847	Ingrid Monteiro Da Vale Sousa
140º	108001771	Lucas Guilherme Duncka
141º	108006679	Paulo Roberto Tondolo Conteratto
142º	108006046	Taciana Afonso Ribeiro
143º	108001075	Pricila Gregolin Gugik
144º	108000266	Bárbara Teló Brescovici
145º	108007244	Diogo Oliveira Canuto
146º	108003930	Bettina Augusta Amorim Bulzico
147º	108000530	Cinthia Gomes Dias
148º	108007918	Marcelo Antunes Gomes
149º	108009808	Cristiano Feitosa Mendes
150º	108009429	Cid Augusto Mendes Cunha
151º	108004262	Andrea Sales Santiago Schmidt
152º	108004760	Valmir Zaias Cosechen
153º	108002621	Maria Carolina Copetti Medeiros
154º	108001232	Letícia Borges Thomas
155º	108000884	Bruno Henrique Olmo De Oliveira

Classificação	Inscrição	Nome
156º	108003289	Argus Dag Min Wong
157º	108002062	Filipe Fernandes Dias Tomazoni
158º	108004500	Hugo Oliveira Veloso
159º	108001046	Marcelo De Alencar Moura Fe
160º	108001823	Carlos Rogério De Oliveira Londe
161º	108008581	Joao Paulo Vasconcelos De Moraes
162º	108007784	Luciana Bayer Pelegrino Dias
163º	108003569	Rodolfo Luiz Decarli
164º	108002717	Claudio Barbosa De França
165º	108003406	Daiana Taise Pagliarini
166º	108000194	Bruno Teixeira
167º	108005931	Gian De Souza Novaz De Souza
168º	108001124	Pricila Krah
169º	108001739	Maria Eduarda Gruppe Vieira Ventura
170º	108004529	Carolina Parducci Brandão
171º	108004634	Thais Coelho Rodrigues
172º	108000956	André Rodrigo Gimenez Cabrera
173º	108006250	Gisele de Souza Pereira Alves
174º	108009538	Mário Lúcio Garcez Calil
175º	108004617	Renan Ribeiro Vieira
176º	108000168	Diogo Fleig
177º	108002733	Livia Bartolotto Cardoso
178º	108007828	José Hamilton Rujanoski
179º	108006778	Rodrigo Dalmolin Michalizen
180º	108003068	André Luiz Picoli Herrera
181º	108002885	Guilherme Augusto Faccenda
182º	108001757	Rafael Ferrer Allievi
183º	108008689	Rodrigo Otavio Paixao Branco
184º	108001987	Willian Nunes Rossato
185º	108005223	Luiz Eduardo Freyesleben Silva
186º	108002504	Bruna Roberta Gonçalves
187º	108004882	Daniel Zaleski Sebastiani
188º	108003423	Victor Hugo Queiroz E Silva
189º	108003869	Everton José Helfer De Borba
190º	108001558	Elizandra Do Carmo Pereira Bueno De Souza
191º	108003619	Frederico Monteiro De Oliveira Santos
192º	108005542	Moema Locatelli Belusso
193º	108006317	Vanessa De Assis Martins
194º	108002649	Paula Favero
195º	108004626	Natália Granja Machado
196º	108003662	Joao Ronaldo Ribeiro
197º	108005901	Samuel Lucas Ferreira Nunes
198º	108001178	Marcelo Adriam De Souza
199º	108008484	Amanda Silva Soares
200º	108000337	Eduardo Pompermaier Silveira
201º	108002949	Marcos Rafael Martin
202º	108009184	Diogo Castor
203º	108005722	Gabriella Schmitz Kremer
204º	108008533	Eduardo Rivera Palmeira Filho
205º	108001581	Stéphanie Wichert
206º	108002498	Lohanna Coser Bitti
207º	108002178	Manuela Gomes Loureiro Francischetti
208º	108001048	Pedro Antonio Crocetta
209º	108005270	Robson Ribeiro
210º	108004481	Luís Guilherme Pimentel E Pereira
211º	108000711	Caroline Martins De Quadros Oliveira
212º	108001635	Francyer Moreira Alves
213º	108005711	Nelson Couto De Rezende Junior
214º	108006860	Bruna Baggio Crocetta
215º	108000526	Débora Arsand
216º	108000976	Marco Antonio Zanella Duarte
217º	108001183	Fabiola Pelicoli Albrecht
218º	108002255	Pedro Nazare De Mendonça Procópio
219º	108000445	Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond
220º	108000880	Rene Weiber Dos Santos
221º	108006997	Rafael Jose De Moraes
222º	108003142	Laura Gomes De Aquino
223º	108001052	José Acácio Julian
224º	108000286	Daniel Benin De Moraes
225º	108004199	Camila Cunha Moura Vasconcelos
226º	108006082	Marcio Cauduro Steinstrasser

Classificação	Inscrição	Nome
227º	108006306	Vitor Alvaro De Biagi
228º	108003966	Hassan Mohamad Taha
229º	108003739	Mariani Rodrigues De Souza
230º	108004015	Daniel Kaiti Yoshinaga
231º	108001143	Leonardo Lopes Padilha
232º	108005611	Claudia Cristiane Jedliczka
233º	108000507	Tiago Bruno Bruch
234º	108000687	Marina Ludovico Stollenwerk
235º	108001153	Max Iwamura Rheinheimer
236º	108004030	Ana Lúcia Coelho De Lima
237º	108006459	José Constantino Dalmás Junior
238º	108007910	Michel Bergamaschi Bocca
239º	108002328	Marcelo Puccini Caminha Filho
240º	108005664	Rafael De Araújo Domingues
241º	108000611	Rhana De Almeida Born
242º	108000831	Daniel Oliveira Ribeiro
243º	108000407	Priscilla Gabrielle Manfredini Da Rosa
244º	108002500	Débora Luiza Da Luz
245º	108001245	Rafael Michereff
246º	108000347	Eduardo Vecchia Fernandez
247º	108002735	Thiago Nogueira De Souza
248º	108006662	Helena Grossi Fontana
249º	108005214	Tárcilo Dehon Lhamas Mesquita
250º	108000647	Gabriela Oliveira Silva Vasconcelos
251º	108005374	Otavio Augusto Reis Santos
252º	108006025	Daiane Medino Wotkoski
253º	108002952	Fabiola Scheffer Brunquell
254º	108007779	Adriana Bruner Gomes
255º	108008948	Thaysa Assum De Moraes
256º	108002043	Ricardo Alexandre Costa
257º	108001957	Victor Felipe Fernandes De Lucena
258º	108004866	Leonardo Peretti Giongo
259º	108004906	Matheus Gomes De Melo
260º	108005083	Fernanda Stange Driussi
261º	108006041	Lucas Fajardo Nunes Hildebrand
262º	108008441	Claudia Renata Rohde Fisch
263º	108008794	Tatiane Karlec
264º	108005677	Christiana Bastos Rangel De Araujo
265º	108000538	Reginaldo Lourenço Pierrotti Júnior
266º	108001016	Felipe Felício Siedschlag
267º	108001994	Yuri Amorim Da Cunha
268º	108000447	Camila Koehler
269º	108006831	Igor Pizarro Costa
270º	108009409	Vanessa Lima Do Nascimento
271º	108007225	Alexsandra Aparecido Feitosa De Rezende
272º	108008525	Tatiana Mohr
273º	108002659	Gabriela Lois Knoesel
274º	108000095	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça
275º	108000242	Tarcísio Almeida Correa
276º	108006483	Gilmar Da Silva Francelino
277º	108005072	Cristiane Krok Franco Casagrande
278º	108001270	Cristina Tonet Colodel
279º	108004351	Lucas Urbanavicius Marques
280º	108000799	Tiago Junqueira De Almeida
281º	108005850	Renato Sidney Delavia
282º	108009153	Anderson Gyarfi
283º	108000169	Fabiano Moraes De Oliveira
284º	108001897	Francieli Martins De Oliveira
285º	108001820	Aline Tavares Fernandez De Barba
286º	108002121	Salin Matheus Mota Da Cunha
287º	108002066	Talissa Camara Tinoco Siqueira Almeida
288º	108000371	Bruno Magno Rodrigues
289º	108000503	Claudia Rosa De Medeiros
290º	108003899	André De Santi
291º	108002081	Milene De Castro Soares
292º	108008222	Juliana Ferreira De Moraes
293º	108001141	Vinicius Rosa Bezerra
294º	108002825	Lenise Friedrich Faraj
295º	108002189	Cesar Luis Sprandel
296º	108001834	Rafaela Borges Alberton
297º	108005337	Luiz Eugênio Córtes Santiago Filho

Classificação	Inscrição	Nome
298º	108003606	Cesar Augusto Popinhak
299º	108009037	Joany Mara Souza Tavares
300º	108008987	Julian Christopher Belatto
301º	108007296	João Wesley De Assis Gréggio
302º	108008506	Bruna Pasini Abudi
303º	108001996	Josmar Luiz Silveira Longo
304º	108005245	Vinícius Marques Da Silva
305º	108001602	Thales De Oliveira Machado
306º	108001368	Iuri Ferreira Bittencourt
307º	108004264	Andre Luiz Marcelo Silva
308º	108008198	Liziane Goulart Taufemback
309º	108006574	Juliano Jung
310º	108003632	Maycon Cristi Da Silva
311º	108000297	Helber Crepaldi Reis
312º	108008125	Italo Mendonça Freire
313º	108000014	Cezar Augusto Mendes Júnior (sub judge)
314º	108007668	Leandra Fonseca De Oliveira
315º	108004816	Angela Cristina Moser Dallagnol
316º	108000489	Claudio Geovane Becker
317º	108003770	Carolina Graziela Souza Mendes Roberto
318º	108001765	Tiago Guagliariello
319º	108003709	Marcos Paulo De Alvarenga Pinto
320º	108006304	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues
321º	108008521	Adriano Cesar Da Silva Alvares
322º	108000592	Caroline Mocellin
323º	108004745	Débora De Freitas Palhares
324º	108000103	Ivaldo Da Gama Marques Junior
325º	108006294	Luig Almeida Mota
326º	108009442	João Antonio Sartori Júnior
327º	108001194	Bruno Zawacki Pellegrini
328º	108003389	Jose Leonardo Neutzling Valente
329º	108001282	João Paulo Coimbra Neto
330º	108004227	Bruno Fruet
331º	108007188	Yvan Goncalves Ferreira
332º	108002052	Maysa Prá
333º	108002521	Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior
334º	108003017	Ana Paula Kniess
335º	108006526	Marlon Canani Cordeiro De Almeida
336º	108003701	Sara Morais De Oliveira
337º	108001634	Mireila Mença Da Silva Rabenhorst
338º	108003574	Vinicius Miranda Filogonio
339º	108001103	Cicera Itamar Nobre Friedrich
340º	108002821	Flávia Segat
341º	108004851	Monica Oliva
342º	108000153	Emanoella Macias Castro
343º	108006682	Diogo Marcel Reuter Braun
344º	108003924	Hugo Silva De Aguiar
345º	108007308	Eduardo Natan Dupont Klein
346º	108007610	Isabela Souza De Borba
347º	108005895	Anna Carolina Klettinguer Sartorio
348º	108003150	Águida Caroline Martins Silva
349º	108002279	Fábio Garcia Manhas
350º	108004797	Juliana Nomoto Fujii
351º	108007787	Ana Paula Beber Bosco Stramask
352º	108002971	Antonio Cártes Da Paixão
353º	108002242	Nathaba Da Silva
354º	108002201	Marcos Rogério Bradacz
355º	108004825	Murilo Leone Casadei
356º	108003125	Victor Pina Bastos
357º	108000842	Roger Brodt Martins
358º	108001303	Mariluce Barcellos Brum
359º	108001437	Diego Folmer
360º	108002058	Alysson De Cristo Moleta
361º	108001652	Eliene Ferreira De Carvalho
362º	108000332	Larissa Franco Teixeira
363º	108000145	Scheila Damião Machado
364º	108005393	Keity Reis
365º	108005182	Ingrid Brandão Sartor
366º	108001419	Eloisa Carolina Silva Santos
367º	108001934	Nayara Hellen De Andrade Saporì
368º	108004296	Thaís Delmondes Nogueira

Classificação	Inscrição	Nome
369º	108000550	Leandro Mendes De Souza
370º	108000979	Luciano De Jesus Souza
371º	108003422	Rodrigo Fonseca Ribeiro
372º	108006246	Maicon César Dallabona
373º	108003007	Pedro Guimarães Cardoso
374º	108004737	Andersson Alan Dallognol
375º	108001536	Sabrina Favero
376º	108001199	Cesar Luiz Dagostin
377º	108004286	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha
378º	108008610	Frank Augusto De Oliveira
379º	108006537	Guilherme Igor Alves E Silva (sub judice)
380º	108001493	Marcelo Santos Rosa
381º	108004337	Juliana Schvambach
382º	108006562	Thomas De Toledo Cabral
383º	108000047	Helen Goulart Magalhães Da Fonseca
384º	108001863	Leonardo Segatti Colombo
385º	108000531	Françieli Pereira Da Silva
386º	108007396	Christian Lunardi Favero
387º	108008826	Thiago Vasquez Lamartin E Souza
388º	108008399	De León De Araújo Ramos
389º	108001020	Maria Emilia Emanueli De Souza Sanches Schott
390º	108005461	Vanessa Stipp
391º	108003946	Sergio Gomes Ayala Filho
392º	108009924	Paulo Henrique Gonçalves Pires
393º	108000264	Juliana Carneira Pedreschi
394º	108006151	Matheus Guilhermino Tazinazzo
395º	108000402	Luciano Gonçalves Bráz
396º	108001259	João Victor Vieira De Santanna
397º	108008977	Rafael Pedro Mariotto
398º	108005968	Bruno Cesar Benites Teixeira
399º	108001244	Gilson Luiz Da Silva
400º	108006439	Liane Vieira Holmos
401º	108004152	Rhuana Carolina Alves
402º	108008891	Amauri Roberto Balan
403º	108001258	Maria Eugenia Bento De Melo
404º	108004204	Simone Dutra Bayer
405º	108005300	Fábio Carlos
406º	108005575	Ederson Roberto Lago
407º	108005073	Francisco Fernandes Zanin
408º	108005723	Matheus Petry Trajano
409º	108002860	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos
410º	108006005	Danielle Moreira De Oliveira Esquerdo
411º	108000205	Mariana Piazzenti Martinelli
412º	108001147	Henrique De Oliveira Raslan
413º	108004800	Gabriel Augusto Martins Alves
414º	108004504	Leidiane Antônio Guimarães
415º	108008364	Flavia Vasconcellos Sella
416º	108003846	Lucas Edivandro Agostini
417º	108005220	Carlos Eduardo Marques Moreira
418º	108003157	Jose Milton Dos Reis
419º	108002773	Tamires Regina Zimmermann Fopa
420º	108007367	Marcos Vinícius De Carvalho
421º	108002987	Carime De Souza Raslan
422º	108003178	Wagner Carboni Da Silva
423º	108004732	Ana Paula Bortolini
424º	108005729	Laura Regina Echeverria Da Silva
425º	108003019	Marilaine Moreira De Jesus
426º	108005000	Nakita Suzana De Freitas Tiskoski
427º	108004165	Lucas Garcia De Souza
428º	108001512	Nariman Ahmad Allan
429º	108000363	Monalisa Marques Santos Valerini
430º	108005714	Michele Hartz Marchiori de Moraes
431º	108005702	Luiz Gustavo Gibram Machado
432º	108001530	Gabriela Almeida Marcon
433º	108000855	Josué Gustavo Oliveira Viana
434º	108004194	Raissa Silva Reis
435º	108005239	Sandro Roberto Monteiro Da Silva
436º	108007707	João Antonio Manfré Neto
437º	108010051	Leila Rafaela Aparecida De Souza
438º	108001039	Washington Marco Ferraz
439º	108006550	Rubia Silva Tavares

Classificação	Inscrição	Nome
440º	108000319	Gelson Oliveira Ferri
441º	108003840	Rebecca Natascha De Cavassin Milanezi
442º	108006657	Rodrigo Ferri Pontes
443º	108005325	Albert Silva Rodrigues
444º	108000570	Caroline Marri De Souza Albuquerque
445º	108001538	Vanessa Nascimento
446º	108003927	Artur Silva De Aguiar
447º	108007113	Cesar Augusto Pereira De Macedo Bravo
448º	108007682	Emerson Gustavo Tchorney
449º	108005063	Vilso Pias Junior
450º	108002921	Bruna Lizandra Fabrin
451º	108006378	Claudio Pereira Pinto
452º	108001553	Luis Felipe Echeverria Nasser
453º	108001220	Tharles Pinzon De Souza
454º	108002861	Grasiela Schmoller Costa
455º	108008393	Gerson Luiz Moroso
456º	108001034	Júlia César Laureano
457º	108004242	Jose Medina Brandao Neto
458º	108006052	Bruno Digiovanni Lins Cajazeira De Macedo Campos
459º	108004326	Rafaela Brandão De Sá
460º	108004013	Aline Vieira Pipino De Freitas
461º	108003872	Ataliba Ayres De Aguirra Filho
462º	108003463	Antonio Alex Pinheiro
463º	108000093	Jeferson Vinicius Marinelo
464º	108008536	Wilson Coelho Mendes
465º	108009119	Mariela Michalowski Cosechen Canestraro
466º	108008731	Alexandre Martins Kunrath
467º	108005075	Cristiano Bielohoubeck
468º	108002130	Claudio Avila Da Silva Junior
469º	108007771	Mauro De Souza Almeida
470º	108002333	Edvan Freitas Gheller
471º	108000390	Edilia Gama Pimentel
472º	108001880	Rubens Faria Boechat Junior
473º	108004663	Frank Willy Rondina
474º	108007484	Mariana Miler Carneiro
475º	108002182	Jocimar Pereira De Souza
476º	108007662	Andrea Maria Pinhate
477º	108004688	Francisco Vieira Martins
478º	108000888	Jefferson Lopes De Souza
479º	108004620	Sonia Regina Bittencourt Winter
480º	108005699	Cynthia Peluzzo De Oliveira
481º	108003803	Vicente João Gomes
482º	108007821	Erika Gabriele Siqueira
483º	108006528	Luiza Dias Seghese
484º	108003654	Débora Leal Teixeira Numazawa
485º	108000348	Rebeca Aparecida Castro De Melo
486º	108002200	Alessandro Rodrigo Menezes
487º	108003440	Zuleika Kalinka Schlemmer
488º	108005869	Messias Navarra De Sousa
489º	108001085	Jessé Leal Pereira
490º	108000641	Daniel Feres Ribeiro
491º	108004741	André Just Meller
492º	108000032	Rodrigo Cesar Zanelatto
493º	108010243	Helder Ferreira Pinto Santos
494º	108007967	Herzio Geraldo Bottrel Mansur
495º	108006110	Camila Coutinho Ribeiro
496º	108010135	Ramon Candido Arent
497º	108006648	Lucas Geroseev Pinheiro Machado
498º	108000787	Alex Edmundo Assmann
499º	108005921	Daniela Fernanda Maciel Aparício
500º	108002145	Felipe Richard Pinto
501º	108000471	Mario Luis Caldart Zanella
502º	108001611	Cristiane De Mari
503º	108000178	Juarez Olegario Junior
504º	108003649	Gislaine Alves Da Costa
505º	108000475	Erlanderson De Oliveira Teixeira
506º	108005862	Grazia Stefania Delli Carri
507º	108005570	Jairo Rafael Persuhn
508º	108000029	Juliana Pereira Avelino
509º	108001151	Thayna Pires Sant Anna
510º	108001561	Danielle Dias Gionesini

Classificação	Inscrição	Nome
511ª	108005203	Iara Vadirena Medeiros Belmudes Sareta
512ª	108007688	Adriano De Almeida Soares
513ª	108005693	Reginaldo Károl Costa E Teles
514ª	108005133	Raphael Ozias Oliveira Albuquerque Da Costa
515ª	108003067	Pamela Roberta Cotaít De Lucas Corso
516ª	108005163	Ricardo Kazuyuki Arai
517ª	108006522	Marcos Alexandre Barros Guia
518ª	108001192	Laódice Digolin De Assunção
519ª	108001256	Hugo Canhete Lopes
520ª	108000682	André Ricardo Baseggio
521ª	108007563	Vitor Nóbrega
522ª	108003896	Luiz Do Carmo Cleto Rocha Filho
523ª	108009665	Bruno Felipe Arruda De Albuquerque
524ª	108007742	Iran Kurban Filho
525ª	108003139	Gilberto Foschiera
526ª	108000272	Amanda Duarte Pereira Morato
527ª	108002032	Daniel Brasil De Souza
528ª	108008850	Marcos Antonio Marocco
529ª	108001498	Jerônimo Jose Pereira
530ª	108009117	Marcelo Da Rosa
531ª	108000232	Rodrigo Nunes
532ª	108000833	Marília De Abreu Oliveira
533ª	108004907	Tainá Ferreira Valadares
534ª	108007440	Edna Nunes Simões De Oliveira
535ª	108009922	Matheus Campos Chagas
536ª	108003180	Edirlei Ubirajara Schwantes
537ª	108001095	Fábio Bueno Filho
538ª	108009519	Vitor Hugo Carneiro De Araujo
539ª	108000107	Amanda Maria Oliveira Resende
540ª	108008126	Claudia Maria Da Silva Levarato
541ª	108007683	João Álvaro Werlang Ganzer
542ª	108006708	Paola Bortoluz Signor
543ª	108001216	Jackson Amarante Francisco
544ª	108000033	Maycon Luan Coelho Ferrari
545ª	108004336	Marcus Vinicius Bialta Bueno
546ª	108000969	Rafael Carpena Ramos
547ª	108003849	Wesley Barmann
548ª	108004131	Gustavo Severien
549ª	108006251	Osman Luiz Caldas Taques
550ª	108001948	Rick Da Silva Dantas
551ª	108000583	Lucas Martins Biff
552ª	108002845	Nadja Santos Melo
553ª	108005037	Rafael Fernando Zanella
554ª	108007290	Jeferson Galvao De Melo
555ª	108000054	Bruno Augusto Costa Gioconda
556ª	108002936	Carolina Roos Dos Santos
557ª	108003587	Flávia Maria De Moraes Jales Fernandes
558ª	108004994	Lucila Castanho
559ª	108003663	Natália Ribeiro Chaves
560ª	108000768	Hermano Emanuel Almeida Rego Sousa
561ª	108003189	Pedro Emilio Neumann Teodoro Rodrigues
562ª	108001748	Paula Molina
563ª	108007395	Diogo Fernando Dos Santos Noronha
564ª	108008274	Fabiano Marcelo Vanelli
565ª	108004061	Iandara Bergamaschi De Freitas
566ª	108001234	Geisilane Costa De Matos De Araujo
567ª	108007813	Luciana Ignácio Krieger
568ª	108004649	Josiana Pereira Laudares
569ª	108007383	Maria Helena Puhl
570ª	108000813	Leonardo Correia Carvalho
571ª	108000415	Eloisa Sovernigo
572ª	108005532	Deborah Gonçalves Feital
573ª	108001100	Vandeli Rohsig Dannebrock
574ª	108002329	Luciana Rodrigues Guz Heidorne
575ª	108007953	Guilherme Linhares De Freitas
576ª	108003026	Vanessa Brodt Martins
577ª	108000663	Eduardo De Abreu Justi
578ª	108001170	Pricila Heringer Ciliato
579ª	108004123	Daniel Agostini Ecker
580ª	108005974	Aline Gheller
581ª	108006689	Pedro Henrique Nascimento De Abreu

Classificação	Inscrição	Nome
582º	108005268	Izabel Maria De Farias
583º	108004606	Raul Melo Littig
584º	108005286	Eduardo Martins Matsunaga
585º	108008508	Letícia Dos Santos Inácio
586º	108000028	Joelma Silva Souza
587º	108005496	Letícia Maria Ribeiro
588º	108002404	Silvana Pisone Zomer
589º	108000203	Franciely Batista Da Silva
590º	108002905	Débora Lange
591º	108001914	Marília De Freitas Ferreira
592º	108002076	Frigg Kersting Chaves

Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por provimento (Pessoas com Deficiência - PcD)

Classificação	Inscrição	Nome
1º	108007665	Daniel Monteiro Neves
2º	108001355	Marcelo Artur Miranda Chada
3º	108000752	Robson Martins
4º	108006586	Fernanda Granja Cavalcante da Costa
5º	108002062	Filipe Fernandes Dias Tomazoni
6º	108007729	Rodrigo Lanzini Villela
7º	108004634	Thais Coelho Rodrigues
8º	108008689	Rodrigo Otavio Paixao Branco
9º	108006762	Marco Luciano Wachter
10º	108000507	Tiago Bruno Bruch
11º	108006459	José Constantino Dalmás Junior
12º	108002043	Ricardo Alexandre Costa
13º	108008441	Claudia Renata Rohde Fisch
14º	108008525	Tatiana Mohr
15º	108008987	Julian Cristopher Belotto
16º	108006304	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues
17º	108001419	Elaísa Carolina Silva Santos
18º	108000844	Alexandre Alliprandino Medeiros
19º	108009924	Paulo Henrique Gonçalves Pires
20º	108006341	Anthony Nunes Moreira
21º	108006550	Rubia Silva Tavares
22º	108009119	Mariela Michalowski Cosechen Canestraro
23º	108009665	Bruno Felipe Arruda De Albuquerque
24º	108002775	Arijoel Cavalcante Dos Santos
25º	108005210	Gabriel Mendonça Rodrigues
26º	108002615	Rui Barbosa Netto
27º	108008424	José Henrique Schusterschitz Astolfi
28º	108008508	Letícia Dos Santos Inácio
29º	108008347	Ricardo Tadeu Bellini

Candidatos aprovados na modalidade de ingresso por remoção (ampla concorrência)

Classificação	Inscrição	Nome
1º	108001814	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr
2º	108009574	Hermano Soar
3º	108003833	Camila Liberato de Sousa Waldrich
4º	108000645	Bruna Maria De Carvalho Civinski
5º	108001585	Rafael Cunha Garcia
6º	108002397	Bruno Grossi Faria
7º	108006262	Vitor Stagi Almada
8º	108003082	Marcial Luis Zimmermann
9º	108000515	Renato Luis Benucci
10º	108004049	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho
11º	108005797	Guilherme Stange
12º	108006678	Paulo Roberto Tondolo Conteratto
13º	108003291	Argus Dag Min Wong
14º	108005224	Luiz Eduardo Freyesleben Silva
15º	108006859	Bruna Baggio Crocetta
16º	108004200	Camila Cunha Moura Vasconcelos
17º	108002957	Fabiola Scheffer Brunnequell
18º	108001022	Felipe Felicio Siedschlag
19º	108009264	Guilherme Beckhäuser Wensing
20º	108003807	Fabiana Koinaski Borges
21º	108008223	Juliana Ferreira De Moraes
22º	108001776	Tiago Guagliariello
23º	108007353	Kelly Santos Gonçalves Cardia
24º	108002597	Georgia De Mello Ottano
25º	108005183	Ingrid Brandão Sartor

Classificação	Inscrição	Nome
26º	108007398	Christian Lunardi Favero
27º	108000335	Katherine Scherer Clarinda
28º	108007553	Fernanda Wufke Moreira
29º	108008396	Gerson Luiz Moroso
30º	108003845	Ataliba Ayres De Aguirra Filho
31º	108004623	Sonia Regina Bittencourt Winter
32º	108003804	Vicente João Gomes
33º	108002202	Alessandro Rodrigo Menezes
34º	108003462	Zuleika Kalinka Schlemmer
35º	108000828	Marcus Jardim Da Silva
36º	108002186	Anderson Do Carmo Silva
37º	108005924	Daniela Fernanda Maciel Aparício
38º	108005579	Carina Zanon Consalter
39º	108001564	Danielle Dias Gionesini
40º	108003177	Edirlei Ubirajara Schwantes
41º	108003932	Andréa Pereira Dacampora
42º	108001280	Rosane Das Graças Rodrigues Da Silva
43º	108003991	Fabio Bernardi

ANEXO II
 RELAÇÃO DE SERVENTIAS VAGAS - ANEXO I DO EDITAL N. 5/2020

Nº de Ordem	CNS	Comarca	Município	Serventia	Vencimento	Criação	Observação	Modalidade	P/D
1	108274	São Carlos	São Carlos	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	25/7/1980			Provedimento	
2	108308	São Domingos	São Domingos	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	21/6/1981			Provedimento	
3	144261	São Miguel do Oeste	Barro Bonito	Escritório de Paz	11/12/1985			Remoção	
4	104893	Lages	Lages	2º Ofício de Registro de Imóveis	11/3/1986			Provedimento	
5	106336	Capitão	Macieira	Escritório de Paz	20/5/1988			Remoção	
6	144253	São Miguel do Oeste	Bandeirante	Escritório de Paz	1/8/1988			Provedimento	
7	105163	Coronel Freitas	Jardinópolis	Escritório de Paz	4/8/1988			Provedimento	
8	108282	Tangará	Tangará	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	16/8/1988			Remoção	
9	106278	Joaquim	Ibiracé	Escritório de Paz	21/12/1988			Provedimento	
10	108662	Santa Cecília	Timbó Grande	Escritório de Paz	2/3/1989			Provedimento	
11	10575	Campo Belo do Sul	Cerro Negro	Escritório de Paz	9/5/1989			Remoção	
12	158352	Campos Novos	Brunópolis	Escritório de Paz	19/5/1989			Provedimento	
13	108209	São Domingos	Entre Rios	Escritório de Paz	11/12/1989			Provedimento	
14	109546	Itá	Paial	Escritório de Paz	9/2/1990			Remoção	
15	107003	São Miguel do Oeste	Paraíso	Escritório de Paz	25/4/1990			Provedimento	
16	107128	Tangará	Ibiam	Escritório de Paz	15/10/1990			Provedimento	
17	105726	São Domingos	Coronel Martins	Escritório de Paz	1/3/1991			Remoção	
18	107698	Ituporanga	Ituporanga	Ofício de Registro de Imóveis	18/4/1991		Processo de Decadência TJC - SEI 24772/2016	Provedimento	
19	107011	São José do Cedro	Princesa	Escritório de Paz	27/12/1991			Provedimento	
20	106260	Carlinhos	Frei Rogério	Escritório de Paz	24/8/1992			Remoção	
21	106989	Porto União	Matos Costa	Escritório de Paz	1/9/1992			Provedimento	
22	106484	Descanso	Santa Helena	Escritório de Paz	11/11/1992			Provedimento	
23	106641	Araranguá	Araranguá	Escritório de Paz do distrito de Hercílio Luz	29/1/1993			Remoção	
24	107524	Lages	Lages	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	26/5/1993			Provedimento	
25	108951	Ituporanga	Leoberto Leal	Escritório de Paz	13/10/1993			Provedimento	
26	107144	Otocílio Costa	Palmeira	Escritório de Paz	18/10/1993			Remoção	
27	104836	Brusque	Brusque	1º Tabelionato de Notas e de Protesto	2/12/1993		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provedimento	
28	150375	Xanxerê	Bom Jesus	Escritório de Paz	21/7/1995			Provedimento	
29	104703	Concórdia	Alta Bela Vista	Escritório de Paz	1/3/1996			Remoção	
30	150326	Otocílio Costa	Otocílio Costa	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	30/7/1997			Provedimento	P/D
31	150094	Carneia Pinto	Carneia Pinto	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	8/8/1997			Remoção	
32	150409	Lauro Müller	Lauro Müller	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	23/10/1997			Provedimento	
33	105247	Lebon Régis	Lebon Régis	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	27/10/1997			Provedimento	
34	107318	Capinzal	Ipirá	Escritório de Paz	12/2/1998			Remoção	
35	106815	São Lourenço do Oeste	Jupiá	Escritório de Paz	5/6/2001			Provedimento	
36	106948	Xanxerê	Lajeado Grande	Escritório de Paz	30/1/2002			Provedimento	
37	107060	São Joaquim	Urupema	Escritório de Paz	20/3/2003			Remoção	
38	108837	Maravilha	Flor do Serião	Escritório de Paz	1/7/2003			Provedimento	
39	105999	Modelo	Sul Brasil	Escritório de Paz	25/6/2004			Remoção	
40	109686	Ponte Serrada	Vargeão	Escritório de Paz	31/3/2005			Provedimento	
41	107987	Ponte Serrada	Pássaros Maia	Escritório de Paz	20/5/2005			Provedimento	
42	143255	Capitão	Florianópolis	Escritório de Paz do distrito de Santo Antônio de Lisboa	9/4/2009	03/02/1874	sub judice TJC - SEI 0017064-23.2019.8.24.0710	Remoção	
43	107052	Criciúma	Siderópolis	Escritório de Paz	9/4/2009	30/1/1913	sub judice TJC 9125598-40.2015.8.24.0000	Provedimento	P/D
44	108035	Trombudo Central	Pouso Redondo	Escritório de Paz	9/6/2009	13/4/1933		Provedimento	P/D
45	107433	Rio do Oeste	Laurentino	Escritório de Paz	9/6/2009	22/3/1958		Provedimento	
46	105189	Santa Rosa do Sul	Passo de Torres	Escritório de Paz	9/6/2009	8/7/1965		Provedimento	
47	108910	Trombudo Central	Trombudo Central	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	26/1/2010		sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14	Remoção	
48	107417	Capinzal	Lacerdópolis	Escritório de Paz	3/2/2010		sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14	Provedimento	
49	108043	Concórdia	Presidente Castelo Branco	Escritório de Paz	4/2/2010			Provedimento	
50	158287	Descanso	Descanso	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	20/5/2011		sub judice CNJ - PP 0008902-39.2018.2.00.0000 Processo de Desacumulação TJC - SEI 0074486-53.2019.8.24.0710	Provedimento	
51	107441	Itajaí	Itajaí	1º Ofício de Registro de Imóveis	14/9/2011			Provedimento	
52	109629	Lages	Lages	3º Tabelionato de Notas e de Protesto	19/6/2012		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Remoção	
53	108860	Ituporanga	Vidal Ramos	Escritório de Paz	19/9/2012			Provedimento	
54	104190	Garuva	Garuva	Tabelionato de Notas e de Protesto	9/10/2012		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provedimento	
55	106799	Capitão	Florianópolis	Escritório de Paz do distrito de Campeche	29/11/2012			Remoção	
56	104539	Lages	Lages	2º Tabelionato de Notas e de Protesto	5/12/2012		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provedimento	
57	104596	Porto União	Porto União	2º Tabelionato de Notas e de Protesto	25/1/2013			Provedimento	
58	107359	Itaipópolis	Itaipópolis	Tabelionato de Notas e de Protesto	5/3/2013			Remoção	
59	108506	Joinville	Joinville	2º Ofício de Registro de Imóveis	16/4/2013			Provedimento	
60	143230	Capitão	Florianópolis	Escritório de Paz do distrito de Pântano do Sul	13/5/2013			Provedimento	
61	104547	Araranguá	Araranguá	2º Tabelionato de Notas e de Protesto	7/8/2013		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Remoção	
62	105312	Turvo	Turvo	Ofício de Registro de Imóveis	27/8/2013			Provedimento	
63	109710	Presidente Getúlio	Witmarsum	Escritório de Paz	18/12/2013			Provedimento	
64	104158	Porto União	Porto União	1º Tabelionato de Notas e de Protesto	27/3/2014			Remoção	
65	107540	Rio do Campo	Rio do Campo	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis	14/4/2014		Processo de Desacumulação TJC - SEI 24644/2018	Provedimento	
66	108571	Canoinhas	Canoinhas	Ofício de Registro de Imóveis	16/4/2014			Provedimento	
67	104299	Canoinhas	Canoinhas	1º Tabelionato de Notas e de Protesto	7/5/2014		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Remoção	
68	105718	Orleans	Orleans	Ofício de Registro de Imóveis	13/5/2014			Provedimento	
69	109447	Maravilha	Maravilha	Tabelionato de Notas e de Protesto	14/5/2014		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provedimento	
70	107706	Araquari	Araquari	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis	16/5/2014		Processo de Desacumulação TJC - SEI 24644/2018	Remoção	
71	104562	Maíra	Maíra	2º Tabelionato de Notas e de Protesto	28/5/2014		Processo de Desacumulação TJC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provedimento	
72	108720	São José	São José	1º Ofício de Registro de Imóveis	16/6/2014			Provedimento	

Nº de Ordem	CNS	Comarca	Município	Serventia	Varância	Criação	Observação	Modalidade	P/D	
73	107599	Chopacó	Chopacó	1º Ofício de Registro de Imóveis	17/6/2014			Remoção		
74	109462	Palmitos	Palmitos	Tabellação de Notas e de Protesto	27/6/2014			Provisório		
75	106807	Capitão	Florianópolis	Escritório de Paz do distrito de Ribeirão da Ilha	7/7/2014			Provisório		
76	106708	Joinville	Joinville	Escritório de Paz do distrito de Pinheirinho	11/8/2014		Processo de reorganização de competência TJSC - SEI 0043777-35.2019.8.24.0710 e 0019372-95.2020.8.24.0710	Remoção		
77	105478	Porto União	Irineópolis	Escritório de Paz	29/8/2014			Provisório		
78	108084	Içara	Içara	Ofício de Registro de Imóveis	24/9/2014			Provisório		
79	108894	Campo Eré	Campo Eré	Tabellação de Notas e de Protesto	25/1/2015			Remoção		
80	107979	Abelardo Luz	Duro Verde	Escritório de Paz	30/4/2015			Provisório		
81	108100	Lages	Lages	4º Ofício de Registro de Imóveis	12/5/2015			Provisório	P/D	
82	108589	São Joaquim	São Joaquim	Ofício de Registro de Imóveis	18/5/2015			Remoção		
83	158386	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	Ofício de Registro de Imóveis	25/9/2015	10/1/1961	sub judice Comarca de São Lourenço do Oeste/SC 0900011-35.2015.8.24.0066 Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório		
84	109504	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	Tabellação de Notas e de Protesto	25/9/2015	10/1/1961	Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710 Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório		
85	105080	Curitibanos	Curitibanos	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	1/10/2015	12/10/1888		Remoção		
86	106419	Garopaba	Paulo Lopes	Escritório de Paz	1/10/2015	2/1/1911		Provisório		
87	106385	Criciúma	Novo Venêzua	Escritório de Paz	1/10/2015	12/1/1913		Provisório		
88	108019	Capinzal	Piratuba	Escritório de Paz	1/10/2015	15/5/1923		Remoção		
89	106872	Tijucas	Canelinha	Escritório de Paz	1/10/2015	19/2/1934		Provisório		
90	106831	Joaçaba	Água Doce	Escritório de Paz	1/10/2015	1/3/1944		Provisório	P/D	
91	108829	Maravilha	Iraceminha	Escritório de Paz	1/10/2015	30/3/1962		Remoção		
92	106997	Fraiburgo	Monte Carlo	Escritório de Paz	1/10/2015	22/6/1964		Provisório		
93	106773	Imbituba	Imbituba	Escritório de Paz do distrito de Vila Nova	1/10/2015	30/3/1966		Provisório		
94	150391	Lauro Müller	Lauro Müller	Tabellação de Notas e de Protesto	1/10/2015	7/1/1994		Remoção		
95	107508	Capivari de Baixo	Capivari de Baixo	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis	1/10/2015	22/9/1999	Processo de Desacumulação TJSC - SEI 24644/2018	Provisório		
96	107110	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	Escritório de Paz do distrito de Ubatuba	20/10/2015			Provisório		
97	104125	Taiá	Taiá	1º Tabellação de Notas e de Protesto	5/11/2015			Remoção		
98	107045	Armação	São Martinho	Escritório de Paz	6/11/2015	21/1/1892		Provisório		
99	106443	Chopacó	Planalto Alegre	Escritório de Paz	6/11/2015	29/9/1969		Provisório		
100	104133	Blumenau	Blumenau	1º Tabellação de Notas e de Protesto	11/11/2015		Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Remoção	P/D	
101	106880	Chopacó	Caxambu do Sul	Escritório de Paz	16/11/2015	3/12/1921		Provisório		
102	107029	Taió	Salete	Escritório de Paz	16/11/2015	2/2/1956		Provisório		
103	107185	Videira	Videira	Escritório de Paz do distrito de Anta Gorda	24/11/2015			Remoção		
104	108753	Seara	Seara	Ofício de Registro de Imóveis	2/12/2015			Provisório		
105	105270	Garuva	Garuva	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis	9/12/2015		Processo de Desacumulação TJSC - SEI 24644/2018	Provisório		
106	106898	Armação	Gravatal	Escritório de Paz	10/12/2015			Remoção		
107	107243	Chopacó	Guatambu	Escritório de Paz	14/12/2015			Provisório		
108	104679	Rio do Sul	Rio do Sul	3º Tabellação de Notas e de Protesto	15/12/2015		Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provisório		
109	162230	São José	São José	2º Ofício de Registro de Imóveis		17/12/2015	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Remoção		
110	162255	Chopacó	Chopacó	3º Ofício de Registro de Imóveis		17/12/2015	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório	P/D	
111	158360	São José	São José	3º Ofício de Registro de Imóveis		17/12/2015	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório		
112	162263	Chopacó	Chopacó	3º Tabellação de Notas		17/12/2015	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Remoção		
113	162248	Chopacó	Chopacó	2º Ofício de Registro de Imóveis		17/12/2015	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório		
114	107391	Coronel Freitas	União do Oeste	Escritório de Paz		8/1/2016		Provisório		
115	107086	Barro Velho	São João do Itapenê	Escritório de Paz		10/2/2016		Remoção		
116	107813	São José do Cedro	São José do Cedro	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		24/8/2016		Provisório		
117	105940	Herval d'Oeste	Erval Velho	Escritório de Paz		1/9/2016		Remoção		
118	109488	Timbó	Timbó	Tabellação de Notas e de Protesto		19/10/2016	Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Remoção		
119	106518	São José	São Pedro de Alcântara	Escritório de Paz		3/11/2016	25/0/1876	Provisório		
120	108340	Pomerode	Pomerode	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		3/11/2016	26/1/1934	sub judice TRF-SC 5001894.47.2015.4.04.7211	Provisório	
121	108175	Seara	Xavantina	Escritório de Paz		3/11/2016	22/1/1957	Provisório		
122	104406	Criciúma	Novo Venêzua	2º Ofício de Registro de Imóveis		3/11/2016	31/12/1958	Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório	
123	109470	Tangará	Tabellação de Notas e de Protesto			3/11/2016	31/12/1958	Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório	
124	150185	Campo Eré	Salinho	Escritório de Paz		3/11/2016	20/1/2015	Remoção	P/D	
125	106468	Caraíba	Rio das Antas	Escritório de Paz		7/11/2016		Provisório		
126	105056	Quilombo	Itaí	Escritório de Paz		8/11/2016		Provisório		
127	109108	Cunha Parã	Cunha Parã	Tabellação de Notas e de Protesto		14/11/2016		Remoção		
128	108738	Pinhalzinho	Saudades	Escritório de Paz		9/12/2016		Provisório		
129	108670	Videira	Salto Veloso	Escritório de Paz		16/12/2016		Provisório		
130	109124	Abelardo Luz	Abelardo Luz	Tabellação de Notas e de Protesto		19/12/2016		Remoção		
131	109512	São Carlos	São Carlos	Tabellação de Notas e de Protesto		9/1/2017	sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14	Provisório		
132	104331	Campos Novos	Campos Novos	1º Tabellação de Notas e de Protesto		12/1/2017	Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provisório		
133	107995	Cancedária	Peritiba	Escritório de Paz		16/1/2017	28/2/1918	Remoção		
134	108225	Anita Garibaldi	Anita Garibaldi	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		16/1/2017	30/12/1965	Provisório		
135	108126	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		18/1/2017	23/1/1959	Provisório		
136	105254	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		18/1/2017	10/1/1961	Remoção		
137	104695	Coronel Freitas	Águas Frias	Escritório de Paz		19/1/2017	1/3/1958	Provisório		
138	105635	Papanduva	Papanduva	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		25/1/2017		Remoção		
139	105437	Ponte Serrada	Ponte Serrada	Ofício de Registro de Imóveis		31/1/2017	30/12/1965	Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório	
140	109363	Imaruí	Imaruí	Tabellação de Notas e de Protesto		31/1/2017	30/12/1965	sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14 Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710 Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provisório	
141	107623	Guaramirim	Guaramirim	Ofício de Registro de Imóveis		1/2/2017	30/12/1965	Remoção		
142	109009	São José do Cedro	São José do Cedro	Tabellação de Notas e de Protesto		1/2/2017	22/11/1979	sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14 Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provisório	
143	150219	Campos Novos	Zanêze	Escritório de Paz		1/2/2017	10/12/2015	Provisório		
144	105700	Cunha Parã	Cunha Parã	Ofício de Registro de Imóveis		2/2/2017		sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14	Remoção	
145	107839	Seara	Seara	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		3/2/2017		Provisório		
146	144238	Papanduva	Monte Castelo	Escritório de Paz		6/2/2017		Provisório		
147	144212	Lages	Painel	Escritório de Paz		15/2/2017		Provisório		
148	106567	Itapiranga	Tupápolis	Escritório de Paz		16/2/2017		Provisório		
149	143180	Campo Eré	Campo Eré	Ofício de Registro de Imóveis		17/2/2017		Remoção	P/D	
150	104588	Canoinhas	Canoinhas	2º Tabellação de Notas e de Protesto		22/2/2017	Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0012145-54.2020.8.24.0710	Provisório	P/D	
151	108795	Curitibanos	Curitibanos	2º Tabellação de Notas e de Protesto		24/2/2017		Provisório		
152	105874	Araquari	Maracajó	Escritório de Paz		17/3/2017		Remoção		
153	105304	São Carlos	São Carlos	Ofício de Registro de Imóveis		6/4/2017		Provisório		
154	106864	Palmitos	Caibi	Escritório de Paz		24/4/2017		Provisório		
155	107797	Joaçaba	Joaçaba	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		20/6/2017	sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14	Remoção		
156	108241	Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		23/6/2017		Provisório		
157	106203	São Carlos	Cunhatal	Escritório de Paz		3/7/2017		Provisório		
158	107268	Ibirama	Ibirama	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		12/7/2017		Remoção		
159	107755	Santo Amaro da Imperatriz	Angelina	Escritório de Paz		19/9/2017		Provisório		
160	105288	Brço do Norte	Brço do Norte	Ofício de Registro de Imóveis		24/10/2017		Provisório		
161	108258	São João Batista	São João Batista	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		6/12/2017		Remoção		
162	109595	Brusque	Brusque	2º Tabellação de Notas		7/12/2017	sub judice Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC 14	Provisório		
163	109728	Xanxim	Xanxim	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos		8/1/2018		Provisório		
164	108676	São Bento do Sul	São Bento do Sul	Tabellação de Notas e de Protesto		10/1/2018	24/04/1879	Provisório		
165	150110	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	2º Ofício de Registro de Imóveis		10/1/2018	31/12/1958	Remoção		
166	162214	São Bento do Sul	São Bento do Sul	2º Tabellação de Notas		10/1/2018	10/1/2018	Não instalada	Provisório	
167	150227	Coronel Freitas	Coronel Freitas	Ofício de Registro de Imóveis		15/1/2018		Remoção		
168	149831	Oiticílio Costa	Oiticílio Costa	Ofício de Registro de Imóveis		19/1/2018		Provisório		

Nº de Ordem	CNS	Comarca	Município	Serventia	Vandância	Criação	Observação	Modalidade	P/D
169	109322	Itá	Itá	Tabellionato de Notas e de Protesto	25/1/2018			Provimento	
170	109561	Quilombo	Quilombo	Tabellionato de Notas e de Protesto	31/1/2018			Remoção	
171	106252	Xaxerê	Faxinal dos Guedes	Escrivanha de Paz	7/2/2018			Provimento	
172	105395	Imaruí	Imaruí	Ofício de Registro de Imóveis	14/2/2018			Provimento	
173	106179	Anita Garibaldi	Celso Ramos	Escrivanha de Paz	16/2/2018			Remoção	
174	108217	Cunha Porã	Cunha Porã	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	21/2/2018			Provimento	
175	105452	Maíra	Maíra	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	22/2/2018			Provimento	P/D
176	107743	Quilombo	Quilombo	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	26/2/2018	1/3/1957		Remoção	
177	150318	Meleiro	Meleiro	Ofício de Registro de Imóveis	26/2/2018	21/1/2010		Provimento	
178	108324	Urubici	Urubici	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	27/2/2018			Provimento	
179	106344	Canoinhas	Major Vieira	Escrivanha de Paz	2/3/2018	2/6/1924		Remoção	
180	104844	Caçador	Caçador	1º Tabellionato de Notas e de Protesto	2/3/2018	16/11/1934		Provimento	
181	150268	Ipumirim	Ipumirim	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis	4/3/2018		Processo de Desacumulação TJSC - SEI 24644/2018	Provimento	
182	105044	Tangará	Pinheiro Preto	Escrivanha de Paz	19/4/2018			Remoção	
183	143198	Campo Eré	Campo Eré	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	27/4/2018			Provimento	
184	158089	Brusque	Brusque	2º Tabellionato de Protestos de Títulos	2/5/2018			Provimento	
185	108969	Sombrio	Sombrio	Tabellionato de Notas e de Protesto	15/5/2018			Remoção	
186	109058	Papandava	Papandava	Tabellionato de Notas e de Protesto	19/6/2018			Provimento	
187	105676	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	29/6/2018			Provimento	
188	105585	São João Batista	Novo Trento	Escrivanha de Paz	14/8/2018			Remoção	
189	104984	Campo Belo do Sul	Capão Alto	Escrivanha de Paz	29/8/2018			Provimento	
190	104851	Caçador	Caçador	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	13/10/2018			Provimento	
191	106781	Joinville	Joinville	Escrivanha de Paz do Distrito de Boa Vista	10/12/2018		Processo de reorganização de competência TJSC - SEI 0043777-35.2019.8.24.0710 e 0019372-95.2020.8.24.0710.	Remoção	
192	105098	Santo Amaro da Imperatriz	Rancho Queimado	Escrivanha de Paz	12/12/2018			Provimento	
193	105692	Palmitos	Palmitos	Ofício de Registro de Imóveis	19/12/2018			Provimento	
194	108944	Jaguaraçu	Jaguaraçu	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	28/12/2018		sub judice CNJ - PCA 0008902-39.2018.2.00.0000 Processo de Desacumulação TJSC - SEI 0074486-53.2019.8.24.0710 e 0031038-59.2021.8.24.0710	Remoção	
195	106310	Ipumirim	Lindóia do Sul	Escrivanha de Paz	30/1/2019			Provimento	
196	104802	Blumenau	Blumenau	2º Tabellionato de Notas e de Protesto	7/3/2019			Provimento	
197	106930	Ibirama	José Boiteux	Escrivanha de Paz	8/3/2019			Remoção	P/D
198	108480	Joaçaba	Joaçaba	2º Ofício de Registro de Imóveis	15/4/2019			Provimento	
199	108332	Taió	Taió	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	4/4/2019			Provimento	
200	105130	Joinville	Joinville	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos	16/8/2019		Processo de reorganização de competência TJSC - SEI 0043777-35.2019.8.24.0710 e 0019372-95.2020.8.24.0710.	Remoção	
201	107680	Itá	Itá	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis	25/8/2019			Provimento	
202	109330	Itapiranga	Itapiranga	Tabellionato de Notas e de Protesto	30/8/2019			Provimento	
203	104281	Capital	Florianópolis	1º Tabellionato de Notas e 3º Tabellionato de Protesto	25/10/2019			Remoção	
204	108092	Lages	Lages	1º Tabellionato de Notas e Protesto	8/11/2019			Provimento	
205	107888	São José do Cedro	São José do Cedro	Ofício de Registro de Imóveis	29/12/2019			Provimento	
206	150193	Campo Eré	Santa Teresinha do Progresso	Escrivanha de Paz		17/1/2020	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Remoção	
207	150201	Campo Eré	São Bernardino	Escrivanha de Paz		17/1/2020	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provimento	
208	150342	Quilombo	Santiago do Sul	Escrivanha de Paz		17/1/2020	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Provimento	
209	150334	Quilombo	Formosa do Sul	Escrivanha de Paz		17/1/2020	Não instalada Objeto de sorteio - Ed. 4/2020	Remoção	
210	104463	Blumenau	Blumenau	2º Ofício de Registro de Imóveis	27/2/2020			Provimento	
211	105031	Videira	Videira	Escrivanha de Paz do distrito de Rio dos Pedras	1/3/2020			Provimento	
212	108563	Santa Cecília	Santa Cecília	Ofício de Registro de Imóveis	31/5/2020		Sob intervenção	Remoção	
213	104521	Joinville	Joinville	2º Tabellionato de Notas e 3º Tabellionato de Protesto	15/7/2020			Provimento	

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0014135-41.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Daniela Leite, interina do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São José, visando à renovação de seguro patrimonial e à aquisição de vacinas contra a gripe para prepostos da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 80485942) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail

pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0014135-41.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de seguro patrimonial. Aquisição de vacinas contra a gripe. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Daniela Leite, interina do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São José, visando à renovação de seguro patrimonial e à aquisição de vacinas contra a gripe para prepostos da serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) sobre aquisições:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XXI - contratação de seguro patrimonial;

(...)

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

A interina solicita a autorização para a renovação de seguro patrimonial e aquisição de vacinas contra a gripe para os 56 (cinquenta e seis) prepostos da serventia.

Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFPE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação dos serviços sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de renovação de seguro patrimonial, pelo menor orçamento apresentado (CHUBB Seguros Brasil S.A., valor total de R\$ 2.136,38, doc. 8007547 fl. 5) e aquisição de 56 (cinquenta e seis) vacinas contra a gripe para os prepostos da serventia (Nina Saúde, valor total de R\$ 4.172,00, doc. 8007548 fl. 1). Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de:

a) renovação de seguro patrimonial, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa CHUBB Seguros Brasil S.A., pelo valor total de R\$ 2.136,38; e

b) aquisição de 56 (cinquenta e seis) vacinas contra a gripe, com a empresa Nina Saúde, pelo valor total de R\$ 4.172,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0016754-41.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Verônica Poffo Tiscoski, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Sul, visando majorar o salário dos funcionários Eduardo Alexandre Tillmann e Mariana Rizzotto Marinho.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8049731).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer retro servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0016754-41.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interinidade. Autorização de despesa. 3º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Sul. Majoração salarial. Deferimento parcial. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Verônica Poffo Tiscoski, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio do Sul, visando majorar o salário dos funcionários Eduardo Alexandre Tillmann e Mariana Rizzotto Marinho.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFPE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

2.1 Aumento da carga horária do preposto Eduardo Alexandre Tillmann

A interina requereu o aumento da jornada de trabalho do intimador Eduardo. Atualmente, ele trabalha meio expediente e aufer o salário base de R\$ 661,99, acrescido do auxílio periculosidade. A requerente pontuou que houve um aumento significativo de entradas de títulos na serventia e o intimador não tem conseguido dar conta do fluxo de intimações, necessitando que ele cumpra jornada integral (08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00).

Para demonstrar o aumento da entrada de títulos, a interina esclareceu que durante os meses de novembro de 2022 a fevereiro de 2023 aportaram 1.635 títulos na serventia. Enquanto nos meses de novembro de 2023 a fevereiro de 2024 ingressaram 1.941.

Percebe-se, portanto, que houve um aumento de 306 títulos no período de 04 meses, ou seja, uma média de 76,5 títulos a mais por mês e uma média diária de 3,48.

No caso em exame, embora reconhecidas as melhores intenções da interina, não se revela conveniente nem oportuno o deferimento do pleito. Embora se reconheça que houve um aumento de entrada de títulos, o aumento não se mostrou significativo a ponto de justificar a alteração da carga horária do intimador de meio período para período integral, pois houve um incremento de apenas 3,48 títulos/dia.

E, além disso, diante da iminente finalização do concurso público (Edital n. 05/2020) para provimento das serventias vagas, será obrigatória a rescisão contratual de todos os contratos trabalhistas. Portanto, não se mostra recomendável a majoração salarial dos colaboradores

se não houver disposição legal ou demonstração concreta da sua imprescindibilidade, a fim de resguardar a disponibilidade financeira da serventia para pagamento das verbas rescisórias ao final da vacância. Sendo assim, ao menos por ora, o pedido não merece ser acolhido, ressalvando-se a possibilidade de renovação do pleito se houver nova justificativa ou mudança na realidade fática apresentada nos autos.

2.2 Majoração salarial da preposta Mariana Rizzotto Marinho

A interina informou, ainda, que Mariana Rizzotto Marinho foi contratada em agosto de 2023, com remuneração base de R\$ 1.542,00. No entanto, logo que iniciou suas atividades, além de realizar o atendimento no balcão, começou a desenvolver tarefas de maior complexidade. Assim, no intuito de valorizar a funcionária, requereu o aumento de salário para o valor de R\$ 2.000,00 mensais.

Comunicou, outrossim, que em janeiro de 2024 foi rescindido o contrato de trabalho de Francine Niele Sborz, que recebia o valor de R\$ 2.288,00 mensal, o qual ainda não foi repostado. Com o intuito de valorizar o trabalho de Mariana, então, requereu o aumento de salário de R\$ 1.542,00 para o valor de R\$ 2.000,00, ainda inferior ao que recebia a funcionária desligada Francine.

Acrescenta que para substituir as tarefas de atendimento do balcão que até então também eram realizadas pela proposta Mariana irá contratar uma nova escrevente, com salário base de R\$ 1.542,00.

Registro que, de regra, em hipóteses tais como a dos autos, tenho me manifestado pela necessidade da convenção coletiva de trabalho da categoria para 2024/2025. No caso, todavia, há aumento da carga de trabalho, de modo que a contraprestação também deve ser ajustada. Portanto, tendo em vista a mudança de atribuições de tarefas da preposta Mariana, sugere-se o acolhimento do pedido. Além do mais, as alterações de salário propostas pela interina não resultarão, ao final, em aumento de despesa para a serventia.

3. Diante do exposto, opino:

- pelo indeferimento do pedido de aumento da carga horário do intimador Eduardo Alexandre Tillmann e
- pelo deferimento da majoração salarial de Mariana Rizzotto Marinho, salário base atual de R\$ 1.542,00, e que com o reajuste passará para R\$ 2.000,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0017667-23.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Terezinha Salete Coelho Andersen, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Campo, visando à contratação de empresa especializada em limpeza de ar condicionado.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 8050514).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação

dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 2 de abril de 2024.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0017667-23.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventia Extrajudicial. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Limpeza de ar condicionado. Deferimento.

Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Terezinha Salete Coelho Andersen, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Campo, visando à contratação de empresa especializada em limpeza de ar condicionado.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

[...]

E, ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: [...]

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, §1º do CNCGFE, esclarecendo que a serventia possui 2 (dois) aparelhos de ar condicionado que necessitam de limpeza.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para contratação da empresa VM Tech Climatiza para realizar a limpeza de ar condicionado, no valor total de R\$ 988,00.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratação da empresa VM Tech Climatiza para realizar a limpeza de ar condicionado, no valor total de R\$ 988,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 714 DE 1º DE ABRIL DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013993-37.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JESSÉ PADILHA DE GOES, matrícula 62600, ao cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, em decorrência da relocação de Taisa Maia.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 722 DE 1º DE ABRIL DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0014461-98.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JACIREMA IZABEL CABRAL SILVEIRA, matrícula 1883, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Bom Retiro, em decorrência da exoneração de Ana Carolina Lopetegui.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 834 DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0005540-53.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RAFAELA CARLA VITORINO, matrícula 25327, do cargo em comissão de diretora, padrão DASU-10, da Diretoria de Infraestrutura, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2024, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor Geral-Administrativo

ATO DGA N. 666 DE 2 DE ABRIL DE 2024

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007426-87.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ADENILSON SCHLEMPER, matrícula 5871, do cargo em comissão de chefe de divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 577 DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0013993-37.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor JESSÉ PADILHA DE GOES, matrícula 62600, ao cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, com efeitos a contar de 15 de março de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 580 DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0014461-98.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora JACIREMA IZABEL CABRAL SILVEIRA, matrícula 1883, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Bom Retiro, com efeitos a contar de 18 de março de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO N° 329/2024

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2024/13303

Beneficiário: DANIEL DE OLIVEIRA NIETSCHÉ CRUZ

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: RIO DE JANEIRO - RJ

Período: 10/04/2024 - 12/04/2024

Motivo: Acompanhar o Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias na I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região

DIÁRIA: 2024/13302

Beneficiário: João Eduardo de Nadal

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: - RJ

Período: 10/04/2024 - 12/04/2024

Motivo: Participar da I Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª região

DIÁRIA: 2024/13737

Beneficiário: MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: CAÇADOR - SC

Período: 11/04/2024 - 11/04/2024

Motivo: cerimônia de entrega de homenagem aos participantes do Programa Novos Caminhos - ANO 2023 da Região Centro Norte, a se realizar em 11/04/2024

DIÁRIA: 2024/13815

Beneficiário: HERNANE REZENDE

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC

Período: 25/03/2024 - 25/03/2024

Motivo: Escolta

DIÁRIA: 2024/13817

Beneficiário: HERNANE REZENDE

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 26/03/2024 - 27/03/2024

Motivo: Escolta

DIÁRIA: 2024/13927

Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: ARAQUARI - SC

Período: 10/04/2024 - 10/04/2024

Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/13949

Beneficiário: BIANCA MILACK COLOMBO

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: SANTA ROSA DO SUL - SC

Período: 01/04/2024 - 05/04/2024

Motivo: Realizar correição ordinária geral no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Sul.

DIÁRIA: 2024/13953

Beneficiário: EVERSON VIEIRA MACHADO

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: SANTA ROSA DO SUL - SC

Período: 01/04/2024 - 05/04/2024

Motivo: Correição ordinária geral no Ofício de Registro de Imóveis

DIÁRIA: 2024/14005

Beneficiário: FLAVIO MOACIR DALLABRIDA

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 24/03/2024 - 24/03/2024

Motivo: Cumprimento de mandado referente ao plantão regional.

DIÁRIA: 2024/13997

Beneficiário: DANIELLA MARCOS FERREIRA FELIPPE

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 11/04/2024 - 12/04/2024

Motivo: Cooperação conforme SEI n. 0035641-44.2022.8.24.0710

DIÁRIA: 2024/14023

Beneficiário: LUCIANO SATURNINO MARTINS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 26/03/2024 - 26/03/2024

Motivo: Condução do Des. Carlos Roberto da Silva

DIÁRIA: 2024/14050

Beneficiário: MAXIMILIANO LOSSO BUNN

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 02/04/2024 - 02/04/2024

Motivo: Convite do Presidente do TJSC à Solenidade de Instalação

da Vara Regional de Garantias da Comarca de Balneário Camboriú

DIÁRIA: 2024/14055

Beneficiário: ARGEMIRO BOAVENTURA MACHADO FILHO

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 02/04/2024 - 02/04/2024

Motivo: Escolta do Presidente - Instalação de nova Vara e coquetel

DIÁRIA: 2024/14060

Beneficiário: FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 02/04/2024 - 02/04/2024

Motivo: Instalação da Vara de Garantias da comarca de Balneário Camboriú

DIÁRIA: 2024/14064

Beneficiário: ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 09/04/2024 - 10/04/2024

Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/14034

Beneficiário: SANDREI DE SOUZA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: GAROPABA - SC

Período: 01/04/2024 - 01/04/2024

Motivo: MUDANÇA DE MAGISTRADOS ENTRE COMARCAS.

DIÁRIA: 2024/14047

Beneficiário: SANDREI DE SOUZA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TIJUCAS - SC

Período: 04/04/2024 - 04/04/2024

Motivo: MUDANÇA DE MAGISTRADO ENTRE COMARCAS.

DIÁRIA: 2024/14027

Beneficiário: MOISES MELO MENESES

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: SANTA ROSA DO SUL - SC

Período: 01/04/2024 - 05/04/2024

Motivo: Conduzir servidores.

DIÁRIA: 2024/14049

Beneficiário: RODRIGO FRANCISCO COZER

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 01/04/2024 - 02/04/2024

Motivo: curso para gestão de unidade

DIÁRIA: 2024/14057

Beneficiário: JESSICA TEMILLE JERONIMO

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 02/04/2024 - 02/04/2024

Motivo: Auxiliar na organização e desenvolvimento da Solenidade de instalação de nova unidade, e do Coquetel que serão realizados no município de Balneário Camboriú

DIÁRIA: 2024/14038

Beneficiário: ANDRE LUIZ SCHOLTZE

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: PALMA SOLA - SC

Período: 05/04/2024 - 05/04/2024

Motivo: Atendimento presencial no Ponto de Inclusão Digital - PID.

DIÁRIA: 2024/14048
Beneficiário: CID JOSE GOULART JUNIOR
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 10/04/2024 - 10/04/2024
Motivo: Representar o Presidente do Tribunal de Justiça na Sessão Solene Comemorativa dos 35 anos de Instalação do Superior Tribunal de Justiça.

DIÁRIA: 2024/14026
Beneficiário: MARCELO BERENSTEIN
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 11/04/2024 - 12/04/2024
Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo

DIÁRIA: 2024/14063
Beneficiário: ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: BRAÇO DO NORTE - SC
Período: 04/04/2024 - 05/04/2024
Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/14046
Beneficiário: CRISTIANO MEDEIROS
Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Militares na ativa
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 02/04/2024 - 02/04/2024
Motivo: Escolta do Presidente - Instalação de nova Vara e coquetel

DIÁRIA: 2024/14029
Beneficiário: MIGUEL DONIZETE WIGGERS
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: TIMBÓ - SC
Período: 10/04/2024 - 12/04/2024
Motivo: participar da ação do ReprogrAME-SE Saúde Itinerante que será realizada da seguinte forma: 10/04 - Timbó; 11/04 - Indaial; 12/04 - Gaspar e deslocamento de retorno até Florianópolis.

DIÁRIA: 2024/14054
Beneficiário: KAREN NEUMANN
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: CANOINHAS - SC
Período: 25/03/2024 - 26/03/2024
Motivo: Atuação conjunta com a DSQV.

DIÁRIA: 2024/14059
Beneficiário: RAFAELA PEDERIVA
Cargo/Função: DISP.COM ONUS / A disposicao - com ônus
Destino: CANOINHAS - SC
Período: 25/03/2024 - 26/03/2024
Motivo: Pedido de acompanhamento psicossocial - Comarca de Canoinhas

DIÁRIA: 2024/14062
Beneficiário: BEATRIZ JEREMIAS DA SILVA
Cargo/Função: DASU - 9 / Secretário Jurídico
Destino: LAGES - SC
Período: 14/03/2024 - 14/03/2024
Motivo: Participação em sessão extraordinária da Primeira Câmara de Direito Civil.

DIÁRIA: 2024/14066
Beneficiário: PATRICIA LARISSA DO CANTO ABREU
Cargo/Função: DASU - 9 / Secretário Jurídico
Destino: LAGES - SC
Período: 14/03/2024 - 14/03/2024
Motivo: Acompanhar o Des. Flavio Brum na sessão extraordinária

da Primeira Câmara de Direito Civil nas dependências da Uniplac, em Lages.

DIÁRIA: 2024/14068
Beneficiário: JULIANA FERNANDA SENS ALVES
Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: LAGES - SC
Período: 14/03/2024 - 14/03/2024
Motivo: Participar de sessão de julgamento da Primeira Câmara de Direito Civil.

DIÁRIA: 2024/14080
Beneficiário: ROBSON CARLO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 02/04/2024 - 02/04/2024
Motivo: Organização dos espaços físicos e participação na solenidade da instalação da Vara Regional de Garantias.

DIÁRIA: 2024/14078
Beneficiário: VALTENCIR MOREIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 08/04/2024 - 09/04/2024
Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo.

DIÁRIA: 2024/14090
Beneficiário: WILSON SPERNAU JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: LAGUNA - SC
Período: 01/04/2024 - 01/04/2024
Motivo: Fiscalização CT 03/23

DIÁRIA: 2024/14095
Beneficiário: BLEVIO NUNES
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Período: 08/04/2024 - 12/04/2024
Motivo: Realizar auditoria nos recolhimentos do FRJ

DIÁRIA: 2024/14104
Beneficiário: ALEXSANDRO POSTALI
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 02/04/2024 - 02/04/2024
Motivo: Acompanhar o Presidente nos eventos que serão realizados em Balneário Camboriú, conforme convocação

DIÁRIA: 2024/14103
Beneficiário: JOSE LUCIANO TERHORST
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Período: 08/04/2024 - 12/04/2024
Motivo: Realizar auditoria nos recolhimentos do FRJ

DIÁRIA: 2024/14091
Beneficiário: WILSON SPERNAU JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: GARUVA - SC
Período: 08/04/2024 - 09/04/2024
Motivo: Fiscalização CT 03/23

DIÁRIA: 2024/14089
Beneficiário: ANILTON MOTA DE LIMA
Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: ITAPEMA - SC
Período: 09/04/2024 - 10/04/2024
Motivo: Cooperação Itapema

DIÁRIA: 2024/14092
 Beneficiário: PAULO HENRIQUE HORN DE ANDRADE
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
 Período: 08/04/2024 - 12/04/2024
 Motivo: Auditoria nos recolhimentos do FRJ.

DIÁRIA: 2024/14106
 Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 27/03/2024 - 27/03/2024
 Motivo: COOPERAÇÃO NA COMARCA DE PENHA

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
 PROCESSUAIS
 PRAZO: 30 DIAS
 RELAÇÃO Nº 0090/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ACOFORT COMERCIO DE METAIS LTDA. ME
 Processo nº: 09000925420138240033
 Guia nº: 3712911
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 1.953,58 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADAO BUKER 67964567934
 Processo nº: 50069000520198240033
 Guia nº: 3695185
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 448,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADAO PADILHA DE OLIVEIRA
 Processo nº: 09037209320178240103
 Guia nº: 3518313
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 209,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADAO VAZ DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50028203620228240051
 Guia nº: 3598509
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada
 Valor do Débito: R\$ 228,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADELAR SIGMAR PRITSCH
 Processo nº: 03121143920168240018
 Guia nº: 3625256
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 46,89 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Ademir Marcos Ebertz
 Processo nº: 03027409620168240018
 Guia nº: 3533177
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 155,61 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADEMIR MIGUEL OBERGER
 Processo nº: 03010570220158240166
 Guia nº: 3710892
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
 Valor do Débito: R\$ 102,18 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Ademir Peixoto
 Processo nº: 50320691920228240023
 Guia nº: 3715456
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 327,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADEMIRIO ANACLETO
 Processo nº: 00003874020108240060
 Guia nº: 3719738
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 826,53 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADENILSON MACEDO CAVALCANTE
 Processo nº: 50109783820208240023
 Guia nº: 3701885
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 193,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADESIMAS PUBLICIDADE E BRINDES EIRELI
 Processo nº: 09014221620178240011
 Guia nº: 3702303
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 206,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADILSON BUNN
 Processo nº: 50260033420238240008
 Guia nº: 3729761
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 331,97 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADILSON TRAMONTINA
 Processo nº: 50028099720238240042
 Guia nº: 3703658
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
 Valor do Débito: R\$ 374,38 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Adilto Lopes Nunes
 Processo nº: 03007704620148240078
 Guia nº: 3621588
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 165,46 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Adilto Lopes Nunes
 Processo nº: 09011363120178240078
 Guia nº: 3702609
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 117,05 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Adimar Litter
 Processo nº: 00018646720098240017
 Guia nº: 3728106
 Comarca: Vara Única da Comarca de Dionísio Cerqueira
 Valor do Débito: R\$ 285,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADIR DE LIMA 41876997915
 Processo nº: 50048205420238240930
 Guia nº: 3702640
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 132,51 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Adolfo Antonio Pedrotti
 Processo nº: 00003895420038240060
 Guia nº: 3704515
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 167,36 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO
 Processo nº: 50878306920218240023
 Guia nº: 3727770
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 281,69 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Adriano Baer Nunes
 Processo nº: 50182683120228240930
 Guia nº: 3704863
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 294,01 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ADRIANO CESAR BRUSKE
 Processo nº: 50077512720238240058
 Guia nº: 3585103
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 188,96 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Aiolfi e Godoi Ltda
 Processo nº: 00019205920088240139
 Guia nº: 3704682
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 121,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALACIR TESTA
 Processo nº: 50785409320228240023
 Guia nº: 3627520
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 314,91 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALAOR EMILIANO BRANCO SCHWEITZER
 Processo nº: 00005253920068240030
 Guia nº: 3702429
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 109,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALAS MENDES DA CRUZ
 Processo nº: 50017082720238240009
 Guia nº: 3727718
 Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro
 Valor do Débito: R\$ 354,26 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALB SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
 Processo nº: 50649614420238240023
 Guia nº: 3709761
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 332,20 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Alberto Serafim Borba
 Processo nº: 09035181920178240103
 Guia nº: 3683978
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Araquari
 Valor do Débito: R\$ 183,57 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALECIO BATISTA
 Processo nº: 50304545720238240023
 Guia nº: 3710143
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 332,56 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALEXANDRA APARECIDA VALIN
 Processo nº: 50035487120238240074
 Guia nº: 3601969
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central
 Valor do Débito: R\$ 238,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALEXANDRE EDUARDO DANIEL
 Processo nº: 03072835920188240023
 Guia nº: 3620590
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 867,14 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALEXANDRE FERNANDES MARTINS
 Processo nº: 50012617420238240159
 Guia nº: 3602934
 Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém
 Valor do Débito: R\$ 169,99 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALEXANDRE RANGEL FERREIRA
 Processo nº: 03069859820188240045
 Guia nº: 3615004
 Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 696,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALEXSANDRO LIMA DOS SANTOS
 Processo nº: 00007604020178240088
 Guia nº: 3622265
 Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis
 Valor do Débito: R\$ 1.156,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALFREDO SCHABARUM
 Processo nº: 03004075520188240034
 Guia nº: 3717483
 Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
 Valor do Débito: R\$ 168,86 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALICINDO DIAS
 Processo nº: 50254228620238240018
 Guia nº: 3722876
 Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 327,20 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALINA GIULIANI
 Processo nº: 50007358920168240018
 Guia nº: 3685715
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 183,07 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALISSON DA SILVA PELEGRIN
 Processo nº: 50645950520238240023
 Guia nº: 3709799
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 332,20 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ALMIR ROGERIO DA SILVA
 Processo nº: 50000267820128240023
 Guia nº: 3614314
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 221,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Altamiro Schutz
 Processo nº: 00039561120078240139
 Guia nº: 3703629
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 105,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Altamiro Schutz
 Processo nº: 00035141620058240139
 Guia nº: 3704772
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 113,54 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: AMANDA LETICIA LAVORATTI
 Processo nº: 50005113120198240218
 Guia nº: 3686527
 Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas
 Valor do Débito: R\$ 142,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Amarildo Montibeler
 Processo nº: 50056827520238240008
 Guia nº: 3583335
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 333,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: AMAURI DE ARAUJO
 Processo nº: 09000797020158240167
 Guia nº: 3702686
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 550,40 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: AMELIA MAZZINI
 Processo nº: 09013656320178240054
 Guia nº: 3695776
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 184,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Ana Tereza Bronner
 Processo nº: 50002085320118240038
 Guia nº: 3722571
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 101,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANACREONTE MARTINS ANTUNES
 Processo nº: 03104973220188240064
 Guia nº: 3625992
 Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 1.051,72 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANADIL PEREIRA LIBERATO
 Processo nº: 50034828120198240058
 Guia nº: 3584027
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 176,66 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANDRE FERNANDO SCHNEIDER
 Processo nº: 50018765820228240043
 Guia nº: 3688313
 Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaiá
 Valor do Débito: R\$ 549,73 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANDRE WINGERD PEREIRA
 Processo nº: 50007482620238240218
 Guia nº: 3696196
 Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas
 Valor do Débito: R\$ 57,13 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANDREA BUSCHERMOHLE
 Processo nº: 50179835920208240008
 Guia nº: 3729541
 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 519,25 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANDREIA CAMARGO
 Processo nº: 50473022720208240023
 Guia nº: 3724567
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 311,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANDRINO BORGES NUNES
 Processo nº: 50146606820228240075
 Guia nº: 3728026
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 327,72 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Angelica Line Pavoni
 Processo nº: 50031245520208240067
 Guia nº: 3721051
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 360,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANNE MARIE WERNINGHAUS TAVARES
 Processo nº: 51218037820228240023
 Guia nº: 3719533
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 317,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANNE MARY LOPPNOW
 Processo nº: 50066816220228240008
 Guia nº: 3626026
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 349,01 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTONIO DE CASTRO
 Processo nº: 50007113220238240013
 Guia nº: 3609723
 Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê
 Valor do Débito: R\$ 104,07 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTONIO DE MELO
 Processo nº: 08008155520138240004
 Guia nº: 3678813
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 112,65 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Antonio Fogaça de Almeida
 Processo nº: 50063616720228240022
 Guia nº: 3690948
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba
 Valor do Débito: R\$ 407,60 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTONIO GOMES DE LIMA
 Processo nº: 09005311120178240038
 Guia nº: 3687337
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 223,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTONIO LEOPOLDO BOAVENTURA
 Processo nº: 50306006920218240023
 Guia nº: 3727916
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 325,83 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTONIO LOURIVAL DE OLIVEIRA

Processo nº: 09037601620108240008

Guia nº: 3703533

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 47,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTONIO PAULO DA SILVA NETO

Processo nº: 50061646720218240113

Guia nº: 3718160

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 358,38 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTURIUS FLORES E ARTESANATOS LTDA

Processo nº: 50287065820218240023

Guia nº: 3720311

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 403,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ANTURIUS FLORES E ARTESANATOS LTDA

Processo nº: 50180357320218240023

Guia nº: 3720334

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 406,37 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ARCEU ROCHA

Processo nº: 03003593020148240166

Guia nº: 3711765

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 272,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ASSOCIACAO PERSEVERANCA E FIDELIDADE

Processo nº: 50344348020218240023

Guia nº: 3720208

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Atlanta Fundição de Metais Ltda.

Processo nº: 03003277620158240073

Guia nº: 3612150

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 74,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: AUGUSTO JOSE JAGAS

Processo nº: 50044181720238240010

Guia nº: 3586182

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 3.195,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: AURI INACIO BECKENKAMP

Processo nº: 00007097520098240034

Guia nº: 3704233

Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga

Valor do Débito: R\$ 162,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: AURINO ALVES DE SOUZA

Processo nº: 50359767020208240023

Guia nº: 3724609

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Barbara Adriana Bauer

Processo nº: 50811729220228240023

Guia nº: 3628754

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,84 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: BERNADINO DE ASSUNCAO

Processo nº: 03136074420158240064

Guia nº: 3677607

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 108,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: BERNARDINO JOAO DE SOUZA

Processo nº: 50010506220138240038

Guia nº: 3690308

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 234,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: BOMBAS DIESEL SAO MIGUEL LTDA - ME

Processo nº: 50001026720128240067

Guia nº: 3628280

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 48,17 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Bortomac Comércio de Madeiras Para Construção Ltda. EPP

Processo nº: 50078706820208240033

Guia nº: 3620426

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 165,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Bruna Raphaela Duartes Teles

Processo nº: 50717702120218240023

Guia nº: 3727791

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,20 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: BRUNO ROGERIO NUNES FIGUEIRA

Processo nº: 50087678120238240004

Guia nº: 3679749

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 941,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CAETANO MENEZES LEITE 60088089088

Processo nº: 50057490820228240030

Guia nº: 3727754

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 82,28 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CARLO GALLINA

Processo nº: 09001811920138240020

Guia nº: 3728025

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 216,60 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO BORGERT

Processo nº: 50088650320228240004

Guia nº: 3718036

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 322,64 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Carlos Alberto Wanzuit

Processo nº: 50191215020198240023

Guia nº: 3722899

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 311,27 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CARLOS ALEXANDRE AMARAL

Processo nº: 09001641420138240139

Guia nº: 3679378

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 176,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CARLOS VOLPATO

Processo nº: 50493912320208240023

Guia nº: 3727863

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 338,91 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CAROLINE LIMA PINHEIRO

Processo nº: 05024222620128240033

Guia nº: 3679670

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 113,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CASA DO ROCK LTDA

Processo nº: 09003350820168240028

Guia nº: 3727767

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 99,01 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CASSIANO FELIPONI

Processo nº: 03035445120178240011

Guia nº: 3586360

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 56,86 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CHARLES ANTUNES PEREIRA

Processo nº: 50676774920208240023

Guia nº: 3727822

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 359,80 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CHARLES VIEIRA PIRES

Processo nº: 50511906720218240023

Guia nº: 3709724

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 295,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Churrascaria Recanto Bela Vista Ltda

Processo nº: 00031695720128240025

Guia nº: 3719649

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 950,16 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLAUDEMIR ALVES MACHADO

Processo nº: 03043870620178240079

Guia nº: 3698198

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 262,25 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLAUDIO ANTONIO MULLER

Processo nº: 50198620320238240039

Guia nº: 3688731

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 331,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Cláudio Clésio Corrêa

Processo nº: 09005671720178240050

Guia nº: 3560240

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R\$ 163,61 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Processo nº: 50000516420208240006

Guia nº: 3713327

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 57,13 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Claudio Turcato

Processo nº: 50018842420228240079

Guia nº: 3615028

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 45,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLAUDIR MARINO BRAUN

Processo nº: 50040400520218240019

Guia nº: 3701230

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R\$ 324,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLEBER CANTO SAVI

Processo nº: 50066241820218240028

Guia nº: 3709745

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 317,08 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLEBER CANTO SAVI

Processo nº: 50061354420228240028

Guia nº: 3626208

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 291,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLEIDE DE ASSIS

Processo nº: 03176817320178240064

Guia nº: 3730239

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 56,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Cleiton Cardozo

Processo nº: 50132957620218240054

Guia nº: 3586485

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 406,64 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Cleomar Parnoff

Processo nº: 50041264220228240018

Guia nº: 3621125

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 155,27 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CLEUSO BORGES DOS SANTOS

Processo nº: 50050431020228240035

Guia nº: 3705055

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ituporanga
Valor do Débito: R\$ 327,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Cleuza Maria de Moraes

Processo nº: 00011051520118240056

Guia nº: 3613052

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 233,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA

Processo nº: 50970959520218240023

Guia nº: 3727715

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 306,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FORTE

Processo nº: 50001127620188240043

Guia nº: 3602400

Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaiá
Valor do Débito: R\$ 379,85 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CREDITAL SERVICOS CADASTRAIS LTDA
 Processo nº: 03049259620198240020
 Guia nº: 3623200
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 479,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CRIS ALANI DE OLIVEIRA DELLAI
 Processo nº: 50051991520238240018
 Guia nº: 3630295
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 308,29 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CRISION SIMOES COSMO SOBRINHO
 Processo nº: 50089456420228240004
 Guia nº: 3615646
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
 Valor do Débito: R\$ 332,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Processo nº: 50006146620178240005
 Guia nº: 3725831
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 266,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: CVF LOGÍSTICA E PARTICIPACOES LTDA
 Processo nº: 50810747320238240023
 Guia nº: 3712864
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 331,78 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DAL FARRA COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA
 Processo nº: 50015187120238240039
 Guia nº: 3613996
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros
 Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 375,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DANIEL BRIZOLA DA SILVA
 Processo nº: 03001327420188240077
 Guia nº: 3600367
 Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici
 Valor do Débito: R\$ 2.462,38 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DANIEL JUAN SERRA
 Processo nº: 50926130720218240023
 Guia nº: 3689336
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 281,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DANIEL NAZÁRIO
 Processo nº: 50076947820218240090
 Guia nº: 3615334
 Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte
 da Ilha
 Valor do Débito: R\$ 164,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Daniel Rodrigues da Silva
 Processo nº: 50031521620198240113
 Guia nº: 3727610
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 575,01 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Darci Henrique Thalheimer
 Processo nº: 50000907720178240067
 Guia nº: 3696113
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 261,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DARCI SERGIO RÔTTA
 Processo nº: 50008159320228240066
 Guia nº: 3621502
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 647,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DARSON ROGER FRANZ
 Processo nº: 50073546520238240058
 Guia nº: 3679912
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 2.388,58 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DAVID WILLIAN BERNARDES MEDEIROS
 Processo nº: 50112040820238240033
 Guia nº: 3729830
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 332,69 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DEA PLUS TECNOLOGIA LTDA
 Processo nº: 50071771620238240054
 Guia nº: 3616821
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
 Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 365,20 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DEISI BINZ
 Processo nº: 51254179120228240023
 Guia nº: 3727692
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 291,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DELL MOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 EPP
 Processo nº: 09001811920138240020
 Guia nº: 3728024
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 216,60 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DELPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
 Processo nº: 50438751720238240023
 Guia nº: 3714874
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 305,70 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Denise Gonsalves
 Processo nº: 50025072720168240038
 Guia nº: 3583793
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 224,86 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DEOMENDO LUIZ DOS REIS
 Processo nº: 50034726620198240113
 Guia nº: 3623000
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
 Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 339,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DERKIAN SALVINSKI
 Processo nº: 50043386320228240018
 Guia nº: 3616983
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 63,92 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50036993320218240001
 Guia nº: 3688909
 Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 281,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DIANE GONCALVES LINS

Processo nº: 50228039120218240039

Guia nº: 3690290

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 45,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DIEGO CASAGRANDE TEIXEIRA

Processo nº: 51254759420228240023

Guia nº: 3727688

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 291,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DIEGO FONSECA NASCIMENTO

Processo nº: 50062095320238240064

Guia nº: 3712928

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 209,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Dieselblu Oficina Técnica Ltda

Processo nº: 09053387720118240008

Guia nº: 3725603

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 346,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Dilmo Zapelini de Oliveira

Processo nº: 50188983220238240064

Guia nº: 3616645

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 499,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Distribuidora Lopes e Parnoff Ltda ME

Processo nº: 50041264220228240018

Guia nº: 3621123

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 155,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DIVINO BONELI NANDI

Processo nº: 09010482620188240282

Guia nº: 3710656

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 212,53 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DIX ADMINISTRACAO DE POSTOS E TRANSPORTE LTDA

Processo nº: 51233687720228240023

Guia nº: 3626189

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,09 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: D-MIX CONCRETO LTDA

Processo nº: 09033727720178240167

Guia nº: 3711727

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 650,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: D-MIX CONCRETO LTDA

Processo nº: 09033701020178240167

Guia nº: 3711412

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 117,72 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: D-MIX CONCRETO LTDA

Processo nº: 09033736220178240167

Guia nº: 3702212

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 117,72 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: D-MIX CONCRETO LTDA

Processo nº: 09033631820178240167

Guia nº: 3711389

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 117,72 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Douglas Capistrano da Silva

Processo nº: 50029763320198240082

Guia nº: 3616779

Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente

Valor do Débito: R\$ 387,57 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DOUGLAS DE AGUIAR ACORDI

Processo nº: 50052922020238240004

Guia nº: 3624497

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 79,74 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: DOUGLAS DE ALMEIDA

Processo nº: 50652966820208240023

Guia nº: 3724534

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,49 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDENILSON FIDELIS

Processo nº: 50054102220218240018

Guia nº: 3728070

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 353,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDERSON CORDOVA PEREIRA

Processo nº: 50079258320238240010

Guia nº: 3713290

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 304,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDEVILSO DA SILVA

Processo nº: 03043349520198240033

Guia nº: 3725148

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 109,26 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Edifício Residencial Vassel Empreendimento Imobiliário Ltda.

Processo nº: 50165410320228240036

Guia nº: 3724718

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 157,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDILENE CARDOSO DA ROSA

Processo nº: 50441921520238240023

Guia nº: 3714830

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,70 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Edina Luzia Medeiros

Processo nº: 09007917320138240056

Guia nº: 3625436

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 233,38 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDINER ROSPA DA SILVEIRA

Processo nº: 50041166720228240189

Guia nº: 3705121
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
Valor do Débito: R\$ 342,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDSON JOSE DE SOUZA

Processo nº: 50069746620218240008

Guia nº: 3612915

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 96,36 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDUARDO AYROSO

Processo nº: 51079503620218240023

Guia nº: 3727699

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 279,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EDUARDO OTAVIO DA SILVA

Processo nº: 50148875720238240064

Guia nº: 3617329

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 206,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELAINE ESTER CERNIFTCU GIARETTON

Processo nº: 03023783120158240018

Guia nº: 3612697

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 65,36 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELCIO ALANO

Processo nº: 50024061020218240007

Guia nº: 3695754

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 366,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELESBAO OSNY AVELINO

Processo nº: 50046167520198240113

Guia nº: 3727575

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELIELZO ARAUJO SILVA

Processo nº: 00339694920098240033

Guia nº: 3728088

Comarca: Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 182,93 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELIELZO ARAUJO SILVA

Processo nº: 00061726920078240033

Guia nº: 3728094

Comarca: Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 185,73 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Elio Lopes Franco

Processo nº: 50325935020218240023

Guia nº: 3720266

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Eliton Gonçalves

Processo nº: 08011316820138240004

Guia nº: 3679275

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 198,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELITON JOAO RIBEIRO CARVALHO

Processo nº: 50033660720198240113

Guia nº: 3623817

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ELIZETE MACHADO DA SILVA

Processo nº: 09017677120128240038

Guia nº: 3677100

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 298,65 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Eloá Arcangela Dall Agnol

Processo nº: 00053018220118240135

Guia nº: 3690962

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 185,10 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Elson Camisao Avila

Processo nº: 50332384620198240023

Guia nº: 3623117

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 6.372,74 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EMILLY ALVES PEREIRA GONCALVES

Processo nº: 50417445120228240008

Guia nº: 3725482

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 1.361,83 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ENY THOMAZELLI

Processo nº: 50124480220238240023

Guia nº: 3728042

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 94,52 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ERANI LOFFI

Processo nº: 50000922820188240159

Guia nº: 3619522

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 234,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Esper Jurtus Chahn

Processo nº: 50030200520198240033

Guia nº: 3679102

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 314,97 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Euclides Algemiro Vieira Filho

Processo nº: 50053957220208240023

Guia nº: 3701901

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 386,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: EUCLIDES MACANEIRO

Processo nº: 09035074720188240008

Guia nº: 3727986

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 289,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FABIANA PATRICIA DEL PIZZOL

Processo nº: 50257682520238240022

Guia nº: 3726335

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 48,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FABIANE EICHLER
Processo nº: 50001346420188240034
Guia nº: 3712274

Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
Valor do Débito: R\$ 952,83 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FABIANO DA MOTTA OLIVEIRA

Processo nº: 50126761520228240054
Guia nº: 3615860

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 452,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FABIANO DIAS

Processo nº: 50789470220228240023
Guia nº: 3626133

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 314,85 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FABIO KRAUSE

Processo nº: 50196479120218240008
Guia nº: 3702004

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 354,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Fabiola Luiza Marques de Oliveira

Processo nº: 50249299420238240023
Guia nº: 3715559

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 386,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FABIOLA PRISCILA DE SOUZA DANIEL

Processo nº: 03072835920188240023
Guia nº: 3620591

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 867,14 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Fagner Maury Pereira

Processo nº: 00377386020038240038
Guia nº: 3722725

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 238,17 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FERNANDA ASSMANN BORGHARDT

Processo nº: 50007387120238240059
Guia nº: 3678111

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
Valor do Débito: R\$ 198,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FERNANDES & CARDOSO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Processo nº: 50307712620218240023
Guia nº: 3727914

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 352,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FERNANDO AMADEU RAULINO

Processo nº: 50681185920228240023
Guia nº: 3719358

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 370,30 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo nº: 50002116620208240046
Guia nº: 3532636

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos
Valor do Débito: R\$ 790,65 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FERNANDO VARGAS

Processo nº: 50010663720238240144
Guia nº: 3696026

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste
Valor do Débito: R\$ 372,05 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FERRELLES - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Processo nº: 03002886620148240024
Guia nº: 3728082

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 334,40 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FIFOS LTDA

Processo nº: 50013713620238240042
Guia nº: 3720385

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
Valor do Débito: R\$ 1.820,91 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FIX CONSTRUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº: 50019982120238240016
Guia nº: 3601472

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R\$ 189,26 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FLAVIA QUEIROZ DE MEDEIROS

Processo nº: 50018443620238240005
Guia nº: 3616559

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 310,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Flávio José dos Santos

Processo nº: 50141554320228240054
Guia nº: 3627544

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 291,03 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Fox Textil Ltda

Processo nº: 50332303520208240023
Guia nº: 3727903

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 338,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FRANCIS ADAM ANTONIO RIBEIRO

Processo nº: 50088015720228240015
Guia nº: 3626100

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 410,47 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Francisco Assis Antunes Duarte

Processo nº: 51261600420228240023
Guia nº: 3727679

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 291,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS ROTHFUCS DE BARCELLOS

Processo nº: 50767649220218240023
Guia nº: 3629737

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 334,84 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Francisco Rodrigues
Processo nº: 03037031520188240025
Guia nº: 3727352
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 92,08 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FRANCISCO SOARES MAURENTE
Processo nº: 50155274620208240038
Guia nº: 3616729
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 360,87 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FRANK DAMASCENO FERNANDES
Processo nº: 50057263920228240167
Guia nº: 3693160
Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
Valor do Débito: R\$ 544,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: FREDOLINO DE SOUZA FILHO
Processo nº: 03050098020178240113
Guia nº: 3690079
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 117,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GABRIELE LINDNER DE OLIVEIRA
Processo nº: 51270192020228240023
Guia nº: 3727668
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 317,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GEDEAO DE SA FERREIRA
Processo nº: 50109783820208240023
Guia nº: 3701886
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 193,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GENESIS ELIAS CESARINO
Processo nº: 50040091720218240073
Guia nº: 3685796
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 309,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Geovana C. Marigliano Cruz
Processo nº: 50007292420168240005
Guia nº: 3620467
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 231,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GERALDO DANILO MONTEIRO GONZAGA SOBRINHO
Processo nº: 50029856220238240079
Guia nº: 3679860
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 182,43 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Gilberto Martins
Processo nº: 50036713820228240031
Guia nº: 3688906
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R\$ 398,43 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GILMAR BUSANELLO
Processo nº: 50009847820238240023
Guia nº: 3709481
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 338,56 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GILMAR BUSANELLO
Processo nº: 50227190720228240023
Guia nº: 3709480
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 329,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GILMAR KUBIACK
Processo nº: 03028180220168240015
Guia nº: 3696155
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 295,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GILMAR LUCIO SOARES
Processo nº: 00044503420128240062
Guia nº: 3711291
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R\$ 134,03 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GILSON LUIZ MARTINS
Processo nº: 50031802020198240004
Guia nº: 3716696
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R\$ 563,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GIOVANA ROBERTA THEISS
Processo nº: 50581304820218240023
Guia nº: 3709697
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 292,52 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GIOVANNI BALLARIN NETO
Processo nº: 50581330320218240023
Guia nº: 3709694
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 319,03 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GISELE BOMSENHOR
Processo nº: 03176092620188240008
Guia nº: 3611790
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 56,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GISELI FAION
Processo nº: 50107020420218240045
Guia nº: 3584406
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 291,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Glênio da Rocha Moreira Filho
Processo nº: 09042795220178240167
Guia nº: 3712178
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 129,95 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Grace Pinto Lousa
Processo nº: 50049967920208240011
Guia nº: 3613277
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 104,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GUILHERMINA OSEANIR LOPES
Processo nº: 51121565920228240023
Guia nº: 3719650
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 292,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GUILHERMINA OSEANIR LOPES
 Processo nº: 51235783120228240023
 Guia nº: 3719852
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 291,97 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GUSCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Processo nº: 09034197420148240064
 Guia nº: 3729537
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 204,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GUSTAVO DASSOLER DA SILVA
 Processo nº: 50037142520198240113
 Guia nº: 3727594
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 401,66 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: GYORGIA GARCIA MARTINS 01943872910
 Processo nº: 03004446620168240159
 Guia nº: 3704914
 Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém
 Valor do Débito: R\$ 128,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HABITAT MODA LTDA
 Processo nº: 00016622020028240055
 Guia nº: 3710680
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
 Valor do Débito: R\$ 1.205,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HARRISON SIMAO DA SILVA
 Processo nº: 50046202720228240075
 Guia nº: 3724467
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 1.047,99 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HENRIQUE CANDIDO DE ALMEIDA
 Processo nº: 50302871120218240023
 Guia nº: 3727921
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 325,83 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HERCILIO CARVALHO
 Processo nº: 50011188220238240063
 Guia nº: 3691275
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
 Valor do Débito: R\$ 306,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HIGOR DA CRUZ FERNANDES
 Processo nº: 50212931820238240930
 Guia nº: 3720739
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 41,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HOSPITAL SANTA BARBARA LTDA
 Processo nº: 00012447219998240060
 Guia nº: 3702560
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 991,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: HOTEL CARLINHOS LTDA
 Processo nº: 51141121320228240023
 Guia nº: 3715136
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 318,31 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IAN DAVID TREVALLION
 Processo nº: 03062213920178240113
 Guia nº: 3689172
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 331,37 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IDALINA DE SOUZA GOETTEN
 Processo nº: 50028563420208240056
 Guia nº: 3727620
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 386,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IDALZIR SAVI
 Processo nº: 50088257220238240008
 Guia nº: 3620942
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 331,66 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
 Processo nº: 51080505420228240023
 Guia nº: 3724590
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,34 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ILCA MARIA ENDLER BECKENKAMP
 Processo nº: 00007097520098240034
 Guia nº: 3704234
 Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
 Valor do Débito: R\$ 162,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: INDUSFIBRA IND DE PRODUTOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA
 Processo nº: 50245869820238240023
 Guia nº: 3715595
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 333,87 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: INDUSFIBRA IND DE PRODUTOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA
 Processo nº: 50245878320238240023
 Guia nº: 3715585
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 479,70 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: INDUSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA-EPP
 Processo nº: 09000094120148240053
 Guia nº: 3718688
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 551,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: INES DOROTEA BONECHER DA SILVA
 Processo nº: 50045623420238240125
 Guia nº: 3626209
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 304,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IRENE ANA DE CARVALHO
 Processo nº: 50171099620218240054
 Guia nº: 3727974
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 151,08 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IRENE BENTA DA SILVA FERNANDES
 Processo nº: 50137027820218240023
 Guia nº: 3701822

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 330,16 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Ivone Metzner

Processo nº: 03039477020168240135

Guia nº: 3625593

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 42,58 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: IVONEI LONGEN

Processo nº: 50102087820228240054

Guia nº: 3609674

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 143,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JACSON HOMERO EBERHARDT

Processo nº: 50015354620228240006

Guia nº: 3680104

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 150,46 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JAIME DACECHEN

Processo nº: 00009767920078240143

Guia nº: 3548009

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 129,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Jaime Sartor

Processo nº: 50440715520218240023

Guia nº: 3719387

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 323,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JAIR DA SILVA MORAES

Processo nº: 50040261020228240076

Guia nº: 3724889

Comarca: Vara Única da Comarca de Anchieta

Valor do Débito: R\$ 29,91 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JAIR DE SOUZA

Processo nº: 50096470520228240135

Guia nº: 3614127

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 117,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Jaison da Silva

Processo nº: 09008171020178240031

Guia nº: 3724503

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 95,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JAISON LORIVAL DOS ANJOS

Processo nº: 09043315720188240282

Guia nº: 3704565

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 264,57 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JAN COELHO VILBERT

Processo nº: 50039637320198240113

Guia nº: 3623020

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,25 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JANAINA DELFES 05022826909

Processo nº: 50013837220218240025

Guia nº: 3630385

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 47,47 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JANETE DA CRUZ SERAPIAO

Processo nº: 03120172720188240064

Guia nº: 3586171

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 63,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JANETE MOREIRA DA SILVA

Processo nº: 50613748220218240023

Guia nº: 3709669

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 291,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JANETE NICOLETTI

Processo nº: 50016433320198240054

Guia nº: 3583935

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 383,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JAQUELINE FELIPPI

Processo nº: 50023989620228240104

Guia nº: 3695759

Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra

Valor do Débito: R\$ 479,58 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JCV REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 50231184720238240008

Guia nº: 3726366

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 333,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JEAN CARLOS MACHADO

Processo nº: 50000931120148240011

Guia nº: 3718306

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 246,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JEAN MAURICIO SILVA GAIDZINSKI

Processo nº: 00022152720048240078

Guia nº: 3613326

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 44,99 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JEFERSON BARBOSA PEDROSO

Processo nº: 50342730220238240023

Guia nº: 3715424

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 306,74 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JERONIMO DOS SANTOS SILVA

Processo nº: 07017793620118240125

Guia nº: 3625589

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 191,85 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Jesuslene Cristina da Costa Lemos

Processo nº: 50688908020238240930

Guia nº: 3685412

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 383,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JEVERTON DE ASSIS

Processo nº: 50033132020198240018

Guia nº: 3684156

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 58,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JIAYU XIANG COMERCIO VAREJISTA

Processo nº: 50004119420238240005

Guia nº: 3627502

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 48,31 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JISLAINE DO PRADO STUPP

Processo nº: 50041823020238240054

Guia nº: 3615547

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 431,42 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOAO CARLOS FRANKEN

Processo nº: 00003027420118240139

Guia nº: 3713623

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 56,36 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOAO MIGUEL VALIN

Processo nº: 50035487120238240074

Guia nº: 3601966

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 238,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOAO PAULO ZANELATO

Processo nº: 50330887520228240018

Guia nº: 3713138

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 87,60 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOAO SCHEEL

Processo nº: 03124090920168240008

Guia nº: 3710942

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 79,56 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOAO TORRES

Processo nº: 50484610520208240023

Guia nº: 3720103

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOAO VALDECIR FAGUNDES

Processo nº: 09073666720128240045

Guia nº: 3727982

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 177,49 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOCELI APARECIDA BASTOS BELEM LERMEN

Processo nº: 00000887820148240139

Guia nº: 3720452

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 391,07 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOCENIR ADRIANO GOMES

Processo nº: 50051077320238240103

Guia nº: 3687064

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 127,36 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOELMO DECKER

Processo nº: 50006282820238240009

Guia nº: 3718273

Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro

Valor do Débito: R\$ 1.233,91 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOELSON PATRICK CAVALHEIRO

Processo nº: 50277485320228240018

Guia nº: 3612506

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 323,34 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JONAS JOSE SANCHO

Processo nº: 09005088720168240139

Guia nº: 3679385

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 206,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JONATAN DOS SANTOS DOMINGUES

Processo nº: 50010683520238240070

Guia nº: 3602968

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 420,40 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Processo nº: 09007089420168240139

Guia nº: 3679871

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 141,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE DANIEL S. DE CARVALHO

Processo nº: 50341264420218240023

Guia nº: 3722592

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,37 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE EDMILSON GOMES FONSECA 62375784987

Processo nº: 50116229320218240039

Guia nº: 3617276

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 422,18 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: José Fumagalli

Processo nº: 00044572620128240062

Guia nº: 3610513

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 208,96 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE JAIME CLAUDIANO DAMAS

Processo nº: 50000078820088240063

Guia nº: 3691127

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 206,64 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50000377220218240062

Guia nº: 3728081

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 331,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE LUIS DA SILVA FERREIRA

Processo nº: 50749022320208240023

Guia nº: 3621404

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 175,89 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS

Processo nº: 50016629220218240046

Guia nº: 3610421

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 282,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE MIGUEL DA SILVA
 Processo nº: 50060139420238240028
 Guia nº: 3709901
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 304,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES
 Processo nº: 50031531720208240064
 Guia nº: 3628759
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 158,97 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSELI DE LIMA PINTO
 Processo nº: 50234472920238240018
 Guia nº: 3713674
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 49,89 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSIANE BIANCA MELO
 Processo nº: 03028827720178240079
 Guia nº: 3615604
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 170,42 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSIMAR CAMARGO
 Processo nº: 03009912420188240002
 Guia nº: 3715097
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 27,51 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JOSIMAR GRACIANO WAZ
 Processo nº: 00006463220198240056
 Guia nº: 3630095
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 246,84 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JR COMERCIO DE PNEUS COMPACTOS LTDA
 Processo nº: 03010963520168240078
 Guia nº: 3712391
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 62,32 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JULIO BORGES ME
 Processo nº: 00019792920098240166
 Guia nº: 3710939
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
 Valor do Débito: R\$ 232,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JULIO CESAR WILL
 Processo nº: 50042279020198240113
 Guia nº: 3623049
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 194,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: JURERE SUMMER RESORT LTDA
 Processo nº: 00037236920128240064
 Guia nº: 3729435
 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 724,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: K.A.W. SERVICOS DE COBRANCA EIRELI
 Processo nº: 50165410320228240036
 Guia nº: 3724720
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 157,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: KELLY APARECIDA PEREIRA LUIZ
 Processo nº: 51278194820228240023
 Guia nº: 3727650

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 317,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LAERTE FRAINER
 Processo nº: 50008977320238240104
 Guia nº: 3728079
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
 Valor do Débito: R\$ 377,18 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LAURO BASTOS LESNIESKY
 Processo nº: 50043242720218240079
 Guia nº: 3584093
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 360,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Lazaro José da Silva
 Processo nº: 07004964520118240135
 Guia nº: 3677237
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 182,89 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LEADERS CLUB INDUSTRIA TEXTIL LTDA
 Processo nº: 07001883020118240031
 Guia nº: 3704706
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 178,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LEANDRO CESAR VENSKE
 Processo nº: 09003050520178240103
 Guia nº: 3715320
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 143,32 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LEANDRO DOS SANTOS DE MORAES
 Processo nº: 50194966120228240018
 Guia nº: 3726449
 Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 394,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Lenoir Antônio Arriente
 Processo nº: 50301243120218240023
 Guia nº: 3727924
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 325,83 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Lenoir Antônio Arriente
 Processo nº: 50763652920228240023
 Guia nº: 3727777
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 368,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LEONARDO ALVES ROSTIROLLA
 Processo nº: 03006622720198240018
 Guia nº: 3618867
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 76,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LEONEL VENTURA DA COSTA
 Processo nº: 50019502520228240072
 Guia nº: 3608718
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
 Valor do Débito: R\$ 324,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LORENA DO CARMO TRIERWELLER
 Processo nº: 03098151020178240033

Guia nº: 3678962
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 56,87 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LOURIVAL MARCILIO
Processo nº: 00049253320028240064
Guia nº: 3623391
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 87,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUCAS DE OLIVEIRA STANCHACK
Processo nº: 50051897520218240006
Guia nº: 3598350
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 175,29 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUCAS JUNIOR LUZ DA SILVA
Processo nº: 03036853620188240011
Guia nº: 3535484
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 59,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUCAS MOMM
Processo nº: 50020509620198240035
Guia nº: 3713516
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
Valor do Débito: R\$ 285,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Lucas Pessi
Processo nº: 50646687420238240023
Guia nº: 3709793
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 305,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Lucas Pessi
Processo nº: 50297874220218240023
Guia nº: 3715478
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 299,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUCENA SCHABARUM
Processo nº: 03004075520188240034
Guia nº: 3717497
Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
Valor do Débito: R\$ 168,86 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUCIMARI DA SILVA VARGAS
Processo nº: 50265499420208240008
Guia nº: 3727930
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 334,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Luis Fernando Allage
Processo nº: 50011969720238240056
Guia nº: 3601453
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 56,95 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Luis Soares Filho
Processo nº: 00025515520028240125
Guia nº: 3702053
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 175,85 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Luiz Carlos Copetti Veras
Processo nº: 00275973020058240064
Guia nº: 3689781
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 47,05 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Luiz Carlos Winter
Processo nº: 50029437320228240135
Guia nº: 3715466
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 293,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS ZANCHET
Processo nº: 50019033420238240034
Guia nº: 3689109
Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
Valor do Débito: R\$ 452,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUIZ FERNANDO KINIZ
Processo nº: 03000665120178240135
Guia nº: 3676128
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 90,73 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LUIZA DA SILVA
Processo nº: 50714457520238240023
Guia nº: 3710366
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 306,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: LURDETE CRISTIANE RODRIGUES
Processo nº: 50781639320208240023
Guia nº: 3705169
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 329,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: M LOBO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Processo nº: 50003747520178240038
Guia nº: 3727592
Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 108,90 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MADEIREIRA JS SILVA LTDA
Processo nº: 50015029520198240027
Guia nº: 3677859
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R\$ 453,84 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MADEREIRA MARQUES LTDA
Processo nº: 50355728220218240023
Guia nº: 3720162
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 325,44 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAILDES ERSINO VIEIRA
Processo nº: 50237658920238240930
Guia nº: 3532600
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 39,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAIRA PALUMBO PACHECO
Processo nº: 09010554720138240135
Guia nº: 3702548
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 203,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAIRA PALUMBO PACHECO
Processo nº: 09018779420178240135
Guia nº: 3702529
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 234,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAIRA PALUMBO PACHECO

Processo nº: 50818718320228240023

Guia nº: 3626124

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,89 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MANIA DO PES CALCADOS LTDA

Processo nº: 09025058020178240039

Guia nº: 3722153

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 113,85 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MANOEL GOULART

Processo nº: 50396554420218240023

Guia nº: 3709631

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 298,84 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MANOEL PADILHA NETO

Processo nº: 09002569520168240103

Guia nº: 3685563

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 136,61 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MANOEL PADILHA NETO

Processo nº: 03021898920158240103

Guia nº: 3677884

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 137,17 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Marba Maria de Souza

Processo nº: 50001732020088240064

Guia nº: 3679891

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 183,21 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCELINO KORC

Processo nº: 51017050920218240023

Guia nº: 3727701

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 306,52 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCELINO KORC

Processo nº: 51270573220228240023

Guia nº: 3727664

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCELO JUSTO DA ROSA

Processo nº: 50024352820238240189

Guia nº: 3691221

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 861,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Marcelo Roberto Rosa

Processo nº: 50049967920208240011

Guia nº: 3613278

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 104,44 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Marcia Alborghetti

Processo nº: 50023883720218240282

Guia nº: 3727647

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 319,78 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCIA FELIPE PRUDENCIO PEREIRA

Processo nº: 50908413820238240023

Guia nº: 3710500

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,26 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCIA FERNANDA DE LIMA

Processo nº: 03032591620178240025

Guia nº: 3728067

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 48,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCIANA PORTELA

Processo nº: 50000277320158240018

Guia nº: 3729388

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 166,07 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Márcio Batista Pivatto

Processo nº: 50009842520238240073

Guia nº: 3533182

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 405,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCIO HEITOR DOEGE

Processo nº: 50410344920238240023

Guia nº: 3719412

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,90 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Marcio Pinheiro

Processo nº: 50033415120228240060

Guia nº: 3679406

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 885,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCIONEI REDEL

Processo nº: 03001615420178240144

Guia nº: 3693444

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 48,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCISA RIBEIRO DA SILVA

Processo nº: 50063205320208240125

Guia nº: 3711382

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 91,28 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCONDES DA SILVA

Processo nº: 50023420220238240016

Guia nº: 3557536

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 163,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCOS ANTONIO DE LIMAS

Processo nº: 50039515920198240113

Guia nº: 3727584

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA DA SILVA

Processo nº: 50021227120208240060

Guia nº: 3627521

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 455,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Marcos de Lima

Processo nº: 50045704720238240016

Guia nº: 3695956

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 321,43 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCOS DENIR BESEKE

Processo nº: 03037784720188240092

Guia nº: 3585622

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 104,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCOS MARTINS DE SOUZA

Processo nº: 03004150520198240064

Guia nº: 3628985

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 203,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARCUS VINICIUS ANTONELLI

Processo nº: 50061134920238240028

Guia nº: 3626207

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 303,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

Processo nº: 51370275620228240023

Guia nº: 3727628

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 290,44 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

Processo nº: 50064172620198240113

Guia nº: 3622977

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA BERNADETE FRUTUOSO

Processo nº: 51016508720238240023

Guia nº: 3625490

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 303,42 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA COELHO

Processo nº: 00011549220038240167

Guia nº: 3712257

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 113,52 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA CRISTINA CARVALHO

Processo nº: 09000862820148240125

Guia nº: 3728027

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 456,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA DAS DORES DA SILVA GOULART

Processo nº: 50644980520238240023

Guia nº: 3709805

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 332,14 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Maria de Fátima Pinheiro Campos Abreu

Processo nº: 09007037220168240139

Guia nº: 3679847

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 115,53 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Maria de Lourdes de Mesquita Amin

Processo nº: 50311275520208240023

Guia nº: 3724623

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,42 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES DE QUADROS PEREIRA

Processo nº: 50619521120228240023

Guia nº: 3727830

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 319,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES DE QUADROS PEREIRA

Processo nº: 50303044720218240023

Guia nº: 3727919

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,83 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LURDES MOREIRA

Processo nº: 50022916420228240003

Guia nº: 3701076

Comarca: Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi

Valor do Débito: R\$ 324,61 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS

Processo nº: 09005235620168240139

Guia nº: 3679402

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 206,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA MADALENA FLORES DE JESUS DA MOTTA

Processo nº: 50650255420238240023

Guia nº: 3709753

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA MINERVINA LUZIA

Processo nº: 00204796120098240064

Guia nº: 3685762

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 143,51 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Maria Pizzo

Processo nº: 00012447219998240060

Guia nº: 3702561

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 991,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA SANT ANA FURTADO DE SOUZA

Processo nº: 50029267220218240167

Guia nº: 3712159

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 173,78 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA TEREZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Processo nº: 50051928120228240010

Guia nº: 3611569

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 164,95 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA TEREZINHA BRANDAO DA SILVA
 Processo nº: 50300547720228240023
 Guia nº: 3709473
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 327,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA TEREZINHA BRANDAO DA SILVA
 Processo nº: 51173807520228240023
 Guia nº: 3709465
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 318,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIA TEREZINHA BRANDAO DA SILVA
 Processo nº: 50037928020198240125
 Guia nº: 3713240
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,87 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARILDA APARECIDA BOSKA FIGUEIREDO
 Processo nº: 03029509520148240058
 Guia nº: 3679776
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 140,21 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARILDA DA SILVA MENDES
 Processo nº: 50956288120218240023
 Guia nº: 3727729
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 306,27 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARILDA DA SILVA MENDES
 Processo nº: 51279468320228240023
 Guia nº: 3727648
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 317,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARILDA MARLI CAETANO
 Processo nº: 00102450620068240038
 Guia nº: 3627549
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 231,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARINETE GONCALVES
 Processo nº: 00028568720138240049
 Guia nº: 3722056
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 83,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Marilice Balbinot Machado dos Santos
 Processo nº: 03007782220148240046
 Guia nº: 3679846
 Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos
 Valor do Débito: R\$ 206,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIO ANTONIO PEJKOVIC
 Processo nº: 50241424720228240008
 Guia nº: 3627552
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 3.033,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIO AUGUSTO DOS SANTOS
 Processo nº: 50029810220208240056
 Guia nº: 3722565
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 106,27 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIO AUGUSTO DOS SANTOS
 Processo nº: 50029810220208240056
 Guia nº: 3722564
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 106,27 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIO JOSE RAMOS
 Processo nº: 00358028919968240023
 Guia nº: 3629645
 Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 67,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Mariza Maria Rampinelli de Melo
 Processo nº: 50648635920238240023
 Guia nº: 3709769
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 305,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Mariza Maria Rampinelli de Melo
 Processo nº: 50298792020218240023
 Guia nº: 3715474
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 299,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARIZETE MOSELE ATELIER
 Processo nº: 09030655520178240125
 Guia nº: 3720007
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 117,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARLENE MARCELINO DA SILVA
 Processo nº: 50140165720238240054
 Guia nº: 3688938
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 305,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARLI DE JESUS BORGES VARELA
 Processo nº: 03009995120148240063
 Guia nº: 3690034
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
 Valor do Débito: R\$ 74,16 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MARLI ISABEL MEIRELLES PADILHA
 Processo nº: 50082807420208240018
 Guia nº: 3617209
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 261,37 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MASSA FALIDA INDUSTRIAS BERGER SA COUROS E CALCADOS
 Processo nº: 00004691219968240012
 Guia nº: 3700909
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 157,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAURILIO SEBASTIAO SERPA
 Processo nº: 09005053520168240139
 Guia nº: 3679380
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 227,69 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAURO CATARINO RODRIGUES
 Processo nº: 50407372420228240008
 Guia nº: 3705116
 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 155,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAYCON ALSLEBEN
 Processo nº: 50191171920238240008
 Guia nº: 3583263
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 345,74 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MAYCON FABRICACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP
 Processo nº: 09008171020178240031
 Guia nº: 3724504
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 95,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MICHAEL JONATHAN DOS SANTOS
 Processo nº: 50041109120238240135
 Guia nº: 3629108
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 63,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Milton Antonio Lorenzi
 Processo nº: 00009228120018240060
 Guia nº: 3715268
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 168,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Miriam Miranda dos Santos
 Processo nº: 00020892820158240001
 Guia nº: 3720414
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 807,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MIRIAM VIAN
 Processo nº: 03035314920178240012
 Guia nº: 3703761
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 41,54 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MUSTER & DIKSON DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
 Processo nº: 50012620420218240006
 Guia nº: 3712993
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 354,78 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: MX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Processo nº: 50132325120228240075
 Guia nº: 3582718
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 957,30 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NADIA JERUSA DA SILVA
 Processo nº: 06030035620148240008
 Guia nº: 3711820
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 102,40 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Nadir Crescencio da Luz
 Processo nº: 50830141020228240023
 Guia nº: 3626194
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 314,96 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NADIR GOMES GOETTEN
 Processo nº: 50048974220218240022
 Guia nº: 3585713
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
 Valor do Débito: R\$ 369,68 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NANCE COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI - EPP
 Processo nº: 09016817220178240023
 Guia nº: 3728005
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 777,73 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NATALICIO GOMES
 Processo nº: 50020748320218240026
 Guia nº: 3630402
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarumirim
 Valor do Débito: R\$ 297,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NATAM DA CONCEICAO IZIDORIO
 Processo nº: 50019135320238240010
 Guia nº: 3598528
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte
 Valor do Débito: R\$ 227,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NAZARENO ANTONIO CORREA
 Processo nº: 50009163320238240087
 Guia nº: 3562643
 Comarca: Vara Única da Comarca de Lauro Müller
 Valor do Débito: R\$ 393,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NELSON BAIERLE
 Processo nº: 03110783020148240018
 Guia nº: 3678368
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 203,58 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Nelson Frandoloso
 Processo nº: 00011086619988240042
 Guia nº: 3536713
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 404,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NELSON SANTA HELENA
 Processo nº: 08009454520138240004
 Guia nº: 3679248
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 204,09 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Neri Osnildo da Silva
 Processo nº: 50840736720218240023
 Guia nº: 3628077
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 281,28 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NESTOR LERMEN
 Processo nº: 00000887820148240139
 Guia nº: 3720453
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
 Valor do Débito: R\$ 391,07 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Neuri Adílio da Silva
 Processo nº: 50177295120238240018
 Guia nº: 3713157
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 305,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NEUSA NURNBERG
 Processo nº: 03074166220188240036
 Guia nº: 3729549
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 177,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NEW COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Processo nº: 50002062020188240012

Guia nº: 3715356
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 187,58 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NILDO MOURA

Processo nº: 50060655820208240008
Guia nº: 3705172

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 338,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NILSON DA SILVA CARDOZO

Processo nº: 03022132720178240078
Guia nº: 3678372

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
Valor do Débito: R\$ 245,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NILSON GILSEN

Processo nº: 00397726620078240038
Guia nº: 3625809

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 172,46 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: NILSON MAFRA

Processo nº: 09003271820188240139
Guia nº: 3688873

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 144,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ODAIR STEHL

Processo nº: 50004926220218240086
Guia nº: 3694108

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa
Valor do Débito: R\$ 418,73 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ODARI JOSE DOS SANTOS

Processo nº: 50014739320228240074
Guia nº: 3713456

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R\$ 317,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OLGA CLARA CENA LORENCE'TI

Processo nº: 50046123820198240113
Guia nº: 3727540

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 340,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OSCAR PEDRO NICOLODI

Processo nº: 00047445720108240062
Guia nº: 3610483

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R\$ 127,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OSMAR CAPISTRANO DA CUNHA

Processo nº: 09010540320118240048
Guia nº: 3691257

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 139,99 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 00010268220028240078
Guia nº: 3694058

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 120,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 00068337320088240078
Guia nº: 3694467

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 113,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 00032672420058240078
Guia nº: 3694176

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 108,62 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 0005655520098240078
Guia nº: 3694326

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 116,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 00040851020048240078
Guia nº: 3694275

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 112,05 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 00040739320048240078
Guia nº: 3694236

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 112,05 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: OTAVIO ROSA DE MEDEIROS

Processo nº: 00059670220078240078
Guia nº: 3694354

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 115,53 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PARIS BORDADOS LTDA - ME

Processo nº: 50003060720208240011
Guia nº: 3620785

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 421,65 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PATRICIA ASSMANN BORGHARDT

Processo nº: 50007387120238240059
Guia nº: 3678109

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
Valor do Débito: R\$ 198,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PATRICIA DE LIMA

Processo nº: 50033132020198240018
Guia nº: 3684157

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 58,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PATRICIA MARIANO PIRES

Processo nº: 50205497120228240020
Guia nº: 3612170

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 222,13 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PAULA GRAZIELE SIEGLITZ MACHADO

Processo nº: 50334249820218240023
Guia nº: 3720233

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,22 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PAULO AMANTE

Processo nº: 50931896320228240023

Guia nº: 3727746

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 318,38 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PAULO OTAVIO ARISMENDI VITORIA

Processo nº: 50217211320228240064

Guia nº: 3624799

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 345,92 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PAULO ROBERTO GIGOLETTI

Processo nº: 50895596720208240023

Guia nº: 3628883

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 297,65 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PEDRO JANARI BOELITZ

Processo nº: 00016622020028240055

Guia nº: 3710681

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 1.205,67 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PEDRO PAULO DAS NEVES

Processo nº: 00012150620108240167

Guia nº: 3695459

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 116,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Pedro Paulo Schmitt

Processo nº: 50901904020228240023

Guia nº: 3715192

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 344,30 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PERSIO MISFELD AVANSO

Processo nº: 51289271520228240023

Guia nº: 3506616

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,82 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PETERSON MACHADO CORREA

Processo nº: 50351053520238240023

Guia nº: 3715346

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,69 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PICASSO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Processo nº: 00009228120018240060

Guia nº: 3715266

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 168,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PINHEIRO E FOSCHIERA - SERVICOS X-RAY E PROTESES DENTARIAS LTDA

Processo nº: 00015363720118240060

Guia nº: 3715216

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 626,23 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PITTER ANTONIO ANDRE

Processo nº: 50831881920228240023

Guia nº: 3709545

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,57 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Posto MG-5 Ltda

Processo nº: 50020320720228240056

Guia nº: 3608772

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 69,38 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: PRISCILA MACHADO

Processo nº: 03072530620178240008

Guia nº: 3610572

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 167,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Priscilla Hintz Vita dos Santos

Processo nº: 50684797620228240023

Guia nº: 3626164

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,03 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Priscilla Hintz Vita dos Santos

Processo nº: 50829214720228240023

Guia nº: 3626173

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 341,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Priscilla Hintz Vita dos Santos

Processo nº: 50767501120218240023

Guia nº: 3627578

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 309,99 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: QUESIA CARRIEL PEDROSO

Processo nº: 50044391420198240113

Guia nº: 3727550

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,53 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RACHEL FELIX DE FELIX

Processo nº: 50902614220228240023

Guia nº: 3715186

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RAFAEL ALVES DE LIMA

Processo nº: 50003333920208240027

Guia nº: 3719878

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 201,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RAFAEL PEREIRA SOVRANI

Processo nº: 50046069120238240080

Guia nº: 3616973

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 320,03 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RAFFAEL ARTHUR DA COSTA PEREIRA

Processo nº: 50059019520238240038

Guia nº: 3727344

Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 1.388,86 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RAINILDA ERDAHL
Processo nº: 50027131320228240141
Guia nº: 3677754
Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim
Valor do Débito: R\$ 154,90 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: REGINALDO MARINO DA SILVA
Processo nº: 08007549720138240004
Guia nº: 3724696
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 141,43 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RENATO SANTANNA
Processo nº: 00293522420098240008
Guia nº: 3722615
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 69,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Reonaldo Correia dos Santos
Processo nº: 50016792820228240068
Guia nº: 3616971
Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R\$ 89,49 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Resistencia Moda Jovem Ltda
Processo nº: 09023488620128240038
Guia nº: 3704793
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 1.539,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RESTAURANTE FINO SABOR EIRELI
Processo nº: 50289410720208240008
Guia nº: 3712667
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 25,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RICARDO FRECCIA
Processo nº: 09005636520148240282
Guia nº: 3704554
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R\$ 137,54 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RICARDO TESKE
Processo nº: 50039986420198240135
Guia nº: 3712886
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 365,90 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RICARDO TESKE
Processo nº: 50746958720218240023
Guia nº: 3709581
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 312,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Rita Rosa Batista
Processo nº: 09047970820168240125
Guia nº: 3720024
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 138,34 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RM COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA
Processo nº: 00052182320138240062
Guia nº: 3712395
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R\$ 234,52 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROBERTO CARLOS JANZEN
Processo nº: 50204762720218240023
Guia nº: 3727953
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 328,11 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Roberto Carlos Salvador
Processo nº: 00310114420048240008
Guia nº: 3713381
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 391,44 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROBERTO CARVALHO ALMEIDA MOREIRA
Processo nº: 50050142220198240113
Guia nº: 3730304
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 167,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROBERTO SILVA DOS SANTOS
Processo nº: 50107546520238240033
Guia nº: 3696117
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 356,14 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROBSON FRANCISCO RAULINO GALITZKI
Processo nº: 50026436020228240055
Guia nº: 3629665
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
Valor do Débito: R\$ 306,12 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROBSON ONOFRE ROSENG
Processo nº: 50007455420238240159
Guia nº: 3615572
Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém
Valor do Débito: R\$ 467,05 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RODEMAR JOSE FERRO
Processo nº: 50647024920238240023
Guia nº: 3709790
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 305,88 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROGERIO CASTRO PEREIRA
Processo nº: 00020079719998240052
Guia nº: 3730211
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
Valor do Débito: R\$ 162,87 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROMULO ISAAEL BRAZ
Processo nº: 50007375320238240070
Guia nº: 3625144
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 471,18 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROSA TERESA FERMO
Processo nº: 50349171320218240023
Guia nº: 3720188
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 325,44 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROSEMERI CAVIQUIOLI
Processo nº: 05013551620138240025
Guia nº: 3702970
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 56,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROSMARI PORTELA
 Processo nº: 00005328219998240060
 Guia nº: 3704151
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 138,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ROZALVO JOSE RAITZ
 Processo nº: 50013436020228240056
 Guia nº: 3601164
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 349,95 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RUDIMAR VIVIAN
 Processo nº: 00011687720148240042
 Guia nº: 3625407
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha
 Valor do Débito: R\$ 148,28 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RUI ELOIR WUENSCH
 Processo nº: 50023413320238240043
 Guia nº: 3614713
 Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaiá
 Valor do Débito: R\$ 303,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: RUI METZNER
 Processo nº: 50263913920208240008
 Guia nº: 3727934
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 464,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SALETE DO AMARAL PENAFORTE
 Processo nº: 50054923120228240014
 Guia nº: 3704724
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
 Valor do Débito: R\$ 5.999,92 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SAMAR VELHO DA SILVEIRA
 Processo nº: 50937225620218240023
 Guia nº: 3727739
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 280,97 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SAMAR VELHO DA SILVEIRA
 Processo nº: 51290371420228240023
 Guia nº: 3727642
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 291,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SAMOEL PETRY
 Processo nº: 50005403320238240124
 Guia nº: 3620748
 Comarca: Vara Única da Comarca de Itá
 Valor do Débito: R\$ 190,98 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SANDRA REGINA LIVRAMENTO CAMARA DA SILVA
 Processo nº: 50000777820038240064
 Guia nº: 3726338
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 300,09 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SANTINA CORREA
 Processo nº: 50033767320228240104
 Guia nº: 3693573
 Comarca: Vara Única da Comarca de Acurra
 Valor do Débito: R\$ 3.113,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Santos & Santos Comércio de Combustíveis Ltda.
 Processo nº: 00022347620118240049
 Guia nº: 3612283
 Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho
 Valor do Débito: R\$ 358,18 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
 Processo nº: 50478167820228240000
 Guia nº: 91269
 Comarca: Gab. 04 - 3ª Câmara de Direito Civil
 Valor do Débito: R\$ 99,76 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SCHEYMANN MAFEI PACHECO
 Processo nº: 50002465820238240163
 Guia nº: 3712261
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 166,60 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SEMPRE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Processo nº: 50527047320228240038
 Guia nº: 3704964
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 187,47 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SERGIO MORO
 Processo nº: 50165426520228240075
 Guia nº: 3727985
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 319,08 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SIDINEIA RODRIGUES
 Processo nº: 50070580720218240028
 Guia nº: 3620604
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte
 Valor do Débito: R\$ 334,78 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SIEGFRIED ROBERTO FISCHER BAPTISTA
 Processo nº: 50051692520198240113
 Guia nº: 3727515
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,53 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SILVANA MENDES
 Processo nº: 51266768720238240023
 Guia nº: 3710524
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 303,56 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SILVIA EVELYN TREVISAN
 Processo nº: 50083920820238240125
 Guia nº: 3722927
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 163,64 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SILVIA EVELYN TREVISAN
 Processo nº: 50083920820238240125
 Guia nº: 3722928
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 163,64 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SILVIA MARY NIEBUHR DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50180136420218240039
 Guia nº: 3727967
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 312,94 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Silvio Silvino Hoff
 Processo nº: 50155676820238240023
 Guia nº: 3718559
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 311,03 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SIRLEI GREBIEN
 Processo nº: 50013504820238240046
 Guia nº: 3619571
 Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos
 Valor do Débito: R\$ 304,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SJG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
 Processo nº: 50113786720218240039
 Guia nº: 3598282
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 319,74 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SORAIA APARECIDA GOMES
 Processo nº: 50113701520218240064
 Guia nº: 3687381
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 294,69 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ST. VERGER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Processo nº: 50086576220228240022
 Guia nº: 3617003
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
 Valor do Débito: R\$ 394,70 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: STREET SOUND LTDA
 Processo nº: 00027914220078240166
 Guia nº: 3710747
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
 Valor do Débito: R\$ 76,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SUANA VERDI CORREA
 Processo nº: 50015847720228240074
 Guia nº: 3713419
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
 Valor do Débito: R\$ 317,55 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: SUWA & MARTINS RESTAURANTE LTDA.
 Processo nº: 50732177320238240023
 Guia nº: 3689933
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 416,74 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TAKASHI CULINARIA JAPONESA LTDA
 Processo nº: 50017073820228240054
 Guia nº: 3615756
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 327,31 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Tamon Nakayama
 Processo nº: 00014210920038240056
 Guia nº: 3725612
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 3.615,26 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TANIA NEUMANN
 Processo nº: 50131453920218240008
 Guia nº: 3721599
 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 48,34 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TATIANE CARDOSO
 Processo nº: 50000705920168240055
 Guia nº: 3628513
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
 Valor do Débito: R\$ 381,31 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TATYANA BERNARDES CAMARA
 Processo nº: 50062327820218240125
 Guia nº: 3727369
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 75,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TEC -TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA
 Processo nº: 50245461920238240023
 Guia nº: 3715602
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 517,69 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TECNOTYRE FABRICACAO DE MAQUINAS EIRELI - EPP
 Processo nº: 03010963520168240078
 Guia nº: 3712389
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 62,32 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TEREZINHA APARECIDA HENNING
 Processo nº: 09013134020168240139
 Guia nº: 3696150
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 240,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: THIAGO AGNOLETTI DA PORCIUNCULA
 Processo nº: 51317973320228240023
 Guia nº: 3718609
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 317,02 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: THIAGO HISSAO OHARA PENZE
 Processo nº: 50226791120218240039
 Guia nº: 3619427
 Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 434,26 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TIAGO DOS SANTOS ROBERTO
 Processo nº: 50233470720238240008
 Guia nº: 3713675
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 60,14 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TIARAJU LUIZ DA ROSA LAZARI
 Processo nº: 09037608620188240282
 Guia nº: 3704745
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
 Valor do Débito: R\$ 196,15 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TOP5 EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Processo nº: 50212468820198240023
 Guia nº: 3727449
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 337,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TORTATO ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA
 Processo nº: 50086636920228240022
 Guia nº: 3701548
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 317,78 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TRANSPORTES & COMERCIO MILLENNIUM LTDA

Processo nº: 50015076720228240042

Guia nº: 3612692

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 766,66 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: TRIBUNAL DE MEDIACAO. CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE TUBARÃO E REGIÃO

Processo nº: 03040136520188240075

Guia nº: 3677971

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 83,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: UBALDINA KARINE CAETANO DA SILVA

Processo nº: 50034964220208240022

Guia nº: 3701093

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 336,81 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: UNII TRADING INVESTIMENTOS LTDA

Processo nº: 50005713420208240035

Guia nº: 3612347

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 382,24 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Valci Maria Heiderscheidt

Processo nº: 50000436020168240125

Guia nº: 3679468

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 322,52 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VALDECIR B DE OLIVEIRA BUENO

Processo nº: 00002480620018240060

Guia nº: 3719960

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 162,93 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VALDECIR WESSLER

Processo nº: 09012163320188240054

Guia nº: 3721078

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros

Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 82,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Valdemir Pereira

Processo nº: 50079909620238240004

Guia nº: 3724461

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 340,48 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VALERIO SOBIERANSKI

Processo nº: 09013212820168240103

Guia nº: 3718338

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 199,85 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VALMIR PETRI

Processo nº: 50073001420238240054

Guia nº: 3598428

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros

Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 162,95 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VALMIR WESSLER

Processo nº: 50041039020198240054

Guia nº: 3703408

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros

Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 79,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VANDERLEI GOLF DOS SANTOS

Processo nº: 50060311520228240008

Guia nº: 3728068

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de

Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 351,33 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Vanderlei Lima

Processo nº: 50031632420238240010

Guia nº: 3713246

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 432,72 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VANESSA DUCIONI ABEL CECHINEL

Processo nº: 50062515020228240028

Guia nº: 3718476

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 293,04 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VANESSA FALCONI SOARES TEIXEIRA PINTO

Processo nº: 50003512420108240023

Guia nº: 3722030

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções

Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 292,01 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VENDELIN JOSE MALKOWSKI

Processo nº: 50406793920238240023

Guia nº: 3719417

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,63 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: Vera Lúcia De Oliveira

Processo nº: 50000524920088240045

Guia nº: 3583667

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 62,06 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VICTOR FERNANDO ASSINK

Processo nº: 50228756320208240023

Guia nº: 3713488

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,75 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VICTOR GLONIKA ILDEBRANDO

Processo nº: 50020275320238240022

Guia nº: 3678839

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e

Sucessões da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 337,39 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VICTOR HUGO PATRICIO

Processo nº: 03002213320188240163

Guia nº: 3688322

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 526,77 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VIENA PARK HOTEL LTDA

Processo nº: 09033233320148240008

Guia nº: 3726241

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de

Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 5.424,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VILMA SALETE ROTTA

Processo nº: 50008159320228240066

Guia nº: 3621503
Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste
Valor do Débito: R\$ 647,41 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VITORINO DOS SANTOS
Processo nº: 50852275720208240023
Guia nº: 3621485
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 325,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VIVIAN STALOCH
Processo nº: 50080064620218240125
Guia nº: 3722642
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 134,84 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VIVIANE D AVILA MARTI EIRELI
Processo nº: 09003723620188240005
Guia nº: 3717925
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 1.062,42 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: VLADIMIR TALESKI
Processo nº: 50077919620228240008
Guia nº: 3722654
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 43,29 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WALDIR BORTOLI
Processo nº: 50265138120228240008
Guia nº: 3713491
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 317,65 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WELINGTON LEITE SERAPIAO
Processo nº: 03120172720188240064
Guia nº: 3586170
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 63,00 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WELITON ANDRE MACHADO SOUSA
Processo nº: 50036321120238240062
Guia nº: 3701043
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
Valor do Débito: R\$ 331,51 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
Processo nº: 50189002820238240023
Guia nº: 3709643
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 335,59 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WELLINGTON DE OLIVEIRA LEMOS
Processo nº: 09007230220138240064
Guia nº: 3702107
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 140,45 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WESLEY PAFEJ OUTEIRO
Processo nº: 50005480820238240060
Guia nº: 3688963
Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
Valor do Débito: R\$ 400,46 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WILMAR DE OLIVEIRA
Processo nº: 00988439620078240038
Guia nº: 3625807

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 154,96 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: WILMAR WETZEL
Processo nº: 00024864120108240073
Guia nº: 3725001
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 86,13 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: YORK ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
Processo nº: 50681206320218240023
Guia nº: 3727819
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 315,79 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: YOUNICE DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA
Processo nº: 50069746620218240008
Guia nº: 3612914
Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 96,35 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ZENILDA FERREIRA CANDIDO
Processo nº: 00014116820138240167
Guia nº: 3618734
Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
Valor do Débito: R\$ 227,97 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ZENOBIA DE PELLEGRIN STOPASSOLI
Processo nº: 50764698420238240023
Guia nº: 3710326
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 332,13 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ZENOBIO SOARES PEREIRA
Processo nº: 50000084020218240056
Guia nº: 3728084
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 331,71 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ZILDA APARECIDA DA SILVA
Processo nº: 00480518520008240038
Guia nº: 3719668
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 238,50 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

DEVEDOR: ZONI AMORIM
Processo nº: 00021918920038240027
Guia nº: 3712609
Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio
Valor do Débito: R\$ 619,19 / Data do Cálculo: 01/04/2024.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DA APOSTILA N. 10/2024.001 DO CONTRATO N. 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a formalização da opção da CONTRATADA pela modalidade de garantia do seguro. Florianópolis, 25 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral

Administrativo. TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
- ROBERTA KALINKE IORI SANDRI - Gerente de compliance.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 318/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, e art. 40, V, da Instrução Normativa n. 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 10/2024, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerência da infraestrutura de rede com o monitoramento, configuração e manutenção dos ativos de rede tanto do Core quanto das comarcas, contratação da extensão de garantia de roteadores Cisco e contratação e instalação de licença software de autenticação de rede Cisco Identity Services Engine (ISE), para execução no regime de empreitada por preço global, bem como a contratação de horas de serviço técnico especializado, acionado conforme a necessidade, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0023988-11.2023.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a servidora JANINE MÜNCH SCAVONE, matrícula 26767, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 10/2024, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal demandante, devendo acompanhar a execução contratual, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Art. 4º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DE RESILIÇÃO, POR DENÚNCIA, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 121/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA - FDUL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO - IDB/FDUL.

DO OBJETO: Resilição do Acordo de Cooperação n. 121/2015, celebrado em 6.8.2015, conforme previsto na cláusula quinta do instrumento, tendo em vista a denúncia formalizada pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA por meio de mensagem eletrônica, recebido pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA - FDUL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO - IDB/FDUL em 6.2.2024, conforme o Processo n. 18452/2017. DOS EFEITOS: Os efeitos da resilição contam de 6.3.2024. Florianópolis, 26 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora de Material e Patrimônio.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 316/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, conforme suas atribuições institucionais, para, em substituição ao cargo extinto de COORDENADOR EXECUTIVO DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 10/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa ONEWG Multicomunicação Ltda., que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, referente ao Processo n. 0004678-19.2023.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a servidora MARILANDE FÁTIMA MANFRIN LEIDA, matrícula 3810, conforme suas atribuições institucionais, para, em substituição ao servidor LUIZ HENRIQUE BOTTEGA, matrícula 12964, exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 10/2023, referente ao Processo n. 0004678-19.2023.8.24.0710, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização Contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n. 166/2023. Florianópolis, 21 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO N. 14/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MENDES JUNIOR FROTAS LTDA. EPP. DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículo SUV híbrido (PHEV combustão + elétrico), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, no regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0926.0954.14048, natureza da despesa 3.3.90.33, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento de Justiça para o exercício de 2024. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios 2025, 2026 e 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.717.200,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil e duzentos reais). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II - DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 25 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - MENDES JÚNIOR FROTAS LTDA. - PAULO GUEDES MENDES JÚNIOR - Sócio-administrador.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 323/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Contrato n. 14/2024, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Mendes Júnior Frotas Ltda. EPP, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de de locação de veículo SUV híbrido (PHEV combustão + elétrico), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0016273-78.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 14/2024, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

EXTRATO DO ADITIVO N. 74/2019.010, DO CONTRATO N. 74/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA METTA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. ME.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 31 de março de 2025, ou até o advento da nova contratação, tratada no Processo n. 0047833-72.2023.8.24.0710, o que ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima oitava do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 853.146,27 (oitocentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0928.0162.012477, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do FRJ, para o exercício de 2024. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 22 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral

Administrativo. METTA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. ME - EURI EMERE RIBEIRO VIEIRA - Sócio-administrador. EXTRATO DO CONTRATO N. 10/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 169/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerência da infraestrutura de rede com o monitoramento, configuração e manutenção dos ativos de rede tanto do Core quanto das comarcas, contratação da extensão de garantia de roteadores Cisco e contratação e instalação de licença software de autenticação de rede Cisco Identity Services Engine (ISE), para execução no regime de empreitada por preço global, bem como a contratação de horas de serviço técnico especializado, acionado conforme a necessidade, para execução no regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.126.0931.1116.015041, natureza da despesa 3.3.90.40, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento de Justiça, para o exercício de 2024. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.612.868,00 (seis milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e sessenta e oito reais). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II - DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) anos, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 114 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 25 de março de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - ROBERTA KALINKE IORI SANDRI - Gerente de compliance.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



Resultado

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO científica às sociedades empresárias participantes do Pregão Eletrônico n. 17/2023, que teve por objeto a aquisição de veículos mistos utilitários SUV e veículos mistos utilitários SUV, blindados, para entrega única, conforme as especificações constantes do projeto básico, que, nos autos n. 0045760-64.2022.8.24.0710, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente autorizou a adjudicação e homologação de um veículo do item 1 do Pregão Eletrônico n. 17/2023.

Florianópolis, 02 de abril de 2024.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

Seguem as íntegras das Decisões do Senhor Diretor-Geral Administrativo:

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado pela Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura - DIE em cumprimento à solicitação enviada pela Casa Militar e pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, para tratar da aquisição de veículos mistos utilitários - SUV (com e sem blindagem).

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo (doc. 8048693), cujas razões integram esta decisão, demonstra-se conveniente e oportuna a aquisição ora proposta diante das necessidades e atribuições salientadas pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, bem como porque justificada a desproporção entre o valor ofertado e o preço de referência consolidado no TCPP, considerando, outrossim, que a não aceitação da proposta da licitante se revelaria contrária aos princípios da economicidade e eficiência.

Em face do exposto, autorizo a adjudicação e homologação de um dos veículos do item 1 do Pregão Eletrônico n. 17/2023 (veículo misto utilitário SUV sem blindagem) pelo preço proposto pela licitante vencedora (R\$ 376.990,00), conforme proposta acostada ao doc. 7879268.

Encaminhem-se os autos à DGA e Diretoria de Infraestrutura - DIE para adoção das providências pertinentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Diretoria de Gestão de Pessoas

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGP N. 1 DE 2 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o procedimento administrativo a ser observado para o registro da opção prevista no § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022; o § 2º do art. 2º da Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023; e o exposto no Processo Administrativo n. 0014739-02.2024.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta o procedimento administrativo a ser observado para o registro da opção prevista no § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça.

Art. 2º A opção pela licença ou pela gratificação compensatória será informada no Sistema de Gestão de Pessoas, no ato de lançamento do exercício do plantão judiciário:

I - pelos chefes de Secretaria de Foro da comarca de lotação do servidor plantonista, em relação aos servidores da Justiça de Primeiro Grau;

II - pelo secretário das Turmas Recursais, em relação aos servidores das turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais;

III - pelo chefe de Gabinete da Presidência, ou servidor por ele designado, em relação aos servidores que atuaram no plantão administrativo no Tribunal de Justiça, na forma do art. 16 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022;

IV - pelo Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, ou servidor por ele designado, em relação aos servidores plantonistas lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, na forma do art. 16 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022;

V - pela Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, em relação aos servidores plantonistas lotados na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual; e

VI - pelo Secretário Jurídico, em relação aos servidores plantonistas lotados em gabinete de desembargador.

§ 1º A opção deverá ser informada pelo servidor ao responsável pelo lançamento até o último dia de efetivo exercício do plantão.

§ 2º A ausência de manifestação de opção no prazo fixado no § 1º deste

artigo, ensejará a opção automática pelo pagamento de gratificação compensatória.

Art. 3º O pagamento da gratificação compensatória correspondente à atuação no plantão judiciário, para os servidores que não optarem pela licença compensatória, ocorrerá até o final do mês subsequente ao do lançamento do exercício do plantão judiciário na forma do art. 2º desta instrução normativa, respeitado o período de efetividade da folha de pagamento.

Art. 4º O servidor que optar pela licença compensatória deverá usufruir do afastamento até o último dia do ano subsequente ao da aquisição do benefício, sob pena de conversão automática em pagamento da gratificação compensatória referente ao saldo de afastamentos não usufruído, nos termos do art. 3º da Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor da gratificação compensatória será calculado com base no Índice de Gratificação - IG vigente no momento do pagamento.

Art. 5º Os servidores que houverem realizado plantão no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Resolução GP n. 72 de 7 de dezembro de 2023 e a data de entrada em vigor desta instrução normativa, deverão informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta instrução normativa, a opção ao responsável pelo lançamento.

Parágrafo único. Após a implementação do primeiro pagamento a que se refere o caput deste artigo, o lançamento do exercício do plantão judiciário e da opção pela gratificação compensatória poderão ocorrer a qualquer tempo, nos termos dos arts. 2º e 3º desta instrução normativa.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará no Portal do Servidor orientações detalhadas acerca dos procedimentos administrativos de que trata esta instrução normativa.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital

Direção do Foro - Decisão

Vistos, etc

Em adotando, por amor à brevidade, o relatório da Comissão de Sindicância, acrescido que seus Membros concluíram entendendo pela “absolvição do servidor”, a cujas razões me reporto, pelo que requereram o arquivamento dos autos, termos em que está a precedente defesa, aduzindo, todavia, requerimento alternativo, no sentido de aplicação de pena disciplinar de advertência ou repreensão, como pelo ajustamento de conduta.

Decido.

- Inicialmente, registro que a reprimenda disciplinar de advertência referida no relatório da Sindicância (fl. 04) não foi levada a efeito por conta da inobservância do procedimento presente.

O fato imputado ao Servidor inicialmente limita-se à sua demora na devolução de mandado de intimação pessoal da parte demandante, expedido em 22.5.23, nos autos n. 5001930-43.2023.8.24.0090, para declinar seu endereço.

Simultaneamente, determinou-se a intimação de seu advogado para emendar a petição inicial.

A parte autora compareceu em Cartório e este solicitou a devolução do mandado em 05.6.23, independentemente de seu cumprimento.

Diante do fato de a petição inicial não ter sido emendada, em 24.7.23 julgou-se extinto o processo, reiterando-se a devolução do mandado em 17.8.23, sem cumprimento.

Em 25.8.23 solicitou-se novamente a devolução do mandado, independentemente de seu cumprimento, reiterada em 29.8.23 e em 04.9.23, diante do que o Juiz condutor do processo, embasado na certidão pertinente, solicitou providência a esta Direção.

Ora, sem dúvida, nada justifica tamanha desconsideração às várias solicitações de devolução do mandado de intimação, com a certidão, única, quando muito, de que atendia pedido do Cartório, sem cumprimento. Nem mesmo eventual problema de saúde faz arrear a falta, até porque o Servidor seguia trabalhando.

Bem se vê, pois, configurada hipótese violadora de norma diversa daquela indicada na Portaria inaugural, notadamente por conta de a devolução do mandado ter origem na extinção do processo por indeferimento da petição inicial, dando lugar àquela omissão feridora da disciplina encartada no art. 135, caput, da Lei n. 6.745/1985, correspondendo à repreensão escrita.

Ante o exposto, aplico ao servidor E.T. a pena de repreensão escrita, com estribo no art. 135, caput, c/c o art. 136, II, ambos da Lei n. 6.745/1985.

Passada em julgado esta decisão, comunique-se ao Tribunal de Justiça. Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Jaime Pedro Bunn

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Armazém

Direção do Foro - Edital

ARA ÚNICA COMARCA DE ARMAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANGARIADOR Nº 0000100-90.2018.8.24.0159/SC

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARMAGEM

EDITAL Nº 310056132329

EDITAL DE CHAMAMENTO DE ENTIDADES 01/2024

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Armagem, Dra. Michele Vargas, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021, e Orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).

01. Somente poderão se habilitar no presente procedimento de escolha as entidades públicas ou privadas com finalidade social, estabelecidas nos municípios que englobam a Comarca (Armagem, Gravatal e São Martinho), incluindo-se o Conselho da Comunidade (órgão da execução penal), bem como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

02. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será 30 de abril de 2024.

03. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, deverá estar aparelhado com:

a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade; e a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;

b) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 2º, caput e § 1º e incisos, da Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça;

c) a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;

d) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado;

e) dados bancários, com indicação de CNPJ;

f) o local (sede) da entidade interessada;

0000100-90.2018.8.24.0159310056132329 .V4

g) comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal,

Estadual e Municipal; e

h) projeto social.

04. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo juiz gestor.

05. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.

06. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora mediante peticionamento eletrônico, nos autos do processo de destinação de recursos, ou ser entregues na Secretaria do Foro da Comarca de Armagem.

07. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

08. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021.

Encaminhe-se cópia deste Edital ao digno representante do Ministério Público local, à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico cgj.nucleo5@tjsc.jus.br, e às entidades interessadas.

Publique-se no átrio deste Foro e no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Armagem, data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por MICHELE VARGAS, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310056132329v4 e do código CRC 27ac1e98.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICHELE VARGAS Data e Hora: 18/3/2024, às 10:52:37

Biguaçu

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Portaria n. 0001173-83.2024.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Nomeação de Juiz de Paz

PORTARIA N. 16 / 2024

A Juíza de Direito Cintia Ranzi Arnt, Diretora do Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 138, 139, 140 e 114 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como do disposto da Lei Complementar Estadual n. 339/2006,

RESOLVE:

DESIGNAR, a pedido, ROZANGELA ODETE SOARES CPF 042.959.499-22, para o cargo de Juíza de Paz ad hoc, para atuar no município de Governador Celso Ramos, por cumprir os requisitos legais.

Publique-se.
Registre-se.
Comunique-se.
Cintia Ranzi Arnt
Diretora do Foro

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz “ad hoc” e suplentes n. 0013666-92.2024.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Biguaçu

Assunto: Nomeação de Juiz de Paz

DECISÃO

Trata-se de pedido de nomeação ad hoc de ROZANGELA ODETE SOARES para atuar no cargo de Juiz de Paz no Município de Governador Celso Ramos.

Após notificada para complementar a documentação, notadamente quanto às certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual 1º Grau Cível, a Serventia juntou certidão cível positiva, na qual consta a existência de três execuções fiscais contra ROZANGELA ODETE SOARES, em trâmite perante o 2º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital.

Nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 339/2006, “Cada Juiz de Paz será eleito com um suplente, que o sucederá ou o substituirá nas hipóteses de vacância ou de impedimento. Nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz e de seu suplente, caberá ao Juiz de Direito competente nomear Juiz de Paz ad hoc.”

Os requisitos de elegibilidade para a função, por sua vez, estão previstos no art. 54 da referida Lei Complementar Estadual n. 339/2006, que prevê, in verbis:

Art. 54. Em cada sede de município haverá, no mínimo, um Juiz de Paz e um suplente que tenham os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - alistamento eleitoral e quitação com o serviço militar;
- IV - maioridade civil;
- V - escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - domicílio eleitoral no município no qual existir a vaga e residência na sede do distrito para o qual concorrer;
- VIII - bons antecedentes; e
- IX - não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária.

Observa-se que, no inciso VIII, o requisito previsto diz respeito à existência de “bons antecedentes”, expressão associada com a inexistência de antecedentes criminais.

Entretanto, o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, ao tratar da questão, estabeleceu que o procedimento para nomeação de Juiz de Paz “ad hoc” deve ser instruído, dentre outros documentos, com “certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral”, conforme previsão do art. 140:

Art. 140. O procedimento para nomeação de juiz de paz ad hoc, que deverá ter o domicílio eleitoral na circunscrição da serventia, tramitará na Direção do Foro e será instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento firmado pelo interessado;
- II - cópia de documento de identificação civil;
- III - certidões da Justiça Eleitoral que comprovem a quitação, o domicílio eleitoral e a inexistência de filiação a partido político e de atividade político-partidária;
- IV - certidão de quitação com o serviço militar, se possuir até 45 anos de idade;
- V - certificado de escolaridade equivalente ao Ensino Médio;
- VI - comprovante de residência;

VII - declaração de que não é delegatário ou preposto de serventia extrajudicial, servidor público na ativa ou advogado; e

VIII - certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Assim, o Código de Normas da CGJ, ao exigir certidões negativas genéricas, regulamentou a matéria com maior rigor, porquanto a referida Lei Complementar Estadual n. 339/2006 estabelece como requisito “bons antecedentes”.

Em que pese o disposto no Código de Normas da CGJ, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por seu Órgão Especial, recentemente regulamentou a eleição para Juiz de Paz no âmbito do Estado de Santa Catarina, por meio da Resolução TJ n. 4 de 21 de fevereiro de 2024. Nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da referida Resolução TJ n. 4/2024: Art. 2º A função de juiz de paz será exercida por cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º São requisitos para a candidatura:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - alistamento eleitoral e quitação com o serviço militar;
- IV - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- V - escolaridade equivalente ao ensino médio;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - domicílio eleitoral no município no qual existir a vaga e residência na sede do distrito para o qual concorrer;
- VIII - bons antecedentes; e
- IX - não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária.

Ainda, o § 1º do art. 19 da referida Resolução, “Inexistindo suplente a ser convocado, o juiz de direito diretor do foro designará como juiz de paz ad hoc um dos cidadãos que tenha domicílio no distrito judiciário e que preencha os requisitos de elegibilidade para o cargo.” Assim, a Resolução TJ n. 4/2024 - a qual, frisa-se, é mais recente que o disposto no Código de Normas da CGJ - reproduziu o disposto na Lei Complementar Estadual n. 339/2006, exigindo “bons antecedentes”. Nesse ponto, destaca-se que o Anexo III da Resolução TJ n. 4/2024, que apresenta as certidões exigidas para a candidatura, não registra certidão negativa estadual genérica, senão certidão negativa de antecedentes criminais.

Portanto, apesar da juntada de certidão cível positiva, na qual consta a existência de três execuções fiscais contra ROZANGELA ODETE SOARES, tal circunstância não é desabonadora para fins de sua designação como Juiz de Paz ad hoc.

Ante o exposto, diante do cumprimento dos requisitos do art. 2 da Resolução TJ n. 4 de 21 de fevereiro de 2024, bem como do disposto na Lei Complementar Estadual n. 339/2006, determino que se lave Portaria de nomeação de ROZANGELA ODETE SOARES para atuar como Juiz de Paz no Município de Governador Celso Ramos, por cumprir os requisitos legais.

Proceda-se, também, à realização do cadastro do Juiz de Paz no acesso restrito do Portal do Extrajudicial, nos termos do § 2º do Art. 140 do CNCGJ.

Cumpra-se.

Cintia Ranzi Arnt

Diretora do Foro

2ª Vara Cível - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0017739-10.2024.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Assunto: Providências

DECISÃO

Diante da gravidade dos fatos narrados pela Tabeliã Substituta

da Escrivania de Paz do Município de Governador Celso Ramos, amparados pelos Boletins de Ocorrência acostados ao 8048215 e 8048221, há grandes indícios de que Rafael Adriano da Silva Fonseca tenha sido vítima de estelionato, com falsificação do seu documento de identidade (8048281) e confecção de escritura pública de compra e venda do imóvel registrado sob a matrícula de n. 28.003 no Registro de Imóveis de Biguaçu, cuja transferência já foi inclusive registrada em favor de Bruna da Silva Albuquerque.

Desta forma, com base no poder geral de cautela, a fim de evitar a prática de novos atos criminosos envolvendo a referida matrícula e que envolvam terceiros de boa-fé, determino desde já o bloqueio da matrícula de n. 28.003, impedindo a prática de novos atos até a resolução deste processo, inclusive a emissão de certidões de inteiro teor. Intime-se o Oficial do Registro de Imóveis de Biguaçu com urgência para anotação do bloqueio.

Comunique-se, ainda, a Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina para que, se necessário, anote a existência de possível fraude na confecção da Escritura Pública de Compra e Venda com selo digital de fiscalização HAW03417-6IMA junto ao Sistema do Selo Digital de Fiscalização.

No mais, considerando que a requerente pretende o cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro n. 86, folha 281, em 07/03/2024, com selo digital de fiscalização HAW03417-6IMA, entendo que não há como prosseguir-se com o feito pela via administrativa, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no art. 2º da Resolução TJ n. 27/2021.

Sendo assim, após a intimação do Oficial de Registro de Imóveis e da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, determino que o presente feito seja cadastrado junto ao sistema EPROC e distribuído a esta unidade jurisdicional com prioridade para demais providências cabíveis.

Intime-se a Escrivania de Paz do Município de Governador Celso Ramos acerca da presente decisão.

Cesar Augusto Vivan
Juiz de Direito

Chapecó

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

SENTENÇA

Cuida-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA n. 12/2022

apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, argumentando, em síntese, que: a parte interessada apresentou pedido de averbação nas matrículas ns. 91.583 e 120.784, de propriedade de Idemar de Col, da existência da ação de procedimento comum cível n. 5015250- 90.2020.8.24.0018, da 3ª Vara Cível desta comarca; a averbação premonitória é específica quanto à ação de execução, e a averbação das demais ações depende de autorização judicial; o interessado defendeu que o art. 828 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de averbação no Registro de Imóveis de ação ajuizada, não é restrito à execução, dizendo ser possível a averbação também de processos de conhecimento. Postulou a procedência da dúvida, mantendo-se a nota devolutiva emitida.

O interessado, notificado, não apresentou impugnação.

Processado o feito, o Ministério Público manifestou-se favorável ao registrador.

É o relatório.

Decido:

Cuida-se de procedimento de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, na forma do art. 198 da Lei n. 6.015/73.

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento

do feito (Lei n. 6.015/73, art. 201).

O art. 828 do Código de Processo Civil estabelece que o “exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade”.

O artigo referido está previsto no Título II do Livro II, que trata sobre o processo de execução. Ou seja, a previsão é restrita às execuções e não se aplica aos demais processos, já que se trata de norma restritiva, cuja interpretação também deve ser restritiva (exceptiones sunt strictissimae interpretationis).

As demais hipóteses de averbação de informações na matrícula do imóvel previstas na Lei n. 13.097/2015, com a redação dada pela Lei n. 14.382/2022, dependem de autorização judicial.

Dessarte, deve ser reconhecida a correção da exigência n.

8763/2022 referente à guia 158.617.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a Suscitação de Dúvida, mantendo a nota devolutiva do Oficial do Registro de Imóveis.

Ciente-se via malote digital o Oficial Interino da Serventia Imobiliária de Chapecó.

Arca a parte interessada com as custas (art. 207 da Lei 6.015/1973). Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Rogerio Carlos Demarchi, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 14/03/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

0042108-39.2022.8.24.07108013402v3

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

SENTENÇA

Cuida-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA n. 6/2023 apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, argumentando, em síntese, que: a parte interessada apresentou pedido de retificação administrativa da área da matrícula n. 22.480 de 772,50m² para 891,55m², totalizando um aumento de 119,05m²; a preocupação desta Serventia Imobiliária concerne ao fato do uso da retificação administrativa como via oblíqua para alcançar efeitos que demandariam um procedimento distinto, aparentemente usucapião; a pretensão foi indeferida. Postulou a procedência da dúvida, mantendo-se a nota devolutiva.

A parte interessada requereu a suscitação de dúvida, aduzindo que: a área a ser retificada sempre pertenceu ao imóvel daquela matrícula e não há prejuízo a nenhum imóvel confrontante; quando da realização da matrícula original foram inseridas medidas diferentes da real metragem existente no imóvel; desde a origem o imóvel tem 891,55m², mas foram registrados apenas 772,50m².

Processado o feito, o Ministério Público manifestou-se favorável ao registrador.

É o relatório.

Decido:

Cuida-se de procedimento de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, na forma do

art. 198 da Lei n. 6.015/73.

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito (Lei n. 6.015/73, art. 201).

A Retificação do Registro de Imóvel tem aplicação quando houver evidente erro ou necessidade de correção para fins de adequação à realidade concreta, nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei 6.015/73.

A retificação poderá ser realizada de ofício ou a requerimento do interessado administrativamente, ou judicialmente por meio de procedimento voluntário ou contencioso (LRP, arts. 212 e 216).

As hipóteses de retificação estão elencadas no art. 213 da Lei n. 6.015/73:

título;

“Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

- a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do
 - b) indicação ou atualização de confrontação;
 - c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;
 - d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de direção ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;
 - e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;
 - f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;
 - g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;
- II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”

Acerca do tema, leciona Walter Cruz Swensson:

“A área do imóvel somente poderá ser corrigida se estiver mencionada erroneamente no registro. Isso significa que o levantamento procedido deve ficar restrito à gleba limitada pelas divisas do imóvel. Por isso mesmo que o memorial descritivo que deve instruir a petição inicial, tem que demonstrar que foram respeitadas tais divisas, que não foram elas ultrapassadas. A retificação de área não se presta à incorporação de novos terrenos à gleba primitiva, ultrapassando e ampliando as divisas e limites do imóvel originário. Não é a retificação forma de aquisição da propriedade imóvel. Tal aquisição se dá, segundo dispõe o Código Civil, pela acessão e usucapião” (Retificação de Registro, São Paulo, RT, 1992, p. 17 e 18).

Da jurisprudência catarinense, extrai-se:

“Desde que a retificação de área não objetive a incorporação de novos terrenos à gleba primitiva, ou ultrapasse e amplie as divisas e limites do imóvel originário, tampouco haja impugnação dos confrontantes, juridicamente admissível a pretensão retificatória para adequação do registro imobiliário à realidade fática, ainda que a modificação implique em aumento de área. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: “Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a reter a área real do imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados” (Resp n. 203205, Min. Carlos Alberto Menezes Direito) (TJSC, Apelação Cível n. 2004.021911-3, de Palhoça, de minha relatoria, j. 27-10-2009). (TJSC, Apelação Cível n. 2013.084846-2, de Palhoça, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-08-2015). Por fim, segundo Luiz Guilherme Loureiro, “na verdade, não há propriamente aumento de área do imóvel, mas correção da área que consta do registro para adequação à realidade. Desta forma, não há prejuízos aos confrontantes, uma vez que não implica alterações das divisas e, havendo concordância expressa destes, pouco importa que o aumento da área constante do registro seja substancial.” (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática, 8 ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2017, pp. 667-668).

Desse modo, a retificação deve ocorrer sem que haja alteração da localização das confrontações, mas apenas de suas medidas.

No caso, a matrícula dá uma confrontação ao sul com terra da firma Rudy Corretora Ltda, mas no novo mapa seria com a Rua Tocantins, que vai além dos limites constantes da matrícula.

Verificando-se que o aumento de área pretendida não decorre da correção das medidas perimetrais, mas da alteração da localização dos perímetros, o que não é permitido pela via da retificação, escorreita a rejeição da retificação pelo registrador.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. Suscitação de dúvida PELO REGISTRADOR IMOBILIÁRIO. RETIFICAÇÃO DE ÁREA CONSTANTE EM

MATRÍCULA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 213, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

NEGATIVA REGISTRAL. Sentença de manutenção da recusa. PRETENSÃO QUE IMPLICA ACRÉSCIMO DE TERRAS. Índícios de Solicitação que visa regularizar área oriunda de posse. Via inadequada. Análise incabível na retificação. Procedimento reservado para sanar incorreções MATERIAIS. Recurso desprovido. Sentença mantida. Havendo inadequações na matrícula de registro imobiliário, o interessado poderá requerer, pela via administrativa, a retificação, nos moldes do disposto pelo artigo 213, da Lei de Registros Públicos. Conquanto a retificação possa ocasionar o acréscimo de área, em razão da compatibilização entre a realidade fática e a situação registral, é vedado que tal procedimento sirva ao propósito de incorporar áreas confrontantes sobre as quais se exerce meramente a posse, acarretando a constituição de nova configuração de imóveis e aquisição de propriedade originária por vias transversas. Havendo indícios nesse sentido, a medida adequada é a manutenção da negativa registral.” (TJSC, Apelação Cível n. 2014.043973-0, de Camboriú, rel. Sebastião César Evangelista, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 06-08-2015). ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a Suscitação de Dúvida, reconhecendo como escorreita a nota devolutiva do Oficial do Registro de Imóveis.

Ciente que se via malote digital o Oficial Interino da Serventia Imobiliária de Chapecó.

Arca a parte interessada com as custas (art. 207 da Lei 6.015/1973). Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Rogerio Carlos Demarchi, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 14/03/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

0028297-75.2023.8.24.07108012293v4

2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO DECISÃO

Vistos, etc.

O Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chapecó, apresentou Suscitação de Dúvida nº 02/2023, em razão da discordância do apresentante Nelson Paulo Rossi, com a exigência relativa ao imposto incidente sobre a partilha decorrente do falecimento de sua esposa, Simone Pasolini Rossi.

A divergência diz respeito à incidência ou não do ITBI, decorrente de renúncia translativa ocorrida nos autos nº 5021850-30.2020.824.0018, da 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões desta Comarca, no qual foi determinada a transferência da propriedade do imóvel de matrícula nº 30.195 para Nelson Paulo Rossi.

O apresentante fundamenta a discordância, em resumo, no fato de que, no caso presente, foi recolhido o ITCMD e que a exigência de pagamento do ITBI caracterizaria bis in idem; que o direito da herança da herdeira teria sido preservado, sendo que a pretensão oneraria ainda mais uma transição simples, que foi aceita por todos.

O Ministério Público opinou pela resolução da dúvida em favor do Oficial de Registro de Imóveis (Ofício 7111181).

Decido.

Alega o apresentante ser indevida e desarrazoada a exigência do Oficial do Registro de Imóveis quanto ao recolhimento do ITBI sobre a cessão onerosa de bens resultante do inventário; porquanto já foi recolhido o ITCMD, de maneira a não haver bitributação.

Com efeito, cabe ao Oficial de Registros Públicos a rigorosa fiscalização dos tributos incidentes sobre os atos sujeitos a seu ofício, nos termos do art. 289 da Lei n. 6.015/73, secundado pelo CNCGJ em seu art. 505: Art. 289. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por

força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício.

Art. 505. Cumpre ao delegatário escalar o recolhimento da taxa do FRJ, do laudêmio e dos impostos incidentes sobre atos notariais e de registro, vedada a percepção de valores destinados ao pagamento de tais tributos ou receita.

§ 1º Com exceção da notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária, nas notificações que expressem valor econômico, como aquelas de cobrança de valores, estes deverão estar expressos para que seja possível o recolhimento da quantia relativa ao FRJ.

§ 2º Os comprovantes de recolhimento deverão permanecer arquivados na serventia.

§ 3º A guia de recolhimento da taxa do FRJ poderá ser arquivada com o ato, desde que conservada a integridade deste.

§ 4º À exceção do valor da taxa do FRJ, não compete ao delegatário a escalização do montante exato devido a título de recolhimento de impostos, desde que não seja flagrantemente equivocado.

Diante dos textos legais supra, indubitável que a escalização envidada pelo Oficial faz parte de seu mister.

Acerca do mérito de presente caso, em razão de sua clareza e objetividade, adoto como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público, a qual deixo de reproduzir para evitar tautologia, no sentido de que razão assiste ao Oficial de Registro Imobiliário, porquanto houve uma cessão- renúncia translativa e houve dois atos: quando os herdeiros aceitaram a parte de cada um na herança (com incidência de ITCMD) e, após, a herdeira Elisa Rossi cedeu onerosamente seus quinhões apenas para o genitor- Nelson Rossi.

Ainda que tenha havido recolhimento de tributo pela renúncia translativa, há que se verificar se foi onerosa (a incidir o ITBI) ou gratuita (a incidir o ITCMD), para se aferir, com certeza, qual o tributo devido. No caso, a herdeira, após aceitar a herança, transferiu seu quinhão ao genitor de maneira onerosa.

Desse modo, perfeitamente cabível a exigência do Oficial, no sentido de que incide ITBI em decorrência da renúncia translativa ocorrida nos autos nº 5021850-30.2020.824.0018.

Ante o exposto, RESOLVO A DÚVIDA em favor do Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, para o fim de determinar que o registro do formal de partilha, observe as exigências da Serventia Imobiliária.

Ciente-que-se, via malote digital, o Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó.

Intimem-se.

Sem recurso, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Lizandra Pinto de Souza, Juíza de Direito de Entrância Especial, em 25/05/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

0005424-81.2023.8.24.07107111517v6

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida instaurada pelo Registro de Imóveis desta Comarca em razão da insurgência do apresentante do título LUIZ ANTONIO BERNARDI com a nota devolutiva da serventia. Colhe-se dos autos que o interessado Luiz Antonio Bernardi requereu o restabelecimento da área retirada da matrícula nº 40.466, de sua propriedade e da esposa (R8 e R14), na qual foi realizada a averbação do reconhecimento de domínio (autos nº 0306987-18.2019.824.0018- Projeto Lar Legal).

O imóvel em questão tinha área de 1.160 m². Em 2019, o CRI recebeu mandado de averbação de sentença- proveniente do Projeto Lar Legal, autos nº 0306987-18.2019.824.0018. Tal averbação foi efetuada em favor de 3 beneficiários (Av.15- 40.466), tendo a área sido transferida para 3 novas matrículas: 137.242, 137.243 e 137.244 (Av.16- 40.466). Foram transferidos 1.155,70 m² da área de 1.160 m², para esses 3 novos beneficiários, restando apenas 4,30 m²

ao requerente Luiz Bernardi. Todavia, no referido processo judicial, em 2021, foi determinado o cancelamento dessas matrículas, tendo em vista a constatação de que as pessoas beneficiadas não cumpriram os requisitos exigidos pelo programa.

Determinado o cancelamento das 3 matrículas novas (Evento 258 dos autos 0306987-18.2019.824.0018), a escrevente do 1º Ofício de Registro de Imóveis informou o cumprimento da determinação de cancelamento das matrículas 137.242,

137.243 e 137.244, porém para resolução completa da questão, requereu ordem expressa daquele Juízo para tornar sem efeito a saída de área anotada na matrícula 40.466 (Evento 281 dos autos 0306987-18.2019.824.0018).

A serventia, por sua vez, encaminhou ofício aos autos do Projeto Lar Legal, requerendo ordem judicial para que a matrícula 40.466 retornasse ao status quo ante, com o cancelamento do reconhecimento de domínio Av-15 e anotação de que a transferência Av-16 seria sem efeito. Aquele Juízo, por sua vez, informou que já há sentença com trânsito em julgado e que as insurgências do CRI deveriam ser em procedimento próprio.

Considerando que o CRI entende que o reconhecimento de domínio e transferência de área decorrem de ordem judicial, não havendo vício formal, qualquer alteração somente poderia ser realizada com nova ordem judicial expressa.

Desta forma, o proprietário Luiz Bernardi requereu ao CRI o restabelecimento de sua matrícula, para que voltasse a ter em registro a área originária de 1.160 m².

A serventia negou a entrada do título no fôlio real sob a justificativa de que seria necessária nova ação judicial para restabelecer a matrícula 40.466, com a área originária, devido à ausência de título hábil (ordem judicial expressa), nos termos do artigo 216 da LRP e entendimento da CGJ- SP.

O Ministério Público manifestou-se pela resolução da dúvida em favor do apresentante do título, sem a necessidade da propositura de nova ação judicial, pois já há sentença com trânsito em julgado (Parecer MP 7658698).

É o relatório.

DECIDO.

O artigo 216 da Lei 6.015/1973 estabelece que “O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução”.

Já o artigo 167, II, 2 da mesma lei determina que se fará a averbação “por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais”.

Em que pese a insurgência do Oficial de Registro de Imóveis, tem-se que, uma vez cancelados os registros posteriores, por mera impossibilidade dos beneficiários com relação àquela forma de aquisição, há que se restabelecer o registro anterior. Assim, assiste razão ao apresentante do título, devendo munir-se dos seus documentos, mandado ou, certidão da sentença, para o devido registro.

Em consulta aos autos 0306987-18.2019.824.0018, do programa Lar Legal, consta na decisão Evento 283, de 01/08/2022, in verbis:

(...)

Dessa forma, e porque os próprios requerentes, representados por seus advogados constituídos, concordam com a alegação do Município, de que as pessoas de Osmar José Ferreira, Ivani Terezinha Ferreira e Domingos Claudiomar Ferreira não cumprem os requisitos inerentes ao programa Lar Legal, e com fulcro no art. 14, da Resolução CM 08/2014, DEFIRO o pedido apresentado e determino o cancelamento das matrículas de nº 137.242, 137.243 e 137.244.”

Ofício do CRI no evento 265. Novo despacho no evento 276. Ofício do CRI no evento 281.

Petição no evento 282.

Assim, intimem-se os autores para se manifestar pormenorizadamente acerca dos ofícios, considerando que há muito o feito já foi julgado. Não há que se falar em propositura de nova ação judicial, pois já se tem sentença com trânsito em julgado com diretrizes a serem cumpridas.

Ante o exposto, RESOLVO A DÚVIDA em favor do apresentante, para autorizar o restabelecimento da matrícula n. 40.466, na forma como inscrita antes da transferência de áreas para as matrículas 137.242, 137.243 e 137.244, hoje canceladas.

Comunique-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca e este ao apresentante.

Procedimento sem custas ou honorários. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se, com a devida baixa.

Insurgindo-se qualquer das partes, vista ao polo contrário e remetam-se ao Conselho da Magistratura.

Documento assinado eletronicamente por Lizandra Pinto de Souza, Juíza de Direito de Entrância Especial, em 28/11/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

0017440-67.2023.8.24.07107668340v21

Herval do Oeste

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA Nº 18/24-DF-HO

Dispõe sobre a atualização da Comissão Especial.

O Excelentíssimo Senhor YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, Juiz Substituto e Diretor do Foro em exercício na Comarca de Herval d’ Oeste, gestor dos recursos oriundos da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, e art. 45, § 1º, ambos do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) ou da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Capítulo VI, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19 de 6 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora Sarajane Rodrigues Candeia, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula 7.391, consoante Ato DGA n. 796 de 26 de março de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4215 de 1º de abril de 2024; RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da comissão especial, com fulcro no art. 17 e seus parágrafos, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19 de 6 de agosto de 2021.

§1º A comissão especial passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Fernando Bresola Suzin, matrícula 32026, Analista Administrativo e Chefe de Secretaria do Foro;

II - Vanderléia Catiê Bossa Nora, matrícula 28278, TJA e Coordenadora da Central de Mandados;

III - Vanuza Ribeiro dos Santos Rossato, matrícula 9155, Assistente Social;

IV - Vinícius Ramos Faquin, matrícula 30927, Analista Jurídico e Chefe de Cartório da Vara Única;

V - Luiz Felipe Tesser, matrícula 56999, Oficial de Justiça e Avaliador;

§2º O servidor Fernando Bresola Suzin, matrícula 32026, Analista Administrativo e Chefe de Secretaria do Foro, exercerá a presidência da comissão especial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria n. 71/21-DF-HO.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao digno representante do Ministério Público local, ao quadro de pessoal desta Comarca, à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico cgj.nucleo5@tjsc.jus.br e ao Núcleo de Comunicação Instituição do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Cópia desta portaria deverá ser acostada ao Processo Angariador de Recursos nº 0000323-09.2018.8.24.0235.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d’ Oeste, 2 de abril de 2024.

YVES LUAN CARVALHO GUACHALA

Juiz Substituto

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0001818-11.2024.8.24.0710

Unidade: Herval d’Oeste - Direção do Foro

Assunto: Ofício de Registros Cíveis e de Imóveis de Herval d’Oeste - Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de 2023

DECISÃO

Trata-se do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao exercício de 2023, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Herval d’Oeste, apresentado pelo delegatário, Senhor CLAUDIOMAR LUIZ MACHADO, nos termos e moldes estabelecidos nos arts. 243 a 256 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos arts. 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023 e na Circular CGJ n. 16/2016.

Com fundamento nas Circulares CGJ 61/2022 e 333/2022, os autos foram submetidos à Contadoria Judicial Estadual para realização da competente análise técnica.

Conforme Despacho da Divisão de Contadoria Judicial Estadual (Documento n. 8055647) e a decisão proferida nos autos 0002827-08.2024.8.24.0710, divulgada por meio da Circular CGJ n. 48/2024, não há mais a necessidade de os livros diários auxiliares serem enviados para a Contadoria Judicial Estadual emitir parecer e relatório, haja vista que a análise agora exigida pelo art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial configura espécie de verificação sumária, ou seja, prescinde-se, a priori, de conhecimento técnico especializado. Consoante decorre da letra da regra jurídica posta, a análise dos livros pelo juiz corregedor permanente ficará adstrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Ao analisar o referido livro, verifica-se que não houve indícios de descontrole financeiro e administrativo por parte do delegatário, que possam comprometer a qualidade e a prestação dos serviços delegados, fato expressamente demonstrado nas páginas 1516 a 1524, do Documento n. 7927972.

Por tais razões, com fundamento no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e na decisão proferida nos autos n. 0002827-08.2024.8.24.0710, divulgada por meio da Circular CGJ n. 48/2024, DECLARO VISADO o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao ano de 2023, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis do Município Comarca de Herval d’Oeste.

Ressalto, contudo, que o delegatário da serventia deve prezar continuamente pela adequada escrituração e demais formalidades exigidas para a elaboração do livro diário, previstas especialmente nos artigos 243 a 254 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos artigos 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023, na Circular CGJ n. 16/2016 e sobretudo atentar-se para a vedação de lançar no referido livro despesas de caráter exclusivamente pessoal ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim.

Por fim, frise-se que esta decisão não abona eventuais irregularidades e vícios não aparentes, devendo o responsável pela serventia extrajudicial cumprir seu múnus seguindo estritamente todas as normativas legais, sanando suas dúvidas, sempre que existentes, nos moldes indicados no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e demais normativas de regência.

Cientifique-se o responsável pela serventia, servindo esta decisão como ofício.

Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpridas as providências, encerre-se a tramitação do presente procedimento.

Herval d'Oeste, 27 de março de 2024.

YVES LUAN CARVALHO GUACHALA

Juiz Substituto

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpridas as providências, encerre-se a tramitação do presente procedimento.

Herval d'Oeste, 27 de março de 2024.

YVES LUAN CARVALHO GUACHALA

Juiz Substituto

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0001816-41.2024.8.24.0710

Unidade: Herval d'Oeste - Direção do Foro

Assunto: Tabelionato de Notas e de Protesto de Herval d'Oeste - Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de 2023

DECISÃO

Trata-se do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao exercício de 2023, do Tabelionato de Notas e de Protesto do Município e Comarca de Herval d'Oeste, apresentado pelo delegatário, Senhor ARGUS DAG MIN WONG, nos termos e moldes estabelecidos nos arts. 243 a 256 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos arts. 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023 e na Circular CGJ n. 16/2016.

Com fundamento nas Circulares CGJ 61/2022 e 333/2022, os autos foram submetidos à Contadoria Judicial Estadual para realização da competente análise técnica.

Conforme Despacho da Divisão de Contadoria Judicial Estadual (Documento n. 8055588) e a decisão proferida nos autos 0002827-08.2024.8.24.0710, divulgada por meio da Circular CGJ n. 48/2024, não há mais a necessidade de os livros diários auxiliares serem enviados para a Contadoria Judicial Estadual emitir parecer e relatório, haja vista que a análise agora exigida pelo art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial configura espécie de verificação sumária, ou seja, prescinde-se, a priori, de conhecimento técnico especializado. Consoante decorre da letra da regra jurídica posta, a análise dos livros pelo juiz corregedor permanente ficará adstrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Ao analisar o referido livro, verifica-se que não houve indícios de descontrole financeiro e administrativo por parte do delegatário, que possam comprometer a qualidade e a prestação dos serviços delegados, fato expressamente demonstrado nas páginas 250, 472, 726, 837, 964, 1078, 1202, 1280, 1362, 1447, 1533 e 1616, do Documento n. 7862403. Por tais razões, com fundamento no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e na decisão proferida nos autos n. 0002827-08.2024.8.24.0710, divulgada por meio da Circular CGJ n. 48/2024, DECLARO VISADO o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao ano de 2023, do Tabelionato de Notas e de Protesto do Município e Comarca de Herval d'Oeste.

Ressalto, contudo, que o delegatário da serventia deve prezar continuamente pela adequada escrituração e demais formalidades exigidas para a elaboração do livro diário, previstas especialmente nos artigos 243 a 254 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos artigos 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023, na Circular CGJ n. 16/2016 e sobretudo atentar-se para a vedação de lançar no referido livro despesas de caráter exclusivamente pessoal ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim.

Por fim, frise-se que esta decisão não abona eventuais irregularidades e vícios não aparentes, devendo o responsável pela serventia extrajudicial cumprir seu múnus seguindo estritamente todas as normativas legais, sanando suas dúvidas, sempre que existentes, nos moldes indicados no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e demais normativas de regência.

Cientifique-se o responsável pela serventia, servindo esta decisão como ofício.

Registre-se no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Itapiranga

Direção do Foro - Decisão

Decisão Autos 0009295-85.2024.8.24.0710 - Itapiranga

Cuida-se de dúvida suscitada pelo interessado Volnei Rohden (7870195). Após juntada de documentação complementar (7870196), sobreveio parecer do Ministério Público (7933990).

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a fundamentar.

Com lastro no art. 198, VI, da Lei n° 6.015/1973, o interessado Volnei Rohden suscitou dúvida tendo por objeto, em síntese, a possibilidade de desmembramento do imóvel denominado “Chácara Urbana n° 4-A5”, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de n° 17.442, com área de 5.358,73m², oriundo da matrícula originária de n° 9.484. Conforme se depreende das razões externadas pelo interessado (fls. 1 a 9 do 7870195), este esclareceu, inicialmente, que o imóvel originário havia sido objeto de desmembramento no ano de 2021, tendo por objetivo a dação em pagamento, ao município de Itapiranga, da “Taxa de Compensação Ambiental Migratória”. Assinalou que, em 29/06/2022, referido município emitiu “Certidão de Área Urbana Consolidada n° 227” em relação imóvel objeto desmembramento é postulado (matrícula 17.442) Discorreu que a negativa ministerial carece de esteio normativo, invocando a inaplicabilidade do Tema 1.010 de Recursos Especiais Repetitivos à luz das alterações trazidas pela Lei n° 14.285/2021. Nesse contexto, reforçou a plena aplicabilidade da Lei Municipal n° 3.106/2017, a qual afastaria o empecilho invocado para obstar o desmembramento - a saber, categorização do imóvel em Área de Preservação Permanente.

Inicialmente, consigno que o requerimento de desmembramento do indigitado imóvel já havia sido postulado pelo suscitante noutras oportunidades. Sem embargo, à luz da nova fundamentação externada pelo requerente, não há óbice ao exame da dúvida ora suscitada.

Adiante, contudo, que razão não lhe assiste.

Com efeito, o imóvel em questão se encontra localizado em área de preservação permanente (APP), incidindo na vedação prevista na Lei n° 6.766/1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano. Transcrevo: Art. 3o Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

[...]

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção

Art. 4o Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: [...] III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município [...]

Vê-se, portanto, a vedação abstrata ao parcelamento atinente a imóveis sujeitos a tais condições.

Como é cediço, a celeuma envolvendo a extensão das áreas de

preservação permanente em núcleos urbanos foi objeto de deliberação pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual fixou a seguinte tese no Tema 1.010 de Recursos Especiais Repetitivos:

Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.

Em sua fundamentação, o interessado aduz alteração legislativa superveniente, promovida pela Lei nº 14.285/2021, a qual teria ensejado a superação do precedente qualificado retro. A respeito, transcrevo o seguinte dispositivo da novel legislação, inserido no Código Florestal: Art. 4º [...] § 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;

III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

Todavia, como pontuado pelo Ministério Público, os requisitos que autorizam a fixação de faixas marginais distintas das originalmente previstas exige a prévia oitiva dos Conselhos estaduais e municipais de Meio Ambiente e a elaboração de regras específicas versando sobre as matérias consignadas nos incisos do art. 4º, § 10º, do Código Florestal. Nessa seara, a lei municipal invocada pelo suscitante - nº 3.106/2017 - é anterior à Lei Federal nº 14.285/2021 e não observa os supracitados requisitos, não afastando, por si só, o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.010 de Recursos Especiais Repetitivos. Dessa forma, à míngua de nova legislação municipal regulamentando as alterações da Lei Federal nº 14.285/2021, impõe-se a rejeição das teses levantadas pelo suscitante.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com fulcro no art. 203, inciso II, da Lei de Registros Públicos, a dúvida suscitada pelo interessado Volnei Rohden.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Comunique-se a Oficiala Registradora, o Ministério Público e o interessado.

Nada mais havendo, archive-se. Paulo Henrique Aleixo, Juiz de direito e.e.

Laguna

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0011759-82.2024.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão Pequeno (Marcus Jardim da Silva)

Assunto: Apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de 2023

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, da Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão Pequeno, sob a responsabilidade do delegatário Marcus Jardim da Silva conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que a serventia apresentou saldo geral positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento

de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0012820-75.2024.8.24.0710

Unidade: Tabelionato de Notas e de Protestos de Laguna

Assunto: Procedimento preliminar

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se reclamação disciplinar protocolada via central de atendimento em que o usuário de serviço extrajudicial relata que foi ao Tabelionato de Notas e de Protestos de Laguna no dia 4/3/2024 às 16:58, porém teve seu atendimento negado por funcionária do tabelionato. Apresentou foto da porta do tabelionato onde consta o horário de atendimento.

DECIDO.

Primeiramente mostra-se interessante ressaltar o horário de funcionamento da serventia deve ser rigorosamente cumprido, não sendo permitida a recusa de atendimento anterior ao horário de encerramento das atividades diárias. Porém não houve comprovação do horário em que o usuário esteve no Tabelionato de Notas e de Protestos de Laguna.

Assim, ante o exposto, rejeito o procedimento preliminar com base no art. 76-B, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Cientifique-se o delegatário e o reclamante.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Encerre-se a tramitação dos presentes autos.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0001093-22.2024.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz de Pescaria Brava (Enaldo Cardoso de Souza)

Assunto: Apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de 2023

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, da Escrivania de Paz de Pescaria Brava, sob a responsabilidade do delegatário Enaldo Cardoso de Souza conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0003192-62.2024.8.24.0710

Unidade: Ofício do Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos (Ingrid Brandão Sartor Dario)

Assunto: Apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de 2023

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, da Ofício do Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, sob a responsabilidade da delegatária Ingrid Brandão Sartor Dario conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024. Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNGCFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0016395-91.2024.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz de Pescaria Brava (Enaldo Cardoso de Souza)

Assunto: Correição periódica ordinária

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2024, na Escrivania de Paz de Pescaria Brava, da Comarca de Laguna.

Da análise do relatório de correição (103132) anexado aos autos, verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual.

Sendo assim, restando cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, estabelecida no art. 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, rejeito o procedimento preliminar com fundamento no art. 169, inciso I, do mesmo Código.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, registre as informações no sistema DAF e publique-se do DJe administrativo.

Após archive-se.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0016404-53.2024.8.24.0710

Unidade: Ofício do Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos (Ingrid Brandão Sartor Dario)

Assunto: Correição ordinária periódica

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correição ordinária periódica de 2024, no Ofício do Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, da Comarca de Laguna. Da análise do relatório de correição n. 103125 anexado aos autos, verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual.

Sendo assim, restando cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, estabelecida no art. 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, rejeito o procedimento preliminar com fundamento

no art. 169, inciso I, do mesmo Código.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, registre as informações no sistema DAF e publique-se do DJe administrativo.

Após archive-se.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0003476-70.2024.8.24.0710

Unidade: Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos (Hilson Carlos Kuerten Costa)

Assunto: Apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de 2023

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, sob a responsabilidade do delegatário Hilson Carlos Kuerten Costa conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNGCFE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, desta serventia.

Intime-se, inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no DJe administrativo.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Renato Müller Bratti

Juiz Diretor do Foro

2ª Vara Cível - Decisão**Extrajudicial/Impugnação a Requerimento de Registro de Parcelamento de Solo n. 0003550-27.2024.8.24.0710****DECISÃO**

Trata-se de requerimento de retificação de área formulado por Pedro Antunes e Alzira Medeiros Antunes, representados por procurador, o qual tem por objeto um terreno urbano matriculado sob número 5.147 da Serventia Imobiliária de Laguna/SC. Ocorre que, notificados os extremantes, Glória Correa Fortunato, proprietária em condomínio do imóvel de matrícula n. 3.057, apresentou impugnação, argumentando que a situação concreta diverge daquela apresentada pelos mapas, pois “há uma cerca divisória em um terreno extremante a outro imóvel também de sua propriedade, matriculado sob o n. 4.808”. Os requerentes solicitaram a dilação do prazo de 10 (dez) dias para resolução amigável, contudo, o prazo decorreu sem notícia de composição.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido em razão da inadequação da via eleita.

Decido.

O procedimento de retificação no âmbito do Registro de Imóveis está previsto na Lei de Registros Públicos, que assim dispõe:

“Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial”.

Dessa forma, mostra-se possível a retificação, em procedimento extrajudicial instaurado no próprio Cartório de Registro de Imóveis competente, do registro ou averbação do imóvel, devendo ser observado o procedimento previsto no artigo 213 da Lei n. 6.015/1973.

Entretanto, conforme estabelece o § 6º do artigo 213 da LRP acima mencionado, se houver impugnação ao pedido e não for possível a

formalização de transação amigável para solucionar a controvérsia, “(...) o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.”

Ou seja, o procedimento extrajudicial de retificação de registro público pressupõe ausência de litigiosidade ou contenda, cabendo mera instrução sumária.

Via de consequência, descabe, nesta via, a resolução de divergências de áreas entre os envolvidos ou produção de prova pericial, por exemplo. Outrossim, não há como transformar a demanda administrativa em litigiosa, com o mero encaminhamento do processo pelo Oficial Titular. Aplicando esse entendimento ao caso concreto, consoante se extrai dos documentos apresentados pelas partes, o pedido de retificação administrativa não contou com a anuência dos confrontantes, tendo havido impugnação de Glória Correa Fortunato.

Assim, considerando que o pleito de retificação de registro público, na via administrativa, é cabível quando há consenso entre os envolvidos ou quando o ponto de divergência pode ser aquilutado sumariamente, o que não é o caso, o pedido de correção extrajudicial não merece prosperar, devendo os envolvidos serem remetidos à via judicial, com ampla possibilidade de produção de prova para resolução das divergências.

A propósito do assunto, é da jurisprudência:

DIREITO REGISTRAL E PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA CONVERTIDO EM JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO - INCONFORMISMO DA INTERESSADA - POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO - REQUERIMENTO COM OS REQUISITOS DO ART. 213, II, DA LEI 6.015/73 - INACOLHIMENTO - RESISTÊNCIA CENTRADA NA INVASÃO DO IMÓVEL LINDEIRO - LITIGIOSIDADE MANIFESTA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - INCOMPATIBILIDADE COM O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - RECURSO DESPROVIDO Havendo impugnação de confrontantes sobre os limites da propriedade, não se utiliza o procedimento voluntário, mas sim as vias ordinárias, conforme o artigo art. 213, II, § 6º da lei n. 6.015/73. (TJSC, Apelação Cível n. 0325307-43.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Monteiro Rocha, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 17-09-2020).

Portanto, não há como dar prosseguimento ao feito, competindo aos interessados a propositura de eventual ação litigiosa.

Dispositivo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 213, § 6º, da Lei n. 6.015/1973, indefiro o pedido de retificação de área, cabendo às partes ajuizarem ação própria para viabilizar a pretensão.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Sentença registrada e publicada eletronicamente.

Intimem-se os interessados, bem como o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.

Por fim, transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e pagas eventuais custas, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas devidas.

Stefan Moreno Schoenawa

Juiz de Direito

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0040418-09.2021.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial de suscitação de dúvida formulado pela Delegatária do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, objetivando o reconhecimento da legitimidade da exigência constante da Nota de Devolução n. 1.823/2021 de lavratura de escritura pública de compra e venda.

O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da exigência.

Decido.

Inicialmente, necessário pontuar que a Suscitação de Dúvida se trata de procedimento administrativo destinado a aferição da legalidade das exigências realizadas pelo Oficial de Registro, cabendo ao juiz(a) competente decidir sobre a legitimidade da exigência feita como condição do registro pretendido. Apesar da decisão que resolve o litígio ser prolatada pelo órgão do Poder Judiciário, é cediço que o procedimento não possui caráter jurisdicional.

Com efeito, o procedimento está regulamentado no art. 198 da Lei n. 6.015/73, in verbis:

“Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: [...]

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la”.

In casu, deve ser observado, precipuamente, o disposto no art. 108 do Código Civil: Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. O valor do imóvel transferido, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à época do negócio jurídico (23/11/2005) ultrapassa o limite imposto na lei para dispensar a lavratura da escritura pública.

Assim, a exigência é legítima.

Dispositivo.

Dessa feita, acolho a dúvida e as justificativas apresentadas pela Registradora, a fim de determinar a observância à legislação, mantendo a exigência de apresentação da escritura pública para a transferência do imóvel.

Caso entenda necessário, poderá a requerente buscar a via judicial para suprir a ausência do documento.

Comunique-se à serventia.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Após, arquite-se.

Stefan Moreno Schoenawa

Juiz de Direito

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0005724-43.2023.8.24.0710

DECISÃO

Cuida-se de Suscitação de Dúvida formulada pela Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, a pedido da interessada, pelos fatos narrados na inicial.

A interessada/suscitada postulou pela desistência do pedido e arquivamento do feito.

Manifestação da Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca não se opondo ao pedido.

Vieram conclusos.

Decido.

Sem delongas, homologo o pedido de desistência formulado pela interessada/suscitada.

Sem custas.

P. R. I.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Stefan Moreno Schoenawa

Juiz de Direito

Extrajudicial/Retificação de Ato n. 0003240-55.2023.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

DECISÃO

Trata-se de requerimento de retificação de área, realizado por João Cardoso de Souza, inventariante dos Espólios de Constantino Felipe Cardoso e de Jair de Souza Cardoso, que tem por objeto o terreno

urbano matriculado sob o n. 22.347 do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna.

O requerente pretende que a matrícula n. 22.347 do Registro de Imóveis de Laguna, que apresenta medidas e confrontações precárias, passe a conter os resultados do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrimensor Jair José Matias, o qual concluiu pela necessidade de adequação do registro à realidade, destacando que sua realização “dá-se intra muros, ou seja, dentro das divisas descritas na matrícula, não configurando ajuste de divisas com os confrontantes” e “assim, nenhuma área externa ao título está sendo acrescida”. Contudo, notificados os extremantes, Ronaldo Silvano apresentou impugnação, alegando que ficaria sem o único acesso ao imóvel que possui há mais de 12 (doze) anos, no qual funciona o comércio “Santiago Motos”, pois a frente do imóvel a ser retificado é utilizada como entrada e saída de seu comércio e residência, situação que se repete para a vizinha Maria do Carmo Goulart, que também não possui outro acesso que não pela marginal da BR 101.

Ciente da impugnação, o requerente apenas solicitou a notificação editalícia da confrontante Maria do Carmo Goulart, não localizada em seu domicílio.

Considerando a ausência de transação amigável, a Delegatária do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna encaminhou o procedimento para apreciação judicial, nos termos do que dispõe o art. 213, §6º, da Lei de Registros Públicos.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido em razão da inadequação da via eleita.

Decido.

O procedimento de retificação no âmbito do Registro de Imóveis está previsto na Lei de Registros Públicos, que assim dispõe:

“Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial”. Dessa forma, mostra-se possível a retificação, em procedimento extrajudicial instaurado no próprio Cartório de Registro de Imóveis competente, do registro ou averbação do imóvel, devendo ser observado o procedimento previsto no artigo 213 da Lei n. 6.015/1973.

Entretanto, conforme estabelece o § 6º do artigo 213 da LRP acima mencionado, se houver impugnação ao pedido e não for possível a formalização de transação amigável para solucionar a controvérsia, “(...) o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.”

Ou seja, o procedimento extrajudicial de retificação de registro público pressupõe ausência de litigiosidade ou contenda, cabendo mera instrução sumária.

Via de consequência, descabe, nesta via, a resolução de divergências de áreas entre os envolvidos ou produção de prova pericial, por exemplo. Outrossim, não há como transformar a demanda administrativa em litigiosa, com o mero encaminhamento do processo pelo Oficial Titular. Aplicando esse entendimento ao caso concreto, consoante se extrai dos documentos apresentados pelas partes, o pedido de retificação administrativa não contou com a anuência dos confrontantes, tendo havido impugnação de Ronaldo Silvano.

Assim, considerando que o pleito de retificação de registro público, na via administrativa, é cabível quando há consenso entre os envolvidos ou quando o ponto de divergência pode ser aquilutado sumariamente, o que não é o caso, o pedido de correção extrajudicial não merece prosperar, devendo os envolvidos serem remetidos à via judicial, com ampla possibilidade de produção de prova para resolução das divergências.

A propósito do assunto, é da jurisprudência:

“DIREITO REGISTRAL E PROCESSUAL CIVIL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDICIAL DE

RETIFICAÇÃO DE ÁREA CONVERTIDO EM JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO - INCONFORMISMO DA INTERESSADA - POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO - REQUERIMENTO COM OS REQUISITOS DO ART. 213, II, DA LEI 6.015/73 - INACOLHIMENTO - RESISTÊNCIA CENTRADA NA INVASÃO DO IMÓVEL LINDEIRO - LITIGIOSIDADE MANIFESTA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - INCOMPATIBILIDADE COM O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - RECURSO DESPROVIDO Havendo impugnação de confrontantes sobre os limites da propriedade, não se utiliza o procedimento voluntário, mas sim as vias ordinárias, conforme o artigo art. 213, II, § 6º da lei n. 6.015/73. (TJSC, Apelação Cível n. 0325307-43.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Monteiro Rocha, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 17-09-2020).

Portanto, não há como dar prosseguimento ao feito, competindo aos interessados a propositura de eventual ação litigiosa.

Dispositivo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 213, § 6º, da Lei n. 6.015/1973, indefiro o pedido de retificação de área, cabendo às partes ajuizarem ação própria para viabilizar a pretensão.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Sentença registrada e publicada eletronicamente.

Intimem-se os interessados, bem como o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.

Por fim, transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e pagas eventuais custas, arquivem-se os presentes autos com as baixas e cautelas devidas.

Stefan Moreno Schoenawa

Juiz de Direito

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0060271-33.2023.8.24.0710 DECISÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial de suscitação de dúvida formulado pela Delegatária do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna para que seja reconhecida a legitimidade da exigência formulada por meio das Notas de Devolução n. 2301 e 8567/2023, que pontua a necessidade de procedimento próprio para retificação da área do imóvel n. 1.501 do Livro 4-B para posterior averbação da escritura pública de compra e venda.

Na documentação apresentada foi juntada escritura pública de compra e venda lavrada em 26.11.1979, que tem por objeto o imóvel transcrito sob o n. 1.501, com área total de 16.000m², para a devida averbação da transferência de propriedade. Consta que, na data de 22/02/1969, foi realizada uma averbação informando a transferência da área de 300m² para Transcrição 23.902, Livro 3-T.

Diante da diminuição da área, o imóvel perdeu suas características, pois não possui a mesma descrição, motivo pelo qual foi solicitado ao requerente por meio de Nota de Devolução que, anteriormente ao registro da compra e venda, fosse efetuada a apuração da área remanescente.

Irresignados quanto à exigência, os requerentes alegaram que a averbação de transferência de área constou de forma errônea na referida transcrição.

Assim, foi solicitado o título que deu origem a transferência de área, no intuito de apurar possível erro registral e efetuar a correção. Todavia, foi apresentada Certidão emitida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Laguna/SC, informando que o Livro n. 08 não foi localizado no arquivo da Serventia Notarial.

Com base em tais dados, a Delegatária indica que, não havendo documento oficial que demonstre o erro cometido, a retificação não cabe de pronto na via extrajudicial, devendo a ausência do documento ser sanada em procedimento próprio judicial, com produção de provas para que se constitua o título corretivo.

Instado, o Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, a

fim de que o procedimento de retificação de área seja realizado em procedimento apartado.

Decido.

Inicialmente, necessário pontuar que a Suscitação de Dúvida se trata de procedimento administrativo destinado a aferição da legalidade das exigências realizadas pelo Oficial de Registro, cabendo ao juiz competente decidir sobre a legitimidade da exigência feita como condição do registro pretendido. Apesar da decisão que resolve o litígio ser prolatada pelo órgão do Poder Judiciário, o procedimento não possui caráter jurisdicional.

Com efeito, o procedimento está regulamentado no art. 198 da Lei 6.015/73, in verbis:

“Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: [...]

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la”.

Pois bem.

O caso vertente trata sobre a (im)possibilidade de averbação, na transcrição do imóvel n. 1.501, de escritura pública de compra e venda, em virtude da existência de averbação anterior dando conta de transferência de área de 300m², acarretando em dúvidas acerca da área total da gleba.

Como visto, não foi possível obter documentação formal capaz de gerar o cancelamento da averbação de ofício, pois o Tabelionato de Notas e Títulos não localizou o livro correspondente à escritura pública de compra e venda desta área.

Assim, embora não se ignore a irrisignação do requerente, a Lei de Registros Públicos - n. 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, dispõe justamente sobre possibilidade de retificação do registro ou da averbação que for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, mediante procedimento administrativo próprio ou judicial.

Nesse sentido, não havendo a retificação da averbação de transferência por meio de procedimento próprio, instruído dos documentos legítimos que proporcionem segurança jurídica a prática do ato, deve ser considerada a manutenção da exigência acerca da apuração da área remanescente da Transcrição 1.501, Livro 4-B.

Dispositivo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 203 da Lei n. 6.015/73, julgo procedente a Suscitação de Dúvida, reconhecendo como escorreita a nota devolutiva da Oficial do Registro de Imóveis.

Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem custas e sem honorários.

Ciência ao Ministério Público e ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca.

Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Stefan Moreno Schoenava

Juiz de Direito

(pena restritiva de direitos - art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).

01. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, incluindo-se o conselho da comunidade (órgão da execução penal), ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

02. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será até 30/04/2024.

03. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, deverá estar aparelhado com:

a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade; a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;

b) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 2º, caput e § 1º e incisos, da Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça;

c) a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;

d) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado; os dados bancários, com indicação do CNPJ;

e) o local (sede) da entidade interessada; e comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

04. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo juiz gestor.

05. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.

06. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora, nos autos do processo administrativo de destinação de recursos n. 5000723-07.2024.8.24.0047, mediante peticionamento eletrônico ou através do envio da documentação por correio eletrônico para papanduva@tjsc.jus.br, em formato pdf e com a indicação do número dos autos supracitado.

07. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na respectiva comarca, ainda como o conselho da comunidade local.

08. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

09. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021.

Papanduva/SC, 01 de abril de 2024.

Tiago Loureiro Andrade

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Papanduva

Direção do Foro - Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Papanduva, Dr. Tiago Loureiro Andrade, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021, e orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária

São José

Direção do Foro - Decisão

SEI n.0012867-49.2024.8.24.0710 DECISÃO

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica, realizada nos dias 05 e 06 de março de 2024 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, consoante artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNGJ.

Durante a correição, no manuseio do acervo, não foi detectada nenhuma resposta negativa pela equipe correicional.

Deste modo, não havendo quaisquer indícios de irregularidades, tendo

sido demonstrado que a serventia está ciente e apta a cumprir os termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCGJ, o arquivamento do presente relatório de correição é medida que se impõe.

Cientifique-se a interina.

Junte-se cópia da decisão no sistema de cadastro do extrajudicial.

Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

São José - SC, 15 de março de 2024.

assinado digitalmente

SIMONE BOING GUIMARÃES

Videira

2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Restauração de Acervo n. 0009436-07.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Videira-SC

Assunto: Restauração de pacto antenupcial

DECISÃO

Trata-se de procedimento de restauração de registro de pacto antenupcial apresentado pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC, a pedido de Ires Pegoraro Pagno, visando autorização para registro do pacto antenupcial lavrado por ela e Olir Pagno, em 1995, sob o Registro Auxiliar n. 5.273-RA.

Segundo a inicial, a interessada pretende obter certidão atualizada do pacto antenupcial, mas a serventia não localizou o registro, embora o espaço destinado a ele no Livro Auxiliar esteja em branco, indicando falha na transcrição do registro.

Segundo o Oficial, não há outro ato registrado com o número de ordem 5.273-RA, sendo viável o lançamento registral pretendido.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido de restauração.

É o relatório.

Decido.

Consoante disciplina o Provimento CNJ n. 23/2012, o extravio de registro deve ser imediatamente comunicado ao Juiz Corregedor (art. 1º) e a sua restauração depende de autorização prévia (art. 6º).

No caso dos autos, há indícios de que o pacto antenupcial foi registrado sob o n. 5.273-RA, muito embora não tenha sido localizado na serventia, autorizando o deferimento do pedido formulado, para adoção de providências pertinentes.

Dessa forma, defiro o pedido formulado pelo Oficial Registrador para autorizar o registro do pacto antenupcial sob o n. 5.273 do livro auxiliar ou, não sendo possível esse procedimento, seja cancelado o registro n. 5.273 e registrado o pacto sob numeração atual e subsequente, de acordo com os preceitos da legislação civil, a serem aferidos pelo serventuário.

Comunique-se ao Oficial Registrador.

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Pedro Rios Carneiro

Juiz de Direito

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0051408-88.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Suscitação de dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC

DECISÃO

Trata-se de Suscitação de Dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira, a pedido de Ricardo Skalee, em razão da negativa de registro de escritura pública de permuta lavrada pelo Tabelionato de Notas de Videira, no livro nº 192, fls. 021/022v, de 25/07/2023, protocolada sob o n. 121.613 em 25/09/2023.

Segundo a nota de exigências emitida pelo Oficial, os valores de avaliação fiscal dos imóveis objeto da permuta não são equivalentes. Como não haverá reposição em dinheiro sobre a diferença, está configurado o ato de liberalidade (doação) pela RNS Investimentos e Participações Ltda. em favor de Ricardo Skalee, fazendo-se necessário o recolhimento do ITCMD sobre a diferença, ou a apresentação de certidão de exoneração fiscal pela Fazenda Pública.

Notificado, o interessado apresentou impugnação por meio de procurador constituído (doc. 7702549). Sustentou que a atuação do Oficial Registrador ultrapassou os limites legais, visto que o contrato de permuta é de natureza onerosa e está sujeito ao ITBI. Ademais, eventual acréscimo patrimonial estaria sujeito ao IR. Alegou também a ausência de animus donandi, necessário para configurar a doação, ao defender que as partes externalizaram clara e inequívoca intenção de celebrar uma troca de bens, nada tratando sobre doação. No seu entendimento, a atuação do Oficial não pode descaracterizar a vontade externada pelas partes na lavratura da escritura pública. Acrescentou que a cobrança de ITCMD sobre a mesma base de cálculo do ITBI configuraria bitributação. Por fim, noticiou que o Decreto n. 1.482, de 22/09/2021, que incluía o excesso de permuta com ou sem torna como fato gerador de ITCMD, foi revogado em 04/10/2021, afastando a possibilidade de cobrança do tributo. Com base nisso, requereu o afastamento da exigência formulada e o registro da escritura pública. Com vistas dos autos, o Ministério Público exarou parecer favorável às exigências formuladas (doc. 7797984).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de suscitação de dúvida em que as partes divergem sobre a necessidade de recolhimento de ITCMD ou apresentação de certidão de exoneração fiscal pela Fazenda Pública, para registro de escritura pública de permuta.

Extrai-se da escritura que o imóvel matriculado sob o n. 41.799 foi avaliado, para efeitos fiscais, em R\$ 530.000,00, enquanto o imóvel matriculado sob o n. 20.579 foi avaliado em R\$ 240.000,00. Há uma diferença de R\$ 290.000,00 entre os imóveis, sem contraprestação. Essa circunstância, no entender do Oficial Registrador, configuraria ato de liberalidade pela RNS Investimentos e Participações Ltda. e atrairia a incidência do ITCMD.

Inicialmente, é incontroverso que a permuta e a doação são instrumentos jurídicos diversos. A primeira constitui ato oneroso e pode ocorrer com ou sem torna em dinheiro, a depender do ajuste entre as partes, atraindo a incidência de ITBI. A segunda se trata de ato de mera liberalidade para transferência de patrimônio, bens ou vantagens, na forma do art. 538 do CC, sobre a qual há incidência de ITCMD. Doutrina e jurisprudência divergem quanto à incidência de ITCMD sobre a diferença do valor dos imóveis permutados. Há ampla discussão sobre o tema, apresentada tanto pelo Oficial Registrador, quanto pela parte interessada. A questão ainda não foi apreciada pelo Conselho da Magistratura Catarinense.

De todo modo, a discussão sobre a incidência do tributo não cabe neste procedimento administrativo, inclusive porque nem sequer foi travada com a administração pública, titular do suposto crédito tributário.

Aliás, há posicionamento, embora não revestido de formalidade, na resposta apresentada pela Central de Atendimento Fazendário - CAF, em outubro/2023, ao Oficial Registrador, quando o fisco entendeu pela possibilidade de incidir ITCMD na transação apresentada a registro (doc. 7665284, fl. 9).

De toda sorte, é dever do Oficial Registrador, previsto no art. 505 do CNCGJ/SC e no art. 289 da Lei n. 6.015/78, a fiscalização a respeito do recolhimento dos impostos devidos pelo ato que se pretende registrar/averbar, antes de sua prática, circunstância que, aliás, evita eventual sonegação de impostos na transmissão de bens.

Logo, sem adentrar no mérito da possibilidade de cobrança do tributo, não há como afastar a exigência formulada pelo Oficial.

Entendendo o requerente que o imposto não é devido, conforme sustenta em sua impugnação, deverá buscar a declaração mencionada

na nota de exigências junto ao Estado de Santa Catarina.
Ante o exposto, com fundamento no art. 203, I, da Lei n. 6.015/73,
julgo procedente a dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de
Imóveis da Comarca de Videira.
Custas pelo interessado (art. 207 da Lei n. 6.015/73).

Publique-se, registre-se e intimem-se.
Oficie-se o Oficial Registrador.
Pedro Rios Carneiro
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça			
Presidência	1		
Edital	1		
Portaria	1		
1ª Vice-Presidência	4		
Edital	4		
Corregedoria-Geral da Justiça	59		
Decisão	59		
Diretoria-Geral Administrativa	62		
Ato	62		
Portaria	62		
Diretoria de Orçamento e Finanças	62		
Relação	62		
Edital de Intimação	65		
Diretoria de Material e Patrimônio	90		
Extrato	90		
Resultado	92		
Diretoria de Gestão de Pessoas	93		
Instrução Normativa	93		
Comarcas			
Capital	93		
Direção do Foro - Decisão	93		
Armazém	1		94
Direção do Foro - Edital			94
Biguaçu	1		94
Direção do Foro - Portaria	1		94
Direção do Foro - Decisão			95
2ª Vara Cível - Decisão			95
Chapecó			96
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão			96
2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão			97
Herval do Oeste			99
Direção do Foro - Portaria			99
Direção do Foro - Decisão			99
Itapiranga			100
Direção do Foro - Decisão			100
Laguna			101
Direção do Foro - Decisão			101
2ª Vara Cível - Decisão			102
Papanduva			105
Direção do Foro - Edital			105
São José			105
Direção do Foro - Decisão			105
Videira			106
2ª Vara Cível - Decisão			106



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Presidente

Des. Cid José Goulart Júnior

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo

2º Vice-Presidente

Desa. Janice Goulart Garcia Ubialli

3ª Vice-Presidente

Des. Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial